



NITERÓI PREV

DECISÃO DOS RECURSOS (INFRARRELACIONADOS)

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes ao o Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores efetivos da Niterói PREV, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar da Prova Objetiva, conforme disposto no **EDITAL Nº 1/2025**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Inscrição	Nome
680003937	Adriana Borges Da Silva
680014597	Ágatha De Medina Eiras
680012570	Álan Carvalho Da Silva
680016144	Alberth Matos De Souza
680000381	Alessandra Aparecida Gonzaga
680010559	Alessandra Da Silva Figueiredo
680002610	Alessandro Diniz De Souza
680009191	Alexander Canust Dos Santos
680001022	Alexandre Machado E Silva
680013619	Alice Araujo Valadão
680016380	Alini Mattos De Sant Ana Tavares Lima
680011061	Ana Carolina Vargas Coutinho
680004961	Ana Claudia Shaiane Silva Dos Anjos
680016447	Ana Cristina Da Silva Viana
680011213	Ana Luiza Nogueira Candido
680006175	Ana Paula Araujo Fernandes Zukeram
680004719	Ana Paula Felinto Dos Santos Moraes
680009166	André Ricardo de Matos Carvalho
680013117	Andreia Paes Oliveira
680011151	Angélica Pereira Lemos

680006059	Antonio Claudio Lopes Ribeiro
680005936	Arilane Lima Da Costa
680008251	Arthur Dos Santos Carvalho
680000027	Arthur Guoliang De Oliveira Tan
680006523	Artur José Mendes De Oliveira
680011300	Augusto Da Silva Filho
680007827	Bárbara Pereira De Souza
680016726	Bartolomeu Braga Das Neves Santos
680004458	Beatriz Magalhães Boaventura
680010315	Beatriz Terra Moura Marins
680006892	Bernardo Campos Costa
680006978	Bernardo Gonçalves Wandec Valle
680005765	Bianca Aragão Silva
680005765	Bianca Aragão Silva
680004603	Bruna Carolina Correa Santos
680007038	Bruna De Meyrelles Borges
680012193	Bruna Melo Dos Santos
680015404	Bruna Suares Couto
680003772	Caio Da Cruz Neves
680006193	Carla Pereira Da Costa
680012113	Carlos Henrique Pereira Martins
680001569	Catarina Nunes Pestana
680000329	Chyntillane Cicera Da Silva Santos
680012683	Cintia Menezes Da Silva
680017338	Cleres Maciel Azeredo
680002904	Cosme De Oliveira Ribeiro
680008894	Daiane Fernandes Silvino Da Silva
680008293	Danielle Caetano Ribeiro
680015067	Danielle Rita De Oliveira Santos
680001907	Davi Rodrigues Dos Santos
680017050	Diego Magalhães Alonso
680011346	Diogo Vital Teixeira Dos Santos
680000270	Dylan Rodrigues Ruiz
680012684	Eduardo Cardoso Branco
680013216	Elisa Costa Machado
680006028	Elisa Martins Costa Gonçalves
680014139	Emily Cestilio De Souza
680003137	Evandro Roosevelt Moraes Silva
680003503	Evelyn Coutinho De Aquino
680002430	Evelyn De Oliveira Machado Dutra De Souza Pinto
680002244	Ewerton Guimarães Maciel Da Cruz
680000206	Fabiano Aristides Gonçalves Bastos
680006082	Felipe Eduardo Fernandes Severino
680016559	Felipe Scavone Fernandes Pereira
680013302	Fernanda Alves Da Silva

680003653	Fernanda Luiza Tinoco Cabede
680004480	Fernando Pires Da Silva
680016691	Flávia Viana Martins
680016694	Flávia Viana Martins
680016421	Flaviana Candido Oliveira
680016389	Flaviana Candido Oliveira
680007374	Francis David Barros Martins
680016404	Francisco Das Chagas Viana Siqueira
680007389	Frederico Gordo Dantas
680002294	Gabriel Ferreira Gregório
680014909	Gabriel Iglesias Quiterio Santiago
680000076	Gabriel Lins Da Silva
680003034	Gabriel Rocha De Almeida
680002668	Gabriela Do Nascimento Muniz
680007692	Gabriela Fanny Leite Couto
680000706	Gabrielly Abdon Da Silva
680010362	Geiziane Vieira Marinho
680000567	Geovanna De Araujo Fernandes
680013699	Guilherme Vinicius Dos Santos Oliveira
680013227	Henrique Dias Loureiro De Sá
680009995	Heraldo Fonseca Da Silveira
680007170	Higor Moreira Da Costa
680013424	Igor Amaral Da Cruz
680017205	Igor Da Fonseca Leão
680014463	Igor Miranda Dos Santos Florencio
680011100	Ione Aparecida De Castro
680009521	Isabela Wilhelmi Pereira
680016254	Jacqueline Vieira De Carvalho
680007056	Jaime Leite De Carvalho
680002562	Jane Possimozzer Sandre
680000661	Jeane Priscila Vieira Secron
680008848	Jefferson Almeida Da Silva
680006654	Jeison Borges Gama Caetano
680006374	Jéssyca Dos Santos Polycarpo Ferreira
680009156	Jéssyca Melo Persia
680006492	João Paulo Do Nascimento Rodrigues
680009844	João Pedro Ferreira Soares
680010823	João Victor Ferreira Da Silva
680002749	João Victor Portásio Lopes
680000423	Joice Renee Costa Dos Santos
680009606	Josiana Ferreira Dos Santos
680011738	Julia Bello De Menezes
680010770	Júlia Marques Costa Da Silva
680004400	Julio Cesar Santos Costa
680001362	Jussele Costa Araujo

680014011	Karina Ramos Amaral Loureiro
680002476	Karine Silva De Medeiros
680007009	Kátia Mariano Gonçalves
680014871	Kelli Manhaes Pessanha
680015044	Laís Cristina Ribeiro De Oliveira
680008503	Lais Nobrega Gabetto De Sa
680016919	Laís Santos Dobbss
680013757	Lania Barros Gomes Martins
680011354	Larissa De Carvalho Pereira
680012847	Larissa Rezende Trindade
680010813	Leonardo Fabricio Teixeira
680000133	Leonardo Neves Dos Santos De Oliveira
680016022	Leticia Braga Frederico
680000256	Leticia De Almeida Archanjo
680005132	Letícia Meireles Pachá Da Silva
680003218	Letícia Nascimento Luz
680007403	Leticia Pacheco Sobral
680011125	Lia Tostes Oliveira
680007826	Lisa Marie Mignot
680002311	Lorena Rodrigues Luziario
680000897	Lorena Victoria Nunes De Mendonça
680013447	Lucas Do Amaral Leite
680001018	Lucas Marcelo Da Silva
680005545	Lucas Orlando Pinheiro
680005379	Lucas Rocha Oliveira Galhano Dos Santos
680000222	Luciane Da Silva Guimaraes
680000100	Luciano De Souza Ferreira
680003401	Luiz Eduardo Rangel Cordeiro De Oliveira
680003192	Luiz Henrique Juvenal Barreto
680016197	Luiz Matheus Tavares Pompeu
680007433	Manuela Sales Fior Del Mondo Piñeiro
680010643	Marcia Thais Moura Lins Da Silva
680014012	Marcio Da Matta Vicente
680004366	Márcio Marlon Szapowal Dos Santos
680013832	Marcos Filipe De Oliveira Martinez
680010759	Marcos Paulo Ferreira Lisboa De Souza
680004492	Maria Carolina Medici Destefani
680007932	Maria Clara De Souza Silva
680006299	Marilia Da Cunha Soares
680016053	Marina De Oliveira Siqueira
680001202	Mario Elson Alves Pereira
680002286	Mário Henrique Policarpo Rodrigues
680006490	Matheus Barros Da Assumpção Santos Nunes
680016016	Matheus De Martino Pinto
680013440	Matheus Dos Santos Reis

680008137	Matheus Fernandes De Carvalho
680010627	Matheus Fernandes Lopes
680016659	Matheus Gomes Moraes Baptista
680002271	Matheus Gouveia Coelho De Almeida
680013270	Maycon Do Nascimento Barbosa
680003825	Michelle Siqueira De Castilho
680016279	Monique Gonçalves Dos Reis
680003818	Nair Hellaine Pereira De Souza
680008651	Natália Magalhães Costa
680000138	Nathalie Teixeira Oliveira De Paula
680005695	Nathally Victoria Barbosa Machado
680004279	Nathan Jose Da Silva
680016512	Nathan Rodrigues De Oliveira
680001290	Nelci Da Silva Tavares
680013871	Nicollas Borges Geron
680013871	Nicollas Borges Geron
680001107	Nicolle Santos Fernandes
680005180	Nivea Maria Do Carmo Souza
680002445	Pâmela Campos Nunes
680008856	Pamella Eliza Ramos Da Silva
680004742	Patricia Carla Santos Pereira
680000118	Patrick Oliveira Gimenes
680006787	Paula Bastos Da Silva
680000713	Paula Cardoso Rezende
680013067	Paula Cristina Santos Ferreira
680013544	Paulo Cesar Da Silva Rodrigues
680003948	Pedro Henrique Calmont De Queiroz
680000864	Pedro Henrique De Paula Freire Gregório
680008560	Pedro Henrique Dutra Almeida Alves
680013926	Pedro Leonardo De Sousa Borges
680015741	Pedro Paulo Figueiredo Fragoso Pires
680004799	Pedro Paulo Pereira Da Silva
680000128	Pedro Rocha Ramalho Bon Fernandes
680009278	Pryscilla Cristinne Damaceno Sousa
680010201	Rafael Lucas Torres Leão
680007795	Rafael Peixoto Lourenço
680007610	Rafael Rodrigues Da Costa
680014826	Rafael Silveira Fagundes
680010768	Rafael Souza Oliveira
680000341	Rafael Torres Sobreira
680010958	Raissa Da Silva Soares
680014550	Raphael Azeredo De Abreu
680013725	Raphael Guarnieri Da Cruz
680002122	Raquel Alves De Marins
680003329	Raquel Cordeiro Monteiro

680002681	Rayane Francisco Soares
680003019	Rejane Moura De Oliveira
680009381	Renan Figueira Grion
680004940	Renata Amaral Lyra
680009983	Renato Rodrigues Costa
680006468	Roberto Da Costa Nascimento
680011464	Rodrigo Da Cunha Barbosa
680010251	Rodrigo Gomes Da Silva
680004276	Ronald Calebe De Mendonça Oliveira
680009835	Rose Dos Santos Fernandes
680002040	Samuel Da Silva Milione
680005888	Sandro Alves Deserto
680013930	Sandy Sena Da Silva
680010398	Shamara Lima Motta
680013959	Sheila De Souza Santos
680009651	Silviane De Moura Aurelio
680000579	Suzele Sutil Mendes
680001731	Tacyana Peccini Pimenta
680015953	Tania Martins Da Silva
680015828	Tarcísio Andrade De Oliveira
680002597	Tassiane Santos Ferreira
680009151	Taylla Da Silva Murta
680001189	Thaiany Alves Gomes
680012511	Thalita Azevedo Rodrigues
680003413	Thamires Raissa Duarte Magalhães
680004936	Thiago Calvão De Carvalho
680014134	Thiago Paulo Quintania
680014214	Thiago Pereira Pedroso Flaeschen
680010693	Thierry Faria Da Silva Gregorio
680005337	Tissiana Costa Pereira
680012130	Valeria De Freitas Pereira
680009241	Valquiria Dias
680015080	Verônica Ferreira Torres Leite Felipe
680015080	Verônica Ferreira Torres Leite Felipe
680009733	Victor Luiz De Medeiros Da Rosa
680000485	Vinícius Bürger Huback
680012444	Vitor Paixão De Barros Souza Lemos
680013870	William De Freitas Cavalcante
680001706	Yan Domingues Pinheiro
680003262	Yasmim Ferreira Lessa
680013338	Yasmin Bernardes Liberti
680013969	Zack Garcia Saraiva Cruz

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Analista de Mercado Financeiro

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
03	13	07	07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A compreensão de um texto se dá não apenas pelo processamento de informações explícitas, mas, também, por meio de informações implícitas. Ou seja, a compreensão se dá pela mobilização de um modelo cognitivo, que integra as informações expressas com os conhecimentos prévios do leitor ou com elementos pressupostos no texto.

Para que tal integração ocorra, é fundamental que as proposições explícitas sejam articuladas entre si e com o conhecimento de mundo do leitor, o que exige uma identificação dos sentidos que estão nas entrelinhas do texto (sentidos não explicitados pelo autor). Tais articulações só são possíveis, no entanto, a partir da identificação de pressupostos ou de processos inferenciais, ou seja, de processos de busca dos “vazios do texto”, isto é, do que não está “dado” explicitamente no texto.

Nessa questão, é imprescindível que o candidato faça uma leitura atenta do texto e compreenda que preconceito linguístico é a discriminação ou desvalorização de uma determinada variedade linguística, ou seja, de uma forma específica de falar ou escrever, em detrimento de outra considerada “padrão” ou “superior”. É uma atitude que assume que algumas formas de usar a língua são melhores ou mais corretas do que outras, o que pode levar à marginalização de pessoas ou de grupos que utilizam essas outras formas.

O preconceito linguístico é, portanto, uma forma de preconceito social que se manifesta através da linguagem, afetando a forma como as pessoas são julgadas e tratadas. Acredita-se que a linguagem é um reflexo da inteligência e do nível social de uma pessoa, o que leva à discriminação e à exclusão de quem não se encaixa na “norma padrão”.

As informações contidas nas alternativas A, B e C configuram argumentos contrários ao preconceito linguístico, uma vez que apresentam fatos relacionados à dinâmica da língua. Além disso, esses fatos, estudados pelas ciências linguísticas, como a Sociolinguística, contribuem para um ensino de língua nas escolas que desconstrua a ideia do preconceito. Apenas a alternativa D contém informações que corroboram ou endossam a existência do preconceito linguístico, uma vez que o desconhecimento das pessoas sobre “as diferenças entre oralidade e escrita, entre formalidade e informalidade ou entre fala espontânea e língua monitorada” colaboram para elas acreditarem que apenas a norma culta é válida. Portanto, o gabarito é letra D.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
07	09	11	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com Sacconi (2021), os prefixos são morfemas acoplados antes do radical da palavra e são capazes de introduzir modificações de significado no radical a que são acrescentados.

Em A, o prefixo in- em “inteligente” significa “dentro” ou “em”. O in- de “inquietação” significa ausência, privação ou negação.

Em B, o prefixo in- em “informalidade” significa ausência, privação ou negação. Já o im- de “impregnado” significa “movimento para dentro”.

Em C, o prefixo in- em “instável” significa ausência, privação ou negação. O in- em “incompatibilidade” também apresenta os mesmos sentidos de ausência, privação ou negação.

Em D, o prefixo inter- em “interacionais” significa “relação ou ação entre duas ou mais coisas”. O in- de “independentemente” significa ausência, privação ou negação.

Portanto, o gabarito é a letra C.

Fontes:

- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
09	07	01	04

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

I. “Falamos português porque fomos colonizados por Portugal”. (13º§)

CORRETO: O emprego da 1ª pessoa do plural poderia ser utilizado na redação de textos oficiais, uma vez que não atribui tom coloquial ou subjetivo ao texto. Até mesmo a 1ª pessoa do singular pode ser utilizada nas correspondências oficiais, desde que não expresse estados emocionais ou impressões individuais de quem comunica. O próprio Manual da Presidência da República (2018) utiliza como modelo de uma de suas correspondências oficiais a seguinte redação: “Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória...” (p. 39).

II. “O que existe, como valor cultural profundamente arraigado, é a noção de ‘erro gramatical’ e o estigma de algumas pronúncias regionais”. (9º§)

INOCORRETO: o emprego das aspas não deve, obrigatoriamente, ser evitado em um documento oficial, pois não fere os princípios da formalidade, da clareza e da concisão, a depender de seu uso. As aspas devem ser usadas quando necessárias, de forma adequada, como prescreve a norma culta escrita.

III. “A variabilidade linguística é um fenômeno inerente a qualquer língua natural, em qualquer comunidade linguística”. (11º§)

CORRETO: Todas as variedades linguísticas são legítimas e devem ser valorizadas. Entretanto, nem todas podem ser utilizadas nas correspondências oficiais, que devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Textos com gírias, regionalismos e jargão de um grupo específico terão sua compreensão dificultada.

“Em razão de seu caráter público e de sua finalidade, os atos normativos e os expedientes oficiais requerem o uso do padrão culto do idioma, que acata os preceitos da gramática formal e emprega um léxico compartilhado pelo conjunto dos usuários da língua. O uso do padrão culto é, portanto, imprescindível na redação oficial por estar acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas, regionais; dos modismos vocabulares e das particularidades linguísticas”. (BRASIL, 2018, p. 21)

IV. “Como explica Stella Maris, PhD em Linguística, na obra Nós chegemos na escola, e agora?, recomenda-se que a norma culta seja ensinada nas escolas...” (15º§)

INCORRETO: o título da obra “Nós chegemos na escola” poderia ser citado em um documento oficial. Embora o enunciado que configura o título da obra desobedeça às normas da linguagem padrão, trata-se apenas da citação do título original da obra e não uma mera inobservância ou descuido por parte do redator do documento oficial.

Assim estão corretos os itens I e III. Portanto, o gabarito é letra B.

Fonte:

- BRASIL. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República. 3ª ed. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	02	06	09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para que o leitor de um texto consiga compreendê-lo integralmente, é necessário perceber quais ideias estão sendo transmitidas e quais são as relações entre essas ideias. Para isso, é fundamental que o texto esteja coeso. Assim, o leitor será capaz de reconhecer as repetições ou substituições, que servem para estabelecer a continuidade textual. Dentre as estratégias linguísticas utilizadas para estabelecer as conexões entre as partes do texto, temos a anáfora, que consiste na retomada de um referente por meio de um elemento coesivo que já foi mencionado no texto. Já a catáfora antecipa o referente, ou seja, o referente textual surge após o elemento coesivo. Assim, enquanto a anáfora recupera uma informação no texto, a catáfora introduz uma informação que ainda não havia sido mencionada.

Na questão em análise, os elementos coesivos são anafóricos. Vejamos:

A. Incorreto: o pronome “cuja”, por ser relativo possessivo retoma a expressão “camadas sociais” e não a introduz.

B. Correto: o pronome “seu” (15º§) retoma “alunos” e “o” (16º§) retoma “aluno”.

Convém esclarecer que, embora no 15º§ o termo “alunos” esteja no plural e, no 16º§ o termo “aluno” esteja no singular, não se trata de referentes distintos, pois a mesma ideia está sendo retomada. Ao utilizar “alunos”, no plural, e, em seguida, utilizar “aluno”, no singular, não significa que a articulista se refere a conjuntos distintos de seres, ou que, em um primeiro momento, ela generaliza, para, após, particularizar. Na verdade, a articulista apenas emprega a metonímia *singular pelo plural*, em que é possível utilizar um termo no singular para se referir ao todo, ou seja, a um conjunto de seres. Quando se diz, por exemplo, que a *mulher* enfrenta uma dupla jornada de trabalho, não está se referindo a apenas uma mulher, mas sim a todas as mulheres que vivem tal condição. Para se referir a todas as mulheres que trabalham dentro e fora de casa, poder-se-ia utilizar o singular (a *mulher* enfrenta uma dupla jornada de trabalho) ou o plural (as *mulheres* enfrentam uma dupla jornada de trabalho) que a ideia central se manteria.

C. Incorreto: a expressão “suas abordagens” (2º§) retoma “personalidades” e/ou “figuras carismáticas” (1º§).

D. Incorreto: o termo “por que” (separado e sem acento) poderia substituir “pelas quais” (2º§) sem alterar o sentido. Portanto, o gabarito é letra B.

Fontes:

- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	19	17	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

- I. A afirmativa “II” está incorreta, por isso a única alternativa que atende ao comando da questão é a letra “B”, haja vista que apenas a afirmativa “III” está correta.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA: “4. Os agentes públicos e a sua gestão, normas legais e constitucionais aplicáveis.”

- II. “O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão. Por isso, todo agente público terá direito a optar entre o RPPS e Regime Geral de Previdência Social.”

Afirmativa incorreta. Não consoante com o artigo 40 da Constituição Federal.

- III. “Servidores públicos são espécies de agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão. Eles são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo. Assim, todo servidor público é agente público e está obrigado a contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS instituído pelo ente federativo ao qual se vincula.

Afirmativa incorreta. Não consoante com o artigo 40 da Constituição Federal.

- IV. “O agente público contratado por tempo determinado é espécie de agente administrativo que desempenha funções públicas desvinculadas de cargos ou de empregos públicos de forma precária e temporária. A estes agentes públicos aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.”

Afirmativa correta. Consoante com o artigo 40, §13, da Constituição Federal.

Vide Transcrições a seguir.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

[...]

Fonte:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	22	21	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Logo, reitere-se que a questão não apresenta qualquer imprecisão.

A questão aborda o assunto “direitos e vantagens” do servidor, temática constante do conteúdo programático do edital: Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

Primeiramente é crucial notar, por força argumentativa destas Contrarrazões de Recurso, que o enunciado e comando da questão requerem, entre as alternativas, o direito do servidor que “é considerado como de efetivo exercício”, mas também “sem ressalvas pela Lei municipal nº 531/1985 quanto à garantia” desse ‘efetivo exercício’. Pois bem. Em casos em que o funcionário provoca uma agressão física sofrida em decorrência do desempenho do cargo, o funcionário não fará jus à afastamento considerado de efetivo exercício; e esta é a ressalva legal existente que impede a alternativa D de estar correta. Tudo isto conforme artigo 88, §2º, in fine, da Lei Municipal nº 531/85.

Enfim, o enunciado da questão requer hipótese de afastamento sem ressalvas pela Lei municipal 531/1985, e o conteúdo da alternativa D apresenta a ressalva (artigo 88, §2º, in fine).

As demais alternativas estão corretas por força da mesma Lei municipal e por isso não se adequam ao comando da questão: A) artigo 88, IX; B) artigo 88, II; e C) artigo 88, IV.

Fonte:

- Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	21	24	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem no seu enunciado, comando e alternativas.

A questão aborda os assuntos “adicional de gratificação e qualificação de desempenho” pertinentes ao servidor do Niterói Prev; temáticas constantes do conteúdo programático do edital: Lei 3.851/2023 – Plano de Cargos e salários dos servidores do Niterói Prev.

A alternativa correta é a “B”, pois estabelece como verdadeira apenas a afirmativa IV, que está correta conforme a norma permissiva do artigo 11, §11 da Lei 3.851/23 – Plano de Cargos e salários dos servidores do Niterói Prev. As demais alternativas não se encaixam ao enunciado e comando da questão, senão vejamos. A afirmativa I é falsa. Francisco realmente não terá direito ao adicional de qualificação, pois seu curso não é pertinente à sua área de gestão ou às suas atribuições (art. 10, caput da Lei 3.851/23), mas teria direito à gratificação de desempenho nos termos do artigo 11, §11 da Lei 3.851/23. A afirmativa II é falsa, pois contraria diretamente o artigo o artigo 10, §3º da mesma Lei. E por fim, também é falsa a afirmativa III. Na verdade, Bento poderia fazer jus à gratificação de desempenho e não ao adicional de qualificação. A assertiva se dedica a confundir as duas espécies de vantagens (artigo 10 e 11 da Lei em comento).

Assim, é incontroverso que apenas a alternativa B atende ao enunciado e comando da questão, logo, estando preciso o gabarito que indica esta alternativa como correta, que deve ser mantido.

Fonte:

- Lei 3.851/2023 – Plano de Cargos e salários dos servidores do Niterói Prev.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	35	37	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Embora existam hipóteses em que o vício de competência possa ser convalidado, trata-se de medida excepcional, e não da regra. A questão descreve um cenário em que um servidor, sem competência legal para firmar compromissos contratuais, compromete a Administração durante processo licitatório ainda em curso.

Mesmo sem mencionar expressamente tratar-se de competência exclusiva, o enunciado deixa claro que o servidor não possui competência legal atribuída para a prática do ato, o que já configura vício de competência. A prática de atos típicos da autoridade competente por agente não investido formalmente da função viola o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), sendo vedada sua generalização sob o argumento de possível convalidação.

Assim, o candidato parte de uma exceção doutrinária (possibilidade de convalidação) para tentar invalidar a regra constitucional, segundo a qual atos administrativos devem ser praticados por quem detenha competência legal expressa. Admitir o raciocínio contrário inverteria a lógica da Administração Pública, subordinada à lei.

Além disso, a questão descreve conduta incompatível com a finalidade legal do procedimento licitatório.

A carta de intenção de compra foi assinada antes da conclusão regular do certame, o que fere o devido processo legal da contratação pública, rompe a isonomia entre os licitantes e compromete a lisura do processo. Isso caracteriza

desvio de finalidade, vício insanável, nos termos da doutrina e da jurisprudência do TCU e do STF.

A alternativa A está, portanto, correta, ao identificar a existência de vício de competência e de finalidade, ambos presentes no caso concreto. A presença de vício insanável de finalidade já seria suficiente para justificar a invalidade do ato, mesmo isoladamente.

Diante do exposto, entende-se que a alternativa A está juridicamente correta e bem fundamentada. Os vícios de competência (por ausência de previsão legal) e de finalidade (por desvio do interesse público próprio do procedimento licitatório) tornam o ato administrativo inválido, conforme assinalado no gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 37, caput.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	33	32	31

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A banca reconhece que a argumentação do recurso é procedente, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal de 1988, realmente não autoriza a criação de tribunais de contas municipais fora das exceções estabelecidas para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Em virtude disso, a alternativa considerada correta pela banca está equivocada.

A Constituição Federal, em seu art. 75, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios é de competência do Tribunal de Contas do Estado, salvo se o município tiver criado, de forma excepcional, um Tribunal de Contas próprio (exceção prevista para São Paulo e Rio de Janeiro). Essa competência é irrenunciável e, no caso de um município que não tenha um Tribunal de Contas próprio, o controle externo será sempre realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

A questão em análise não menciona essa exceção e, portanto, a resposta correta deveria indicar que o controle externo de um município sem Tribunal de Contas próprio seria de competência do Tribunal de Contas do Estado e não de um Tribunal de Contas Municipal.

A única previsão de tribunais de contas municipais criados pela Constituição é, como mencionado, para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, que possuem tribunais próprios, devido a uma norma constitucional específica que garante tal possibilidade. Nenhum outro município, por força da Constituição, pode criar seu próprio Tribunal de Contas.

O art. 75 da Constituição Federal estabelece claramente que o controle externo das contas dos municípios será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, exceto em situações específicas em que o município tenha um Tribunal de Contas próprio.

"Art. 75. O controle externo da administração pública será exercido pelo Congresso Nacional, mediante controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e, nos Estados, pelo Tribunal de Contas do Estado; nos Municípios, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, salvo onde, por lei estadual, haja previsão de tribunal de contas municipal, caso em que o controle será feito por esse órgão."

Portanto, a alternativa correta deveria ter destacado que, em um município sem um Tribunal de Contas próprio, a fiscalização deve ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado e não por um Tribunal de Contas Municipal.

Diante disso, a banca reconhece o erro e dá razão ao recurso, anulando a questão.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 75 e ss.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	50	52	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Tal item aborda o tema “Lei Municipal nº 2.288/2005”, previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item. As razões recursais em momento algum questionam os itens I e II, indicados como “verdadeiros” pelo gabarito. Assim, resta a análise do item III, objeto dos questionamentos aviados.

Em síntese, alegam que o item III, apresentado para avaliação na questão, deveria ser considerado incorreto.

Tal intenção recursal não merece prosperar. Ocorre que o enunciado da questão é expresso ao afirmar que o candidato deve avaliar os itens conforme o texto vigente da Lei Municipal nº 2.288/2005, não cabendo extrapolações com relação ao que foi expressamente solicitado. O conhecimento da legislação municipal é imprescindível para o bom desempenho das atribuições dos cargos, sendo justamente este o motivo pelo qual tal legislação é contemplada no conteúdo programático das provas.

O item III possui respaldo no texto do art. 1º, §1º, da referida lei.

Fonte:

- LEI Nº 2288, DE 29/12/2005 - Pub. O Fluminense, de 30/12/2005.
Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2005/228/2288/lei-ordinaria-n-2288-2005-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-niteroi-e-da-outras-providencias>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	47	46	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item III, se baseia no § 10 do art. 40 da Constituição da República, cuja redação é: “A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício”. Tal dispositivo foi inserido pela EC 20, de 15/12/1998, conforme pode ser confirmado no link a seguir:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art1

Ressalte-se, ainda, que o § 10 do art. 40 não se confunde com outros dispositivos que, apesar de terem redação semelhante, regulam outras matérias (exemplo: §14 do art. 201).

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	67	65	68

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos ou conceituais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame. Nesse sentido, quando se afirma: “O PIB per-capita real é o melhor indicador individual do bem-estar de uma sociedade.” O que está correto! é completamente diferente de se afirmar: “O PIB per-capita real é o melhor indicador social”. Essa segunda afirmação estaria realmente equivocada, mas não se encontra referida afirmativa na questão.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: “3. Macroeconomia: 3.1. Medidas de Atividade Econômica 3.1.1. Conceitos de Produto, Renda, Valor Adicionado e Valor Bruto da Produção 3.1.2. As Diferentes Maneiras de Mensurar o Produto Interno.”

A única afirmativa INCORRETA e que atende ao comando da questão é: “O Produto Interno Bruto é uma medida da variação no nível de preço. Ele revela que parte do crescimento no PIB nominal é atribuída a uma elevação nos preços ao invés de um aumento nas quantidades produzidas.”

Este é o conceito de Deflator Interno do PIB. Vide Transcrições a seguir.

O deflator do PIB é uma medida da variação no nível de preço calculada como a razão entre o PIB nominal e o PIB real, usualmente expressa em termos percentuais (multiplicada por 100). Sua fórmula é $\text{deflator do PIB} = \frac{\text{PIB nominal}}{\text{PIB real}} (\times 100)$. • Ele nos diz que parte do crescimento no PIB nominal é atribuída a uma elevação nos preços ao invés de um aumento nas quantidades produzidas.

Fontes:

- MANKIW, N. G.: Princípios de Macroeconomia. 6. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.
- BLANCHARD, O. J.: Macroeconomia: teoria e política econômica. 5. ed. Rio de Janeiro: Pearson, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
65	68	61	63

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos, conceituais ou legais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: “1. Microeconomia: 1.3. Estrutura de Mercados (...) Monopólio” e “2. Organização Industrial: 2.1. O Poder de Monopólio 2.1.1. Economias de Escala e de Escopo.”

A única afirmativa CORRETA e que atende ao comando da questão é: “É instituição com poder de monopólio em virtude de barreira legal, constitucionalmente estabelecida, à entrada de instituições concorrentes.”

Monopólio legal é um tipo de monopólio que decorre da concessão de exclusividade para exploração de atividade econômica ou tecnologia, estabelecida pelo Poder Público por meio de edição de atos normativos. (fonte: <https://vcde.cade.gov.br>)

Lembrando que a CF de 1988, assim determina:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos (...).

[...]

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

Economias de escala ocorrem em situações em que há redução dos custos médios à medida que a produção aumenta. As razões para a existência de economias de escala são variadas: retornos crescentes de escala, indivisibilidades, ampliação da capacidade de negociação em decorrência do maior porte, alterações de padrões tecnológicos em função do tamanho da unidade microeconômica, entre outras. Conceito também relevante e explorado neste estudo se refere a economias de escopo. Essas se verificam caso o custo de uma mesma firma em ofertar dois produtos distintos seja inferior ao custo desses dois produtos quando produzidos por firmas distintas. Exemplo tradicional são os serviços de distribuição de água e esgoto oferecidos por uma mesma empresa de saneamento. No caso concreto deste trabalho, pode ser mais econômico que uma mesma entidade previdenciária ofereça dois planos distintos de benefícios do que uma nova entidade ser criada para gerir o novo plano. Dessa forma, todas as demais afirmativas apresentam graves erros conceituais.

FONTES:

- Constituição Federal da república Federativa do Brasil de 1988. Artigo 40, §20.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. (Consulta efetuada em: 21.04.2025);

- McGuigan, James R. Economia de empresas: aplicações, estratégia e táticas/James R. McGuigan, R. Charles Moyer, Frederick H. de B. Harris; [tradução Lívia Koepl e Priscilla Lopes, revisão técnica: Peter Edward Mr. Wilson, Helena Bernardo, José Carlos Luxo e Marcos Antônio de Andrade]. – 3ª ed. - São Paulo: Cengage Learning, 2019. (Pag.: 326).
- <https://vcde.cade.gov.br/cadethes/en-US/page/monopoliolegal?clang=pt-br>.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
68	70	69	61

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos, conceituais ou legais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: “2. Organização Industrial: 2.2. Interação Estratégica 2.2.1. Contestabilidade 2.2.2. Barreiras à Entrada 2.2.3. P & D e Adoção de Novas Tecnologias.”

A única afirmativa INCORRETA e que atende ao comando da questão é: “As entidades autárquicas gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social encontram-se inseridas em mercados perfeitamente contestáveis.”

Vide Transcrições a seguir.

A Teoria dos Mercados Contestáveis (TMC), trazida a público em sua forma mais completa, em 1982, com a publicação do livro de Baumol, Panzare Willig, "Contestable Markets and The Theory of Industry Structure", pretende representar uma síntese entre a Teoria Microeconômica tradicional e a Teoria da Organização Industrial (OI).

Na verdade, a TMC começou a ser construída no início dos anos 70, a partir de explorações acerca de firmas multiproduto. Da interação entre economistas da New York University (William Baumol e Elizabeth Bailey) e dos Laboratórios Bell (John Panzar, Robert Willig, Edward Zajac e Gerald Faulhaber), foram surgindo os conceitos de subaditividade de custos, sustentabilidade, economias de escala no raio e produto-específicas, economias de escopo e, finalmente o conceito de contestabilidade).

Teoria dos Mercados Contestáveis

A Teoria dos Mercados Contestáveis (TMC) poderia ser enquadrada no conjunto de abordagens que, partindo do pressuposto do comportamento maximizador de lucros da firma, garante que o processo de seleção natural em economias descentralizadas leva à emergência de estruturas ótimas de mercado, no longo prazo. Utilizando as próprias palavras de Baumol: "Embora as estruturas industriais que emergem na realidade não sejam sempre aquelas que minimizam custos, constituem aproximações razoáveis da estrutura eficiente" (BAUMOL, 1982, p.8).

Esta visão reafirma posturas anteriores como as de McGee (1974) e do próprio Baumol e Fischer (1978), segundo as quais, exceto para indústrias dominadas por controles estatais, pode se esperar que as estruturas de mercado apresentem uma forte correspondência com as formas mais econômicas. Na abordagem da TMC, o critério de seleção é o mínimo custo e o processo seletivo se dá pela força da concorrência potencial, e não pela entrada efetiva de novas firmas, como ocorre na microeconomia tradicional.

Um mercado é dito contestável se as firmas estabelecidas são vulneráveis a entrada do tipo hit and run. Isto quer dizer que face a perspectiva de obter lucros extraeconômicos, firmas concorrentes potenciais poderão ser atraídas para esse mercado, beneficiar-se do lucro, antes que as empresas estabelecidas possam alterar seus preços se, se necessário, sair do negócio. Para que isto seja possível, não pode haver barreiras à entrada, de qualquer espécie, nem custos para saída (sun costs). (Fonte: Estudos Econômicos, São Paulo, V. 20, nº 1, P. 5-28, Jan.-Abril.1990.)

A teoria dos mercados contestáveis foi proposta por Baumol (1982) como uma teoria geral que explicasse o comportamento de indústrias, não importando a sua estrutura. Poderia tornar claro, assim, o comportamento de preços desde mercados atomizados até oligopólios/monopólios. Ao contrário de uma estrutura em concorrência perfeita, um mercado contestável é compatível com retornos crescentes de escala, interdependência de processos decisórios das firmas e estruturas de mercados oligopolizadas. Monopólios e oligopólios podem ser socialmente desejáveis.

Para ser contestável, um mercado deve ser factível e sustentável: ele é chamado de factível se não há excesso de demanda nem de oferta e as firmas obtêm lucros não-negativos; e é chamado de sustentável se nenhuma firma entrante pode obter lucros tomando o preço das participantes como dado [Tirole (1988)]. Entretanto, essa não é uma relação bidirecional. É a contestabilidade que implica a sustentabilidade, e não o contrário; um mercado pode ser sustentável sem ser contestável.

Várias hipóteses adicionais são necessárias para a contestabilidade. Como definido por Baumol (1982), em um mercado contestável a entrada é totalmente livre, o que não quer dizer que ela seja sem custos ou fácil. Apenas significa que as firmas entrantes não sofrerão qualquer desvantagem em termos de técnicas de produção ou de qualidade do produto em relação às firmas já participantes, e que as entrantes em potencial achem apropriado julgar a lucratividade da entrada em termos dos preços já praticados no mercado antes de sua entrada. Portanto, torna-se evidente, para a existência de mercados perfeitamente contestáveis, a não existência de barreiras à entrada.

Fontes:

- Farina, Elizabeth Maria Mercier Querido. A Teoria dos Mercados Contestáveis e a Teoria da Organização Industrial: Um Artigo-Resenha. Estudos Econômicos, São Paulo, V. 20, n° 1, P. 5-28, Jan.-Abril.1990. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/158236/153428>
- Cattermol, Fabrício. REVISTA DO BNDES, RIO DE JANEIRO, V. 11, N. 22, P. 123-149, DEZ. 2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
72	74	75	77

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito da questão, envolvendo todos conceitos econômicos-fiscais encontram-se abaixo:

Letra A – Incorreta: A dívida ativa não é diretamente considerada no cálculo do déficit fiscal. A dívida ativa é um direito do governo, que será pago futuramente, e não afeta diretamente o déficit anual.

Letra B – Incorreta: O superávit primário de R\$ 50.000.000 não afeta o déficit fiscal, pois ele se refere ao resultado das receitas e despesas primárias (sem considerar os juros da dívida pública). O déficit fiscal é apenas a diferença entre as receitas e despesas totais.

Letra C – Correta: O déficit fiscal é a diferença entre as despesas totais e as receitas totais, ou seja:

Déficit Fiscal = Despesas Totais - Receitas Totais = R\$ 1.750.000.000 - R\$ 1.500.000.000 = R\$ 250.000.000.

Letra D – Incorreta: Da mesma forma que na alternativa B, a dívida ativa não entra no cálculo do déficit fiscal anual.

Fontes:

- BRASIL. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- GUILHOTO, José José. Finanças Públicas: Teoria e Prática. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- LOPES, José Roberto S. Economia Brasileira: Finanças Públicas e Economia do Setor Público. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
73	75	76	74

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os conceitos econômicos e regulatórios apresentados corretamente abaixo:

Afirmiação I – Correta:

O setor descrito possui características típicas de monopólio natural — altos custos fixos e ausência de competição viável. A regulação é justificada para evitar falhas de mercado como preços excessivos ou suboferta.

Afirmiação II – Correta:

O risco moral surge após a assinatura do contrato, quando o contratado pode agir de forma oportunista, sabendo que seu esforço é difícil de monitorar. Isso caracteriza uma clara assimetria de informação entre agente e principal.

Afirmiação III – Correta:

A seleção adversa ocorre antes da contratação, quando agentes com menor qualidade conseguem contratos por falta de informação adequada ou concorrência efetiva, o que pode comprometer a eficiência do setor.

Afirmação IV – Incorreta:

Há sim um problema de agente-principal. O contratante público (principal) delega a execução ao contratado (agente), que tem mais informação sobre suas ações e pode não atuar de forma alinhada ao interesse público. Isso caracteriza assimetria de interesses e informação.

Fontes:

- VARIAN, H. R. Microeconomia: Princípios Básicos. 9ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. Microeconomia. 8ª ed. São Paulo: Pearson, 2014.
- KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. Economia Industrial: Fundamentos Teóricos e Práticas no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002.
- SALANIÉ, B. Economics of Asymmetric Information. MIT Press, 2005.
- STIGLITZ, J. E. Os Desafios da Globalização: Economia para um Mundo em Transformação. São Paulo: Futura, 2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
77	76	79	71

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os conceitos econômicos societários e relacionados ao novo mercado:

Letra A – Correta: As companhias listadas no Novo Mercado devem seguir rigorosas normas de divulgação, incluindo a publicação de demonstrações financeiras trimestrais (ITRs) auditadas e revisadas por auditor independente, conforme regras da CVM e do regulamento do Novo Mercado.

Letra B – Incorreta: O Novo Mercado não permite a emissão de ações preferenciais; somente ações ordinárias (ON) são permitidas.

Letra C – Incorreta: O Novo Mercado não exige ausência de controlador, embora promova boas práticas de governança que favorecem a dispersão acionária.

Letra D – Incorreta: As companhias abertas devem observar tanto a Lei das S.A. quanto as normas da CVM. A regulamentação da CVM complementa, mas não substitui a legislação societária.

Fonte:

- VARIAN, H. R. Microeconomia: Princípios Básicos. 9ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. Microeconomia. 8ª ed. São Paulo: Pearson, 2014.
- KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. Economia Industrial: Fundamentos Teóricos e Práticas no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002.
- SALANIÉ, B. Economics of Asymmetric Information. MIT Press, 2005.
- STIGLITZ, J. E. Os Desafios da Globalização: Economia para um Mundo em Transformação. São Paulo: Futura, 2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
80	78	71	75

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segue abaixo, o gabarito comentado com os conceitos adequadamente utilizados. Ressalta-se que questões que envolvem análise entre vários conceitos sendo comum ocorrer dúvidas inusitadas no raciocínio do candidato. A seguir, para elucidação clara da questão, apresentam-se os conceitos utilizados:

Afirmação I – Correta:

Em geral, quanto maior a duration, maior a sensibilidade a choques de juros. Embora o Título B tenha cupons (o que reduz a duration), seu prazo mais longo predomina. Assim, o impacto de alta nas taxas será maior nele do que no Título A.

Afirmação II – Correta:

Para títulos zero cupom, como o Título A, o duration é igual ao prazo de vencimento. Isso implica alta sensibilidade à variação das taxas, embora inferior à do título B (de maior prazo).

Afirmação III – Correta:

Títulos indexados à inflação, como NTN-B, devem ser precificados utilizando a curva real de juros (ex: curva do Tesouro IPCA+). O desconto dos fluxos deve ser feito por essa estrutura a termo real.

Afirmação IV – Incorreta:

Apesar do prazo maior do Título B, a existência de cupons e o efeito da indexação ao IPCA reduzem sua duration modificada em relação ao Título A. Ou seja, o Título A, mesmo com prazo menor, pode ter duration modificada maior por ser zero cupom, o que o torna mais sensível à variação de juros no curto prazo.

Fonte:

- TAVARES, J. L.; ASSAF NETO, A. Mercado Financeiro. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- FABOZZI, F. J. Fixed Income Analysis. 4ª ed. CFA Institute Investment Series. Wiley, 2021.
- MARTELLINI, L.; PRIEUR, P. Fixed-Income Securities: Valuation, Risk Management and Portfolio Strategies. Wiley, 2003.
- ANBIMA. Certificação CPA-20 e CGA – Manuais Oficiais. Disponível em: <https://www.anbima.com.br>.

Cargo: Analista de Sistemas

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	24	23	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem no seu enunciado, comando e alternativas.

A questão aborda o assunto “provimento e vacância dos cargos públicos”, temática constante do conteúdo programático do edital: Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

A alternativa correta é a “D”, pois causa confusão ao conceito de readaptação e atribuiu, erroneamente, esta afirmação ao conceito de “reintegração”, contrariando os artigos 44 e 45 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói; e também divergindo do dispositivo legal que define a reintegração (art. 23 a 26 do Estatuto). De outro turno, as alternativas “A”, “B” e “C” se adequam à perfeita inteligência e interpretação dos seguintes dispositivos legais do mesmo Estatuto, respectivamente: artigo 53; artigo 21, incisos I, V e VIII; e artigos 82 e 83, III e VII.

Assim, é incontroverso que apenas a alternativa D atende ao enunciado e comando da questão, logo, estando preciso o gabarito que indica esta alternativa como correta, que deve ser mantido.

Fonte:

- Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	22	21	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Logo, reitere-se que a questão não apresenta qualquer imprecisão.

A questão aborda o assunto “direitos e vantagens” do servidor, temática constante do conteúdo programático do edital: Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

Primeiramente é crucial notar, por força argumentativa destas Contrarrazões de Recurso, que o enunciado e comando da questão requerem, entre as alternativas, o direito do servidor que “é considerado como de efetivo exercício”, mas também “sem ressalvas pela Lei municipal nº 531/1985 quanto à garantia” desse ‘efetivo exercício’. Pois bem. Em casos em que o funcionário provoca uma agressão física sofrida em decorrência do desempenho do cargo, o funcionário não fará jus à afastamento considerado de efetivo exercício; e esta é a ressalva legal existente que impede a alternativa D de estar correta. Tudo isto conforme artigo 88, §2º, in fine, da Lei Municipal nº 531/85.

Enfim, o enunciado da questão requer hipótese de afastamento sem ressalvas pela Lei municipal 531/1985, e o conteúdo da alternativa D apresenta a ressalva (artigo 88, §2º, in fine).

As demais alternativas estão corretas por força da mesma Lei municipal e por isso não se adequam ao comando da questão: A) artigo 88, IX; B) artigo 88, II; e C) artigo 88, IV.

Fonte:

- Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	28	30	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre a Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências. A alternativa “B” está errada uma vez que nos termos a Lei nº 3.851/23 não estabelece teto de 25% da remuneração para a gratificação apresentada na questão. Qualquer limitação percentual deverá constar do ato do Presidente da Autarquia, conforme § 1º do art. 12 da aludida legislação.

O gabarito é a assertiva “D” tendo em vista que, nos termos do art. 11, caput, da lei 3.851/2023, é instituída a Gratificação de Desempenho, por mérito, na forma a ser regulamentada, destinada aos servidores da Niterói Prev que, após avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Presidente da Niterói Prev, tenham se destacado em suas atribuições.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	36	34	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado descreve o uso de recursos da contribuição patronal do RPPS em despesas estranhas à atividade previdenciária, por decisão unilateral da Secretaria de Finanças. O conselho fiscal recomenda a recomposição, alegando a existência de vedação constitucional expressa.

O comando pede que se identifique o fundamento constitucional aplicável ao caso narrado, o qual trata objetivamente de uma vedação de uso de receitas com destinação específica.

Essa descrição se alinha perfeitamente ao art. 167, XI, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 167. São vedados: (...)

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, e seus adicionais devidos por lei, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime de previdência a que se destinam.”

Esse dispositivo é claro ao vedar a utilização de qualquer receita previdenciária, inclusive a patronal, para fins diversos do pagamento de benefícios. Portanto, a alternativa D não só é correta, como é a única que responde diretamente ao problema apresentado.

A alternativa C menciona o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput), o que é, de fato, um valor constitucional aplicável à gestão pública. No entanto, não é esse o fundamento central exigido pela questão. A questão trata de uma conduta que viola norma constitucional expressa e específica, e não meramente um princípio geral.

Invocar a eficiência como razão da invalidade do ato desloca o foco jurídico do ponto central: a proibição objetiva e literal da CF/88 sobre o uso de recursos previdenciários fora de sua finalidade.

Conforme reconhecido pelo próprio recorrente, a alternativa D possui fundamento mais direto, específico e normativo, enquanto a alternativa C se apoia em princípio genérico. Em concursos públicos, a existência de alternativa com fundamento específico e plenamente aplicável exclui a plausibilidade de respostas genéricas, ainda que teoricamente relacionadas.

A questão não apresenta ambiguidade, pois o enunciado indica expressamente a ocorrência de violação à destinação legal das receitas previdenciárias; o conselho fiscal menciona expressamente a existência de vedação constitucional quanto ao uso de receitas com destinação específica; a alternativa D reflete exatamente essa vedação, conforme previsão literal do art. 167, XI.

Portanto, não há mais de uma resposta correta. Há apenas uma alternativa que responde com exatidão técnica ao comando da questão, razão pela qual não se justifica sua anulação.

A alternativa D é a única que apresenta o fundamento constitucional preciso e diretamente aplicável à hipótese narrada. A alternativa C, embora mencione um princípio válido, não atende ao comando específico da questão, que exige a identificação da norma constitucional que veda expressamente a prática descrita.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1998. Arts. 37 caput c.c 167 e seguintes.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	33	32	31

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A banca reconhece que a argumentação do recurso é procedente, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal de 1988, realmente não autoriza a criação de tribunais de contas municipais fora das exceções estabelecidas para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Em virtude disso, a alternativa considerada correta pela banca está equivocada.

A Constituição Federal, em seu art. 75, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios é de competência do Tribunal de Contas do Estado, salvo se o município tiver criado, de forma excepcional, um Tribunal de Contas próprio (exceção prevista para São Paulo e Rio de Janeiro). Essa competência é irrenunciável e, no caso de um município que não tenha um Tribunal de Contas próprio, o controle externo será sempre realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

A questão em análise não menciona essa exceção e, portanto, a resposta correta deveria indicar que o controle externo de um município sem Tribunal de Contas próprio seria de competência do Tribunal de Contas do Estado e não de um Tribunal de Contas Municipal.

A única previsão de tribunais de contas municipais criados pela Constituição é, como mencionado, para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, que possuem tribunais próprios, devido a uma norma constitucional específica que garante tal possibilidade. Nenhum outro município, por força da Constituição, pode criar seu próprio Tribunal de Contas.

O art. 75 da Constituição Federal estabelece claramente que o controle externo das contas dos municípios será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, exceto em situações específicas em que o município tenha um Tribunal de Contas próprio.

"Art. 75. O controle externo da administração pública será exercido pelo Congresso Nacional, mediante controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e, nos Estados, pelo Tribunal de Contas do Estado; nos Municípios, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, salvo onde, por lei estadual, haja previsão de tribunal de contas municipal, caso em que o controle será feito por esse órgão."

Portanto, a alternativa correta deveria ter destacado que, em um município sem um Tribunal de Contas próprio, a fiscalização deve ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado e não por um Tribunal de Contas Municipal.

Diante disso, a banca reconhece o erro e dá razão ao recurso, anulando a questão.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 75 e ss.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	45	43	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cobrou meramente a literalidade do art. 32 da Lei 14321/21, a Lei das Licitações.

A questão não tem enunciado que induz candidatos a erros.

Não há nada no mencionado enunciado que induza candidato a entender que o objeto da licitação na modalidade diálogo competitivo esteja definido.

Se assim fosse, estaria expresso na questão que o objeto já estaria definido.

Há que se ter uma hermenêutica razoável do enunciado.

Diz o art. 32, §1º, da Lei de Licitações:

"§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

(...)I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação"

O prazo é de 25 dias, e não de 20 dias, o que retira qualquer chance de acerto da letra C.

Ademais, o candidato diz que a alternativa está correta com base no art. 32, §4º, da Lei 14321/21, e este dispositivo nem existe na lei aludida.

Fonte:

- Brasil, Lei 13709/18, de 14 de agosto de 2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	46	58	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Inicialmente cabe esclarecer que o gabarito divulgado como correto para a questão foi: *"Contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS)".* Alguns dos recursos aviados partem de premissas equivocadas, possivelmente por não terem observado a correspondência entre os tipos/cores de provas e os respectivos gabaritos divulgados.

Passando ao mérito, as razões recursais alegam que o gabarito da questão deveria apontar a alternativa que dispõe: *"Contribuição sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar"* - alternativa "A". Por outro lado, o gabarito divulgado como correto (*"Contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS)"*) representaria uma afirmação correta frente ao que é solicitado na questão.

A intenção recursal não merece prosperar.

Sobre a *"contribuição sobre bens e serviços"*, as razões recursais afirmam que se trata de Proposta de Emenda Constitucional, ainda não aprovada e, portanto, não em vigor. Ocorre que a redação atual do art. 195, V, corresponde à citada alternativa "A", tendo em vista a promulgação da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132 em 20 de dezembro de 2023.

Por outro lado, o inciso II do mesmo artigo 195 dispõe:

“II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;”

Trata-se, portanto, do gabarito correto para a questão, que solicita a afirmativa INCORRETA.

Frise-se, por fim, que o enunciado da questão é cristalino ao determinar que o candidato avalie as alternativas de respostas de acordo com o que consta na “Constituição Federal”, não cabendo extrapolações com relação ao que foi expressamente solicitado.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	68	67	65

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A alternativa D, apontada como correta no gabarito preliminar, sugere que o protocolo DNS e a validação dos registros MX seriam a solução dos problemas apresentados. Contudo, os registros MX (Mail Exchanger) são parte integrante do protocolo DNS, mas sua função principal é direcionar o recebimento de e-mails, ou seja, indicar qual servidor é responsável por receber mensagens para um determinado domínio. A incapacidade de enviar e-mails externos não está diretamente relacionada a problemas nos registros MX dos domínios externos, uma vez que o envio é regido principalmente pelo protocolo SMTP (Simple Mail Transfer Protocol).

Ao se referir a registros MX e DNS, não possui relação com o segundo problema apresentado: a lentidão no acesso a arquivos em um servidor interno. Este tipo de problema geralmente está associado a protocolos de compartilhamento de arquivos, como o SMB (Server Message Block), questões de infraestrutura de rede (largura de banda, latência), ou desempenho do próprio servidor.

Dessa forma, a Banca Examinadora reconhece que nenhuma das alternativas apresentadas oferece uma associação correta e completa entre um protocolo e uma justificativa que resolva ambos os problemas descritos no enunciado de forma tecnicamente precisa e simultânea.

Diante da ausência de uma alternativa que satisfaça plenamente os requisitos do enunciado, a questão é passível de anulação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
69	61	65	68

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita o script em PowerShell mais adequado para listar de forma estruturada os softwares instalados.

Analisando a alternativa A: `Get-WmiObject -Class Win32_Product | Select-Object Name, Version`. De fato, este comando WMI (Windows Management Instrumentation) consegue listar softwares. Contudo, a classe Win32_Product é amplamente desaconselhada para uso em ambientes de produção por diversas razões, conforme documentação oficial da Microsoft e as melhores práticas de administração de sistemas. Uma das principais preocupações é que o uso de Win32_Product pode disparar uma verificação de consistência de instalação para todos os produtos MSI (Microsoft Installer) instalados. Essa verificação pode, em alguns casos, consumir recursos excessivos, disparar reparos inesperados ou até mesmo levar a erros em instalações de software, impactando negativamente o desempenho e a estabilidade da máquina. Embora o resultado final possa ser uma listagem, o método utilizado não é adequado para um ambiente real de TI, como o cenário da Niteroi Prev, que exige um levantamento preliminar para implantação de um novo sistema. Um analista de sistemas responsável não utilizaria uma ferramenta que pudesse comprometer a estabilidade das estações de trabalho.

Por outro lado, a alternativa B: `Get-ItemProperty HKLM:\Software\Microsoft\Windows\CurrentVersion\Uninstall\* | Select-Object DisplayName, DisplayVersion`. Este script acessa diretamente o Registro do Windows, especificamente a chave `HKLM:\Software\Microsoft\Windows\CurrentVersion\Uninstall\`, que é o local padrão onde a maioria dos softwares registrados no sistema operacional armazena suas informações de instalação para fins de desinstalação. Este método é rápido, eficiente e não acarreta os riscos associados à classe `Win32_Product`. É a abordagem recomendada pela Microsoft e pela comunidade de administradores de sistemas PowerShell para listar softwares instalados de forma segura e confiável em ambientes de produção.

Dessa forma, a alternativa B é a única que atende plenamente ao critério de ser o script mais adequado para a tarefa proposta, considerando as implicações práticas de um ambiente de TI real. Não há ambiguidade na questão, pois a escolha recai sobre a solução que segue as melhores práticas e evita potenciais impactos negativos, o que é fundamental na atuação de um analista de sistemas.

Cargo: Analista Previdenciário

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
09	07	01	04

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

I. “Falamos português porque fomos colonizados por Portugal”. (13º§)

CORRETO: O emprego da 1ª pessoa do plural poderia ser utilizado na redação de textos oficiais, uma vez que não atribui tom coloquial ou subjetivo ao texto. Até mesmo a 1ª pessoa do singular pode ser utilizada nas correspondências oficiais, desde que não expresse estados emocionais ou impressões individuais de quem comunica. O próprio Manual da Presidência da República (2018) utiliza como modelo de uma de suas correspondências oficiais a seguinte redação: “Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória...” (p. 39).

II. “O que existe, como valor cultural profundamente arraigado, é a noção de ‘erro gramatical’ e o estigma de algumas pronúncias regionais”. (9º§)

INOCORRETO: o emprego das aspas não deve, obrigatoriamente, ser evitado em um documento oficial, pois não fere os princípios da formalidade, da clareza e da concisão, a depender de seu uso. As aspas devem ser usadas quando necessárias, de forma adequada, como prescreve a norma culta escrita.

III. “A variabilidade linguística é um fenômeno inerente a qualquer língua natural, em qualquer comunidade linguística”. (11º§)

CORRETO: Todas as variedades linguísticas são legítimas e devem ser valorizadas. Entretanto, nem todas podem ser utilizadas nas correspondências oficiais, que devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Textos com gírias, regionalismos e jargão de um grupo específico terão sua compreensão dificultada.

“Em razão de seu caráter público e de sua finalidade, os atos normativos e os expedientes oficiais requerem o uso do padrão culto do idioma, que acata os preceitos da gramática formal e emprega um léxico compartilhado pelo conjunto dos usuários da língua. O uso do padrão culto é, portanto, imprescindível na redação oficial por estar acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas, regionais; dos modismos vocabulares e das particularidades linguísticas”. (BRASIL, 2018, p. 21)

IV. “Como explica Stella Maris, PhD em Linguística, na obra *Nós chegemos na escola*, e agora?, recomenda-se que a norma culta seja ensinada nas escolas...” (15º§)

INCORRETO: o título da obra “*Nós chegemos na escola*” poderia ser citado em um documento oficial. Embora o enunciado que configura o título da obra desobedeça às normas da linguagem padrão, trata-se apenas da citação do título original da obra e não uma mera inobservância ou descuido por parte do redator do documento oficial.

Assim estão corretos os itens I e III. Portanto, o gabarito é letra B.

Fonte:

- BRASIL. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República. 3ª ed. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	22	21	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Logo, reitere-se que a questão não apresenta qualquer imprecisão.

A questão aborda o assunto “direitos e vantagens” do servidor, temática constante do conteúdo programático do edital: Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

Primeiramente é crucial notar, por força argumentativa destas Contrarrazões de Recurso, que o enunciado e comando da questão requerem, entre as alternativas, o direito do servidor que “é considerado como de efetivo exercício”, mas também “sem ressalvas pela Lei municipal nº 531/1985 quanto à garantia” desse ‘efetivo exercício’. Pois bem. Em casos em que o funcionário provoca uma agressão física sofrida em decorrência do desempenho do cargo, o funcionário não fará jus à afastamento considerado de efetivo exercício; e esta é a ressalva legal existente que impede a alternativa D de estar correta. Tudo isto conforme artigo 88, §2º, in fine, da Lei Municipal nº 531/85.

Enfim, o enunciado da questão requer hipótese de afastamento sem ressalvas pela Lei municipal 531/1985, e o conteúdo da alternativa D apresenta a ressalva (artigo 88, §2º, in fine).

As demais alternativas estão corretas por força da mesma Lei municipal e por isso não se adequam ao comando da questão: A) artigo 88, IX; B) artigo 88, II; e C) artigo 88, IV.

Fonte:

- Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	27	26	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências. A assertiva “A” está incorreta, pois conforme o disposto no art. 6º, §1º da Lei nº 3.851/2023, apenas os servidores que estiverem lotados na NITERÓI PREV fazem jus às parcelas dos incisos III (Gratificação de Desempenho), IV (Adicional de Qualificação Técnica), V e VI. Ou seja, o vínculo funcional deve ser formal com a autarquia. A partir do momento em que foi cedida, pede o direito ao recebimento de tais benefícios. Logo, o corte foi legal.

A assertiva “C” está errada tendo em vista a literalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 3.851/2023, que exige lotação e não apenas exercício para concessão das gratificações. A interpretação extensiva pretendida contraria o texto legal.

A assertiva “D” está igualmente incorreta em virtude da ausência de jurisprudência majoritária que permita o pagamento das gratificações previstas na lei específica a qualquer servidor municipal, sem observar a exigência de lotação prevista no texto legal. O requisito legal da lotação é objetivo e não pode ser afastado por simples habitualidade no pagamento.

Já a assertiva “B” está correta pois conforme o art. 6º, §1º da Lei nº 3.851/2023, apenas os servidores que estiverem lotados na NITERÓI PREV fazem jus às parcelas dos incisos III (Gratificação de Desempenho), IV (Adicional de Qualificação Técnica), V e VI. Ou seja, o vínculo funcional deve ser formal com a autarquia. A partir do momento em que foi cedida, perde o direito ao recebimento de tais benefícios. Logo, o corte foi legal.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	33	32	31

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A banca reconhece que a argumentação do recurso é procedente, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal de 1988, realmente não autoriza a criação de tribunais de contas municipais fora das exceções estabelecidas para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Em virtude disso, a alternativa considerada correta pela banca está equivocada.

A Constituição Federal, em seu art. 75, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios é de competência do Tribunal de Contas do Estado, salvo se o município tiver criado, de forma excepcional, um Tribunal de Contas próprio (exceção prevista para São Paulo e Rio de Janeiro). Essa competência é irrenunciável e, no caso de um município que não tenha um Tribunal de Contas próprio, o controle externo será sempre realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

A questão em análise não menciona essa exceção e, portanto, a resposta correta deveria indicar que o controle externo de um município sem Tribunal de Contas próprio seria de competência do Tribunal de Contas do Estado e não de um Tribunal de Contas Municipal.

A única previsão de tribunais de contas municipais criados pela Constituição é, como mencionado, para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, que possuem tribunais próprios, devido a uma norma constitucional específica que garante tal possibilidade. Nenhum outro município, por força da Constituição, pode criar seu próprio Tribunal de Contas.

O art. 75 da Constituição Federal estabelece claramente que o controle externo das contas dos municípios será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, exceto em situações específicas em que o município tenha um Tribunal de Contas próprio.

"Art. 75. O controle externo da administração pública será exercido pelo Congresso Nacional, mediante controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e, nos Estados, pelo Tribunal de Contas do Estado; nos Municípios, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, salvo onde, por lei estadual, haja previsão de tribunal de contas municipal, caso em que o controle será feito por esse órgão."

Portanto, a alternativa correta deveria ter destacado que, em um município sem um Tribunal de Contas próprio, a fiscalização deve ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado e não por um Tribunal de Contas Municipal.

Diante disso, a banca reconhece o erro e dá razão ao recurso, anulando a questão.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 75 e ss.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	50	52	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Tal item aborda o tema "Lei Municipal nº 2.288/2005", previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item. As razões recursais em momento algum questionam os itens I e II, indicados como "verdadeiros" pelo gabarito. Assim, resta a análise do item III, objeto dos questionamentos aviados.

Em síntese, alegam que o item III, apresentado para avaliação na questão, deveria ser considerado incorreto.

Tal intenção recursal não merece prosperar. Ocorre que o enunciado da questão é expresso ao afirmar que o candidato deve avaliar os itens conforme o texto vigente da Lei Municipal nº 2.288/2005, não cabendo extrapolações com relação ao que foi expressamente solicitado. O conhecimento da legislação municipal é imprescindível para o bom desempenho das atribuições dos cargos, sendo justamente este o motivo pelo qual tal legislação é contemplada no conteúdo programático das provas.

O item III possui respaldo no texto do art. 1º, §1º, da referida lei.

Fonte:

- LEI Nº 2288, DE 29/12/2005 - Pub. O Fluminense, de 30/12/2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	48	50	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Tal item aborda os tópicos 1 e 2 do conteúdo de Conhecimentos de Direito Previdenciário, previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

As razões recursais, em síntese, alegam que o item III deveria ser considerada como incorreto.

O item apresentado para julgamento contém, *ipsis litteris*, a redação do art. 195, §7º da CRFB/88. É cediço que em provas objetivas não cabem extrapolações a respeito do que não é solicitado objetivamente na questão, de modo que a intenção recursal não merece prosperar.

O item III possui respaldo no texto do art. 1º, §1º, da referida lei.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
69	63	62	64

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

Por um equívoco, deixou-se de considerar a alteração legislativa decorrente da Emenda Constitucional n. 20/1998, que substituiu a “aposentadoria por tempo de serviço” pela “aposentadoria por tempo de contribuição”, alterando a sistemática de sua concessão. Portanto, apesar de não expressa e formalmente revogado, o art. 52 da Lei n. 8.213/1991 contraria o disposto na Constituição Federal. Sendo assim, por não haver alternativa correta, deve a questão ser anulada.

Fonte:

- Lei n. 8.213/1991; Emenda Constitucional n. 20/1998; Constituição Federal.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
70	64	65	61

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

Por um equívoco, deixou-se de considerar a alteração legislativa decorrente da Lei n. 13.846/2019, que em seu art. 24 expressamente passou a exigir carência para a concessão do auxílio-reclusão. Sendo assim, por não haver alternativa correta, deve a questão ser anulada.

Fonte:

- Lei n. 13.846/2019

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	14	03	06

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A compreensão de um texto se dá não apenas pelo processamento de informações explícitas, mas, também, por meio de informações implícitas. Ou seja, a compreensão se dá pela mobilização de um modelo cognitivo, que integra as informações expressas com os conhecimentos prévios do leitor ou com elementos pressupostos no texto.

Para que tal integração ocorra, é fundamental que as proposições explícitas sejam articuladas entre si e com o conhecimento de mundo do leitor, o que exige uma identificação dos sentidos que estão nas entrelinhas do texto (sentidos não explicitados pelo autor). Tais articulações só são possíveis, no entanto, a partir da identificação de pressupostos ou de processos inferenciais, ou seja, de processos de busca dos “vazios do texto”, isto é, do que não está “dado” explicitamente no texto.

Nessa questão, é imprescindível que o candidato faça uma leitura atenta do texto para identificar qual alternativa apresenta informação que pode ser confirmada no texto.

A letra A está incorreta, pois a autora afirma, no 11º parágrafo, que as variedades linguísticas são “um fenômeno inerente a qualquer língua natural, em qualquer comunidade linguística”. No 15º parágrafo, a autora afirma que norma culta deve ser “ensinada nas escolas, mas que, ao mesmo tempo, sejam preservados os conhecimentos sociolinguísticos e os valores culturais que os alunos trazem de seu ambiente social”. Assim, fica evidente que a autora defende que não haja uma supervalorização da norma culta como se fosse a única variedade legítima.

A letra B está incorreta. Embora a autora afirme, inclusive, no próprio título do texto que as redes sociais, por meio das páginas de dicas de português, contribuem para a veiculação do preconceito linguístico, elas podem ser úteis na disseminação do conhecimento. A ressalva que a autora faz é quanto ao modo como elas abordam as regras gramaticais, como pode ser comprovado no 7º parágrafo: “Oferecer dicas sobre o português padrão pode ser útil e contribuir para a disseminação do conhecimento da língua monitorada. O problema está na forma como esse conteúdo é apresentado.”

A letra C está correta, pois é possível confirmar no 12º parágrafo que as pessoas valorizam o uso culto da língua e frequentemente menosprezam as demais variações: “Para o senso comum, no entanto, qualquer variedade que se afaste da morfossintaxe ou do léxico do português padrão é considerada ‘ruim’ e ‘indesejável’...”. Portanto, o gabarito é letra C.

Por fim, A letra D está incorreta, porque as páginas com dicas de português não são atrativas porque ensinam a usar a língua de maneira “correta”, mas, como afirma a autora, no 19º parágrafo: “Parece haver um desejo de pertencimento, uma busca por validação através da adesão a padrões ditos ‘superiores’.”, já que a norma culta é mais utilizada pelas camadas sociais economicamente privilegiadas.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	37	36	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado não questiona se o discurso configura crime ou se justifica eventual persecução penal. O que se pede é a análise da fala do candidato à luz dos princípios constitucionais fundamentais, especialmente os que estruturam o regime democrático brasileiro, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF); o pluralismo político (art. 1º, V, CF) e a liberdade de expressão e pensamento, sempre compatibilizadas com os direitos fundamentais dos demais cidadãos (arts. 5º, IV e IX).

Portanto, a ausência de incitação à violência ou de conteúdo penalmente típico não impede a constatação de que houve ofensa a valores constitucionais fundamentais.

A alternativa D destaca, com acerto, que ao sugerir que “apenas algumas ideologias devem ser respeitadas” e que pensamentos “opostos” seriam prejudiciais à unidade nacional, o candidato nega a igualdade de tratamento entre cidadãos com ideologias diversas, contrariando o núcleo do princípio da dignidade da pessoa humana; ataca o pluralismo político, base do Estado Democrático de Direito, ao indicar que certas ideias não devem sequer ser divulgadas; fere a liberdade de pensamento e manifestação de minorias, ainda que indiretamente, o que viola o sentido mais amplo da liberdade de expressão, tal como consolidado na jurisprudência do STF e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Constituição garante a liberdade de expressão como meio de promover o pluralismo e a dignidade, e não como escudo para discursos que excluem ou inferiorizam posições divergentes.

A alternativa A afirma que o discurso do candidato “não infringe qualquer princípio constitucional”, o que é materialmente incorreto. A fala claramente contraria a Constituição ao relativizar a liberdade ideológica de determinados grupos, considerados “divisores da sociedade”; sugerir que ideologias divergentes não devam ser respeitadas, o que desrespeita o princípio do pluralismo e restringir, mesmo que de forma indireta, a participação democrática de setores ideologicamente minoritários.

A mera ausência de uma política pública concreta de repressão ou de exclusão institucionalizada não elimina a natureza antidemocrática do discurso, tampouco sua incompatibilidade com os fundamentos da República.

A alternativa D é a única que identifica corretamente a violação de princípios constitucionais fundamentais, ainda que não se trate de um discurso de ódio típico ou penalmente relevante.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 1 e seguintes.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	33	32	31

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A banca reconhece que a argumentação do recurso é procedente, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal de 1988, realmente não autoriza a criação de tribunais de contas municipais fora das exceções estabelecidas para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Em virtude disso, a alternativa considerada correta pela banca está equivocada.

A Constituição Federal, em seu art. 75, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios é de competência do Tribunal de Contas do Estado, salvo se o município tiver criado, de forma excepcional, um Tribunal de Contas próprio (exceção prevista para São Paulo e Rio de Janeiro). Essa competência é irrenunciável e, no caso de um município que não tenha um Tribunal de Contas próprio, o controle externo será sempre realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

A questão em análise não menciona essa exceção e, portanto, a resposta correta deveria indicar que o controle externo de um município sem Tribunal de Contas próprio seria de competência do Tribunal de Contas do Estado e não de um Tribunal de Contas Municipal.

A única previsão de tribunais de contas municipais criados pela Constituição é, como mencionado, para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, que possuem tribunais próprios, devido a uma norma constitucional específica que

garante tal possibilidade. Nenhum outro município, por força da Constituição, pode criar seu próprio Tribunal de Contas.

O art. 75 da Constituição Federal estabelece claramente que o controle externo das contas dos municípios será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, exceto em situações específicas em que o município tenha um Tribunal de Contas próprio.

"Art. 75. O controle externo da administração pública será exercido pelo Congresso Nacional, mediante controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e, nos Estados, pelo Tribunal de Contas do Estado; nos Municípios, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, salvo onde, por lei estadual, haja previsão de tribunal de contas municipal, caso em que o controle será feito por esse órgão."

Portanto, a alternativa correta deveria ter destacado que, em um município sem um Tribunal de Contas próprio, a fiscalização deve ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado e não por um Tribunal de Contas Municipal.

Diante disso, a banca reconhece o erro e dá razão ao recurso, anulando a questão.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 75 e ss.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
66	67	70	65

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicitava ao candidato que preenchesse de maneira correta a lacuna de uma afirmativa com uma das alternativas apresentadas que seria: PROTOCOLO. De acordo com (Arquivo Nacional, 2019, P 24)

"As atividades de protocolo consistem num conjunto de operações que visam o controle dos documentos produzidos, daqueles ainda em tramitação e dos recebidos pelo órgão ou entidade, de modo a assegurar sua imediata distribuição, localização, expedição e recuperação, garantindo o acesso às informações."

Diante do embasamento teórico citado, semente a alternativa com o termo protocolo seria a correta. As alternativas descrição, destinação e classificação são atividades arquivísticas diferentes da afirmação da questão. Diante do exposto, mantenha-se a validade da questão e do gabarito publicado.

Fontes:

- Arquivo Nacional (Brasil) Gestão de documentos: curso de capacitação para os integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal Rio de Janeiro: 2019 P. 24
- https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/publicacoes-tecnicas-de-referencia/copy_of_gestao_de_documentos.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
73	78	79	75

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Conforme publicação do Arquivo Nacional do Brasil, emulação é

"Estratégia de preservação digital que se baseia na utilização de recursos computacionais para fazer uma tecnologia atual funcionar com as características de uma obsoleta, aceitando as mesmas entradas e produzindo as mesmas saídas."

Fonte:

- CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Glossário: documentos arquivísticos digitais. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/camaras-tecnicas-setoriais-inativas/camara-tecnica-de-documentos-eletronicos-ctde/glosctde_2020_08_07.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	14	03	06

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A compreensão de um texto se dá não apenas pelo processamento de informações explícitas, mas, também, por meio de informações implícitas. Ou seja, a compreensão se dá pela mobilização de um modelo cognitivo, que integra as informações expressas com os conhecimentos prévios do leitor ou com elementos pressupostos no texto.

Para que tal integração ocorra, é fundamental que as proposições explícitas sejam articuladas entre si e com o conhecimento de mundo do leitor, o que exige uma identificação dos sentidos que estão nas entrelinhas do texto (sentidos não explicitados pelo autor). Tais articulações só são possíveis, no entanto, a partir da identificação de pressupostos ou de processos inferenciais, ou seja, de processos de busca dos “vazios do texto”, isto é, do que não está “dado” explicitamente no texto.

Nessa questão, é imprescindível que o candidato faça uma leitura atenta do texto para identificar qual alternativa apresenta informação que pode ser confirmada no texto.

A letra A está incorreta, pois a autora afirma, no 11º parágrafo, que as variedades linguísticas são “um fenômeno inerente a qualquer língua natural, em qualquer comunidade linguística”. No 15º parágrafo, a autora afirma que norma culta deve ser “ensinada nas escolas, mas que, ao mesmo tempo, sejam preservados os conhecimentos sociolinguísticos e os valores culturais que os alunos trazem de seu ambiente social”. Assim, fica evidente que a autora defende que não haja uma supervalorização da norma culta como se fosse a única variedade legítima.

A letra B está incorreta. Embora a autora afirme, inclusive, no próprio título do texto que as redes sociais, por meio das páginas de dicas de português, contribuem para a veiculação do preconceito linguístico, elas podem ser úteis na disseminação do conhecimento. A ressalva que a autora faz é quanto ao modo como elas abordam as regras gramaticais, como pode ser comprovado no 7º parágrafo: “Oferecer dicas sobre o português padrão pode ser útil e contribuir para a disseminação do conhecimento da língua monitorada. O problema está na forma como esse conteúdo é apresentado.”

A letra C está correta, pois é possível confirmar no 12º parágrafo que as pessoas valorizam o uso culto da língua e frequentemente menosprezam as demais variações: “Para o senso comum, no entanto, qualquer variedade que se afaste da morfossintaxe ou do léxico do português padrão é considerada ‘ruim’ e ‘indesejável’...”. Portanto, o gabarito é letra C.

Por fim, A letra D está incorreta, porque as páginas com dicas de português não são atrativas porque ensinam a usar a língua de maneira “correta”, mas, como afirma a autora, no 19º parágrafo: “Parece haver um desejo de pertencimento, uma busca por validação através da adesão a padrões ditos ‘superiores’.”, já que a norma culta é mais utilizada pelas camadas sociais economicamente privilegiadas.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	02	06	09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para que o leitor de um texto consiga compreendê-lo integralmente, é necessário perceber quais ideias estão sendo transmitidas e quais são as relações entre essas ideias. Para isso, é fundamental que o texto esteja coeso. Assim, o leitor será capaz de reconhecer as repetições ou substituições, que servem para estabelecer a continuidade textual. Dentre as estratégias linguísticas utilizadas para estabelecer as conexões entre as partes do texto, temos a anáfora, que consiste na retomada de um referente por meio de um elemento coesivo que já foi mencionado no texto. Já a catáfora antecipa o referente, ou seja, o referente textual surge após o elemento coesivo. Assim, enquanto a anáfora recupera uma informação no texto, a catáfora introduz uma informação que ainda não havia sido mencionada.

Na questão em análise, os elementos coesivos são anafóricos. Vejamos:

A. Incorreto: o pronome “cuja”, por ser relativo possessivo retoma a expressão “camadas sociais” e não a introduz.

B. Correto: o pronome “seu” (15º§) retoma “alunos” e “o” (16º§) retoma “aluno”.

Convém esclarecer que, embora no 15º§ o termo “alunos” esteja no plural e, no 16º§ o termo “aluno” esteja no singular, não se trata de referentes distintos, pois a mesma ideia está sendo retomada. Ao utilizar “alunos”, no plural, e, em seguida, utilizar “aluno”, no singular, não significa que a articulista se refere a conjuntos distintos de seres, ou que, em um primeiro momento, ela generaliza, para, após, particularizar. Na verdade, a articulista apenas emprega a metonímia *singular pelo plural*, em que é possível utilizar um termo no singular para se referir ao todo, ou seja, a um conjunto de seres. Quando se diz, por exemplo, que a *mulher* enfrenta uma dupla jornada de trabalho, não está se referindo a apenas uma mulher, mas sim a todas as mulheres que vivem tal condição. Para se referir a todas as mulheres que trabalham dentro e fora de casa, poder-se-ia utilizar o singular (a *mulher* enfrenta uma dupla jornada de trabalho) ou o plural (as *mulheres* enfrentam uma dupla jornada de trabalho) que a ideia central se manteria.

C. Incorreto: a expressão “suas abordagens” (2º§) retoma “personalidades” e/ou “figuras carismáticas” (1º§).

D. Incorreto: o termo “por que” (separado e sem acento) poderia substituir “pelas quais” (2º§) sem alterar o sentido. Portanto, o gabarito é letra B.

Fontes:

- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	25	22	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem no seu enunciado, comando e alternativas.

A questão aborda os assuntos “aposentadoria, licença para tratamento de saúde, direitos da servidora gestante e direitos previdenciários”, sempre inerentes aos servidores do Niterói Prev; temáticas constantes do conteúdo programático do edital: Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói e Lei Orgânica do município de Niterói (LOM).

A alternativa correta é a “A”, pois estabelece como verdadeiras apenas as afirmativas I e III, as quais estão, respectivamente, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: artigo 171 da LOM e artigo 124 da Lei 531/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, com redação dada pela Lei nº 2615/2008. As demais alternativas não se encaixam ao enunciado e comando da questão. A afirmativa II é falsa por não estar de acordo com o artigo 118 da Lei 531/85, que preconiza que o funcionário não poderá recusar-se à inspeção médica sob pena de

suspensão do pagamento do vencimento e vantagens até que a mesma se realize. A afirmativa IV também é falsa, pois contraria o artigo 161, I da LOM que assegura ao servidor a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional e também nos casos de doença grave, contagiosa ou incurável. O servidor fará jus a proventos proporcionais nos demais casos, que não estão relacionados neste artigo.

Assim, é incontroverso que apenas a alternativa A atende ao enunciado e comando da questão, logo, estando preciso o gabarito que indica esta alternativa como correta, que deve ser mantido.

Fonte:

- Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói e Lei Orgânica do município de Niterói (LOM).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	22	21	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Logo, reitere-se que a questão não apresenta qualquer imprecisão.

A questão aborda o assunto “direitos e vantagens” do servidor, temática constante do conteúdo programático do edital: Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

Primeiramente é crucial notar, por força argumentativa destas Contrarrazões de Recurso, que o enunciado e comando da questão requerem, entre as alternativas, o direito do servidor que “é considerado como de efetivo exercício”, mas também “sem ressalvas pela Lei municipal nº 531/1985 quanto à garantia” desse ‘efetivo exercício’. Pois bem. Em casos em que o funcionário provoca uma agressão física sofrida em decorrência do desempenho do cargo, o funcionário não fará jus à afastamento considerado de efetivo exercício; e esta é a ressalva legal existente que impede a alternativa D de estar correta. Tudo isto conforme artigo 88, §2º, in fine, da Lei Municipal nº 531/85.

Enfim, o enunciado da questão requer hipótese de afastamento sem ressalvas pela Lei municipal 531/1985, e o conteúdo da alternativa D apresenta a ressalva (artigo 88, §2º, in fine).

As demais alternativas estão corretas por força da mesma Lei municipal e por isso não se adequam ao comando da questão: A) artigo 88, IX; B) artigo 88, II; e C) artigo 88, IV.

Fonte:

- Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	28	30	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre a Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências. A alternativa “B” está errada uma vez que nos termos a Lei nº 3.851/23 não estabelece teto de 25% da remuneração para a gratificação apresentada na questão. Qualquer limitação percentual deverá constar do ato do Presidente da Autarquia, conforme § 1º do art. 12 da aludida legislação.

O gabarito é a assertiva “D” tendo em vista que, nos termos do art. 11, caput, da lei 3.851/2023, é instituída a Gratificação de Desempenho, por mérito, na forma a ser regulamentada, destinada aos servidores da Niterói Prev que, após avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Presidente da Niterói Prev, tenham se destacado em suas atribuições.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	26	28	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências. A assertiva I está correta em virtude do § 9º do art. 11 da Lei 3.851/2023 determinar que o valor da Gratificação de Desempenho de cada servidor promovível no trimestre será fixado pelo Presidente da Niterói Prev, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

A assertiva II está igualmente correta devido ao disposto no § 5º do art. 11 da Lei 3.851/2023 exigir média igual ou superior a 4,0, sendo que o § 11º prevê, em caso de afastamento por motivo de efetivo exercício (ex: férias, saúde, gestante etc.), que será considerada a média aritmética das quatro últimas avaliações anteriores.

Já a assertiva III está correta uma vez que o § 7º do art. 11 da Lei 3.851/2023 vedar o pagamento da gratificação a servidor que apresentar, no trimestre de referência, registro de falta não abonada ou penalidade disciplinar de qualquer natureza, mesmo que sua nota média seja superior a 4,5.

No que diz respeito à assertiva IV, ela está incorreta tendo em vista que nos termos do § 3º do art. 11 da Lei 3.851/2023, a avaliação deve ser homologada pelo Presidente da Niterói Prev, após aprovação pelas respectivas Diretorias, o que é um requisito formal para validade da concessão, e não o contrário como apresentado na questão.

No que tange à assertiva V, consoante o disposto no § 12 do art. 11 da Lei 3.851/2023, o valor total disponível, faixas de valores, periodicidade e forma de cálculo, inclusive em caso de afastamento em efetivo exercício, serão regulamentados por ato infralegal do Presidente da Autarquia, estando, portanto, correta a assertiva.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	35	37	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Embora existam hipóteses em que o vício de competência possa ser convalidado, trata-se de medida excepcional, e não da regra. A questão descreve um cenário em que um servidor, sem competência legal para firmar compromissos contratuais, compromete a Administração durante processo licitatório ainda em curso.

Mesmo sem mencionar expressamente tratar-se de competência exclusiva, o enunciado deixa claro que o servidor não possui competência legal atribuída para a prática do ato, o que já configura vício de competência. A prática de atos típicos da autoridade competente por agente não investido formalmente da função viola o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), sendo vedada sua generalização sob o argumento de possível convalidação.

Assim, o candidato parte de uma exceção doutrinária (possibilidade de convalidação) para tentar invalidar a regra constitucional, segundo a qual atos administrativos devem ser praticados por quem detenha competência legal expressa. Admitir o raciocínio contrário inverteria a lógica da Administração Pública, subordinada à lei.

Além disso, a questão descreve conduta incompatível com a finalidade legal do procedimento licitatório.

A carta de intenção de compra foi assinada antes da conclusão regular do certame, o que fere o devido processo legal da contratação pública, rompe a isonomia entre os licitantes e compromete a lisura do processo. Isso caracteriza desvio de finalidade, vício insanável, nos termos da doutrina e da jurisprudência do TCU e do STF.

A alternativa A está, portanto, correta, ao identificar a existência de vício de competência e de finalidade, ambos presentes no caso concreto. A presença de vício insanável de finalidade já seria suficiente para justificar a invalidade do ato, mesmo isoladamente.

Diante do exposto, entende-se que a alternativa A está juridicamente correta e bem fundamentada. Os vícios de competência (por ausência de previsão legal) e de finalidade (por desvio do interesse público próprio do procedimento licitatório) tornam o ato administrativo inválido, conforme assinalado no gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 37, caput.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	33	32	31

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A banca reconhece que a argumentação do recurso é procedente, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal de 1988, realmente não autoriza a criação de tribunais de contas municipais fora das exceções estabelecidas para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Em virtude disso, a alternativa considerada correta pela banca está equivocada.

A Constituição Federal, em seu art. 75, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios é de competência do Tribunal de Contas do Estado, salvo se o município tiver criado, de forma excepcional, um Tribunal de Contas próprio (exceção prevista para São Paulo e Rio de Janeiro). Essa competência é irrenunciável e, no caso de um município que não tenha um Tribunal de Contas próprio, o controle externo será sempre realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

A questão em análise não menciona essa exceção e, portanto, a resposta correta deveria indicar que o controle externo de um município sem Tribunal de Contas próprio seria de competência do Tribunal de Contas do Estado e não de um Tribunal de Contas Municipal.

A única previsão de tribunais de contas municipais criados pela Constituição é, como mencionado, para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, que possuem tribunais próprios, devido a uma norma constitucional específica que garante tal possibilidade. Nenhum outro município, por força da Constituição, pode criar seu próprio Tribunal de Contas.

O art. 75 da Constituição Federal estabelece claramente que o controle externo das contas dos municípios será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, exceto em situações específicas em que o município tenha um Tribunal de Contas próprio.

"Art. 75. O controle externo da administração pública será exercido pelo Congresso Nacional, mediante controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e, nos Estados, pelo Tribunal de Contas do Estado; nos Municípios, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, salvo onde, por lei estadual, haja previsão de tribunal de contas municipal, caso em que o controle será feito por esse órgão."

Portanto, a alternativa correta deveria ter destacado que, em um município sem um Tribunal de Contas próprio, a fiscalização deve ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado e não por um Tribunal de Contas Municipal.

Diante disso, a banca reconhece o erro e dá razão ao recurso, anulando a questão.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 75 e ss.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	67	65	69

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa I está incorreta, pois inverte os conceitos fundamentais da teoria do valor-trabalho de Marx. Segundo a crítica da economia política, formulada em *O Capital*, o trabalho tem dupla natureza:

O trabalho concreto diz respeito à forma útil e qualitativa do trabalho, que produz valores de uso e está historicamente condicionado pelas formas técnicas e sociais do processo produtivo. Ele não é definido exclusivamente pelo modo de produção capitalista, já que trabalho concreto existe em todas as sociedades, embora com formas distintas. Já o trabalho abstrato refere-se à forma socialmente mediada de trabalho no capitalismo, reduzido a dispêndio de força de trabalho indiferenciado, que cria valor de troca. Essa forma é própria do modo de produção capitalista, pois é nele que o trabalho passa a ser medido pelo tempo socialmente necessário de produção e abstraído de suas particularidades concretas.

Portanto, a afirmativa I incorre em erro ao afirmar que o trabalho concreto é historicamente determinado pelo modo de produção capitalista, quando essa determinação recai sobre o trabalho abstrato. A inversão compromete o rigor teórico exigido para a compreensão da crítica marxiana ao capitalismo.

As afirmativas II e III permanecem corretas, conforme já argumentado no gabarito original. A afirmativa IV está

incorreta, pois contradiz o princípio marxista da unidade indissociável entre teoria e prática, fundamento da práxis e da intervenção crítica do assistente social na realidade.

Fonte:

- MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo: Cortez, 2020.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
70	68	61	63

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O objeto de pesquisa em ciências sociais não se confunde com o dado empírico imediatamente percebido. Ele é uma construção teórica elaborada pelo pesquisador mediante categorias que possibilitam problematizar o real. A alternativa D expressa este princípio ao afirmar que o objeto deve ser construído como versão teoricamente mediada da realidade e articulado a uma abordagem qualitativa voltada à compreensão dos sentidos atribuídos pelos sujeitos. Acrescenta ainda que essa construção exige articulação conceitual consistente, critério fundamental para qualquer investigação rigorosa.

Já a alternativa A reduz o objeto à realidade percebida pelos beneficiários e assume que suas interpretações subjetivas bastam para gerar proposições teóricas. Tal afirmação ignora a mediação teórico-metodológica necessária para transformar vivências em conhecimento científico. A literatura clássica sobre metodologia da pesquisa social ensina que a experiência dos sujeitos é insumo essencial, porém insuficiente, pois precisa ser problematizada e relacionada a determinações estruturais mais amplas. Por esse motivo a alternativa A está incorreta.

As alternativas B e C também não atendem aos critérios científicos. B privilegia o ponto de vista técnico e institucional e não assegura centralidade aos sujeitos sociais afetados. C defende um procedimento dedutivo que dispensa interação com a realidade concreta, contrariando a exigência de mediação empírico-teórica. Dessa forma, julga-se improcedente o recurso.

Fonte:

- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
73	77	80	78

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Serviço Social, na previdência social brasileira, foi instituído durante o período estado-novista do governo de Getúlio Vargas (1937-1945), por meio da Portaria n. 52, do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), datada de 6 de setembro de 1944, sendo a previdência social o primeiro espaço sócio-ocupacional no qual se inseriu a categoria de assistentes sociais no Brasil, conforme defende Jesus (2023). A adoção, por parte do governo Temer (2016-2018), do chamado “projeto INSS Digital”, ainda em 2017, vem contribuindo para aprofundar o ideário neoliberal de Estado no Brasil, particularmente em relação à previdência social. Sua proposta central baseia-se em uma transformação radical do processo de atendimento às demandas da população usuária junto ao INSS, através da total digitalização de seus serviços (Brasil, 2017).[...] As profundas e constantes mudanças institucionais, bem como aquelas ocorridas na própria legislação previdenciária nacional, vêm alterando expressivamente os processos de trabalho do conjunto de servidores públicos do INSS e, particularmente, das(os) assistentes sociais que atuam nesse órgão governamental. Isso ocorre em uma lógica perversa de reestruturação produtiva e de inspiração neoliberal, a qual também tem impactado diretamente nos processos político-organizativos dessas(es) trabalhadoras(es) (JESUS, 2024).

Nesse sentido, indefere-se o recurso interposto e mantém-se a questão e o gabarito atual. Recurso improcedente.

Fonte:

- JESUS, J. C. L. O Serviço Social na previdência posto à prova: desafios ao projeto profissional. Serv. Soc. Soc., São Paulo, v. 147(1), e-6628398, 2024. Link: scielo.br/j/sssoc/a/7yhqfzQWRDFkhQd6QQy4wGS/?lang=pt&format=pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
77	74	72	73

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Assim como a dinâmica de grupo, as reuniões são espaços coletivos. São encontros grupais, que têm como objetivo estabelecer alguma espécie de reflexão sobre determinado tema. Mas, sobretudo, uma reunião tem como objetivo a tomada de uma decisão sobre algum assunto. As reuniões podem ocorrer com diferentes sujeitos – podem ser realizadas junto à população usuária, junto à equipe de profissionais que trabalham na instituição. Enfim ela se realiza em todo espaço em que se pretende que uma determinada decisão não seja tomada individualmente, mas coletivamente. Essa postura já indica que, ao coletivizar a decisão, o coordenador de uma reunião se coloca em uma posição democrática[...] A entrevista nada mais é do que um diálogo, um processo de comunicação direta entre o Assistente Social e um usuário (entrevista individual), ou mais de um (entrevista grupal). Contudo, o que diferencia a entrevista de um diálogo comum é o fato de existir um entrevistador e um entrevistado, isto é, o Assistente Social ocupa um papel diferente – e, sob determinado ponto de vista, desigual – do papel do usuário (TONIOLO, 2009) [...].

Fontes:

- TONIOLO, C. S. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. Emancipação, Ponta Grossa, 8(1): 119-132, 2008. Link: <https://cressrn.org.br/files/arquivos/k7maNx2767S70XHK8137.pdf>
- LEWGOY, A. M. B. SILVEIRA, E. M. C. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. Revista Textos & Contextos Porto Alegre v. 6n. 2p. 233-251. jul./dez. 2007. Link: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/2315/3245>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
79	72	71	76

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O processo de trabalho no qual está inserido o assistente social não é exclusivamente da profissão, nas palavras de Iamamoto (2005, p. 28), “é preciso evitar uma superestimação artificial da profissão, pois este é um profissional chamado desempenhar suas atribuições em um processo coletivo de trabalho”. A concepção de questão social mais difundida no Serviço Social é a de CARVALHO e IAMAMOTO, (1983, p.77): “A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”.

Leva-se em consideração, ainda, que:

- A/o Assistente Social atua através dos programas e benefícios na Previdência Social, operacionalizando práticas de resposta à questão social (matéria prima do trabalho profissional) e não às novas questões sociais contemporâneas.
- O profissional do Serviço Social operacionaliza um processo de trabalho que não é único e exclusivo na área da Previdência Social, mas coletivo, e mediado por atribuições privativas e competências.
- A contemporaneidade remete a pensar as transformações do trabalho na área da Previdência Social, em que a questão social (matéria prima do trabalho profissional) - e não às questões sociais, influenciam na abertura de novos processos de trabalho configurados no padrão toyotista (e não taylorista de produção).

Fonte:

- IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983 IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 2005.

Cargo: Atuarío

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	02	06	09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para que o leitor de um texto consiga compreendê-lo integralmente, é necessário perceber quais ideias estão sendo transmitidas e quais são as relações entre essas ideias. Para isso, é fundamental que o texto esteja coeso. Assim, o leitor será capaz de reconhecer as repetições ou substituições, que servem para estabelecer a continuidade textual. Dentre as estratégias linguísticas utilizadas para estabelecer as conexões entre as partes do texto, temos a anáfora, que consiste na retomada de um referente por meio de um elemento coesivo que já foi mencionado no texto. Já a catáfora antecipa o referente, ou seja, o referente textual surge após o elemento coesivo. Assim, enquanto a anáfora recupera uma informação no texto, a catáfora introduz uma informação que ainda não havia sido mencionada.

Na questão em análise, os elementos coesivos são anafóricos. Vejamos:

A. Incorreto: o pronome “cuja”, por ser relativo possessivo retoma a expressão “camadas sociais” e não a introduz.

B. Correto: o pronome “seu” (15º§) retoma “alunos” e “o” (16º§) retoma “aluno”.

Convém esclarecer que, embora no 15º§ o termo “alunos” esteja no plural e, no 16º§ o termo “aluno” esteja no singular, não se trata de referentes distintos, pois a mesma ideia está sendo retomada. Ao utilizar “alunos”, no plural, e, em seguida, utilizar “aluno”, no singular, não significa que a articulista se refere a conjuntos distintos de seres, ou que, em um primeiro momento, ela generaliza, para, após, particularizar. Na verdade, a articulista apenas emprega a metonímia *singular pelo plural*, em que é possível utilizar um termo no singular para se referir ao todo, ou seja, a um conjunto de seres. Quando se diz, por exemplo, que a *mulher* enfrenta uma dupla jornada de trabalho, não está se referindo a apenas uma mulher, mas sim a todas as mulheres que vivem tal condição. Para se referir a todas as mulheres que trabalham dentro e fora de casa, poder-se-ia utilizar o singular (a *mulher* enfrenta uma dupla jornada de trabalho) ou o plural (as *mulheres* enfrentam uma dupla jornada de trabalho) que a ideia central se manteria.

C. Incorreto: a expressão “suas abordagens” (2º§) retoma “personalidades” e/ou “figuras carismáticas” (1º§).

D. Incorreto: o termo “por que” (separado e sem acento) poderia substituir “pelas quais” (2º§) sem alterar o sentido. Portanto, o gabarito é letra B.

Fontes:

- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	18	20	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos, conceituais ou legais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA:

“7. Gestão de conflitos.”

A única alternativa INCORRETA é: “Como instrumento para a resolução de conflito, o diálogo é condição prescindível para preservação das relações sociais.”

O erro está em prescindir, que significa renunciar. O diálogo é essencial na gestão de conflitos.

Vide Transcrições a seguir.

2. O DIÁLOGO COMO INSTRUMENTO PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Como instrumento para a resolução de conflito, o diálogo é condição imprescindível para preservação das relações sociais. A comunicação exerce um importante papel na construção das relações sociais, e, por isso, o diálogo não violento constitui o fundamento de todas as formas consensuais de resolução de conflitos, viabilizando a escuta e considerando o ponto de vista do outro como uma contribuição a ser avaliada e valorizada.

3. MODALIDADES DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Normalmente a palavra “composição” é empregada para abordar possíveis formas de encaminhamento e tratamento das controvérsias. Diante do conflito, as partes têm basicamente três opções: resolver a questão utilizando a força (autotutela ou autodefesa), buscar uma solução por meio do diálogo e do consenso (autocomposição) ou buscar a solução por meio da decisão de um terceiro (heterocomposição). É na autocomposição que se insere a resolução consensual de conflitos; ela ocorre quando as próprias partes envolvidas no litígio conseguem chegar a uma solução, exercendo a autonomia da vontade. Quanto aos métodos auto compositivos, podemos citar a negociação, a conciliação e a mediação.

Na negociação, as próprias partes conseguem, modificando espontaneamente os seus posicionamentos, chegar a um acordo.

Na democracia participativa, os conflitos devem ser resolvidos de maneira produtiva, ou seja, com o objetivo de fortalecer a relação social na qual estão envolvidas as partes da disputa, a partir de valores, técnicas e habilidades específicas. Isso significa estimular as partes a desenvolver soluções criativas que permitam a compatibilização de interesses aparentemente contrapostos.

Fonte:

- <https://repositorio.cgu.gov.br>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	20	19	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos, conceituais ou legais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA: “2. Gestão Estratégica: eficiência, eficácia, excelência nos serviços públicos, gestão de projetos, gestão por competências.”

Está incorreta apenas a afirmativa: “O planejamento de uma organização se dá, exclusivamente, no nível estratégico.”

Vide Transcrições a seguir.

1.4.5 - PLANEJAMENTO

Após ter sido identificada a estrutura de processos da organização, deve ser elaborado o planejamento do processo de certificação, definido em um plano de trabalho. Este deve contemplar as ações a serem implementadas para a melhoria dos processos e atividades, os padrões e normas a serem adotados, recursos necessários, metas, responsabilidades e prazos para conclusão.

O planejamento de uma organização pode se dar em diferentes níveis e com diferentes objetivos: estratégico, tático ou operacional.

O planejamento estratégico considera a organização como um todo, estabelece os objetivos permanentes ou de longo prazo e as estratégias para alcançá-los. Num segundo nível, o planejamento tático, define os objetivos e produtos dos processos. Já o planejamento operacional refere-se à organização das atividades de cada processo, sejam os estratégicos, estruturantes ou operacionais e de apoio.

Fonte:

- MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017). Versão final aprovada pela Portaria SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018. (Disponível em: <https://sa.previdencia.gov.br>).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	19	17	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

- I. A afirmativa “II” está incorreta, por isso a única alternativa que atende ao comando da questão é a letra “B”, haja vista que apenas a afirmativa “III” está correta.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA: “4. Os agentes públicos e a sua gestão, normas legais e constitucionais aplicáveis.”

- II. “O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão. Por isso, todo agente público terá direito a optar entre o RPPS e Regime Geral de Previdência Social.”

Afirmativa incorreta. Não consoante com o artigo 40 da Constituição Federal.

- III. “Servidores públicos são espécies de agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão. Eles são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo. Assim, todo servidor público é agente público e está obrigado a contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS instituído pelo ente federativo ao qual se vincula.

Afirmativa incorreta. Não consoante com o artigo 40 da Constituição Federal.

- IV. “O agente público contratado por tempo determinado é espécie de agente administrativo que desempenha funções públicas desvinculadas de cargos ou de empregos públicos de forma precária e temporária. A estes agentes públicos aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.”

Afirmativa correta. Consoante com o artigo 40, §13, da Constituição Federal.

Vide Transcrições a seguir.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

[...]

Fonte:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	17	16	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos, conceituais ou legais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA: “3. Organização do Estado e da gestão.”

“Todos os servidores municipais que se aposentaram e, também, pensionistas do município de Niterói (RJ) não estão obrigados a pagar contribuições para manutenção regime próprio de previdência social, cuja autarquia gestora é a Previdência Social do Município de Niterói (RJ) – Niterói Prev.”

Afirmativa INCORRETA. Não consoante com o artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

“Quanto ao RPPS, as regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.”

Afirmativa CORRETA. Consoante com o artigo 40, §3º, da Constituição Federal de 1988.

“Ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou ocupante de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.”

Afirmativa CORRETA. Consoante com o artigo 40, §13, da Constituição Federal de 1988.

“Os entes federativos têm amparo legal para instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, lhes sendo vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social.”

Afirmativa CORRETA. Consoante com o artigo 40, §20 e §22, da Constituição Federal de 1988.

Vide Transcrições a seguir:

TÍTULO III - Da Organização do Estado

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Seção II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

[...]

§3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

[...]

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Fonte:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	16	18	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos, conceituais ou legais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: “9. Ética no Serviço Público.”

Está incorreta apenas a afirmativa: “É um documento formalmente instituído, de circulação interna e restrita aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, que não deve ser divulgado aos fornecedores, aos prestadores de serviços, aos agentes financeiros e outros.”

Vide Transcrições a seguir.

▪ Código de Ética

O Código de Ética instituído por meio de Decreto Municipal nº 14.293/22, que revogou o Decreto 12.524/2017, é um instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios do agente público, devendo ser difundido entre seus colaboradores, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), reafirmando assim o compromisso dos gestores com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

[...]

Nesse contexto, a Comissão de Ética deverá, com atribuições instituídas pelo Código de Ética, ter por finalidade orientar, informar e aconselhar sobre a conduta ética no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público. É um organismo independente com competência para analisar as ações e omissões dos servidores, membros dos órgãos colegiados, dentre outros, e sugerir sanções aplicáveis nos casos de constatação de comportamentos não aderentes às regras de conduta.

(Fonte: Plano de Integridade da Niterói Prev)

3.2.4 - CÓDIGO DE ÉTICA DA INSTITUIÇÃO

O Código de Ética é um instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, devendo ser difundido entre seus colaboradores, para que estes tenham ciência de suas responsabilidades. Por meio dele é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade.

A unidade gestora do RPPS deverá elaborar o Código de Ética, disponibilizá-lo em seu site e levá-lo ao conhecimento dos seus servidores, dos segurados e de partes relacionadas, reafirmando assim o compromisso dos gestores do RPPS com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

(Fonte: Manual do Pró-Gestão RPPS)

Fontes:

- MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017). Versão final aprovada pela Portaria SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018. (Disponível em: <https://sa.previdencia.gov.br>).
- Plano de Integridade da Niterói Previdência/2022. (Disponível em: <https://niteroiprev.niteroi.rj.gov.br>).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	23	25	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem no seu enunciado, comando e alternativas.

A questão aborda o assunto “do Poder Executivo” e competências do prefeito, temática constante do conteúdo programático do edital: Lei Orgânica do município de Niterói.

Todavia, é despiendo nestas Contrarrazões de Recurso adentrar no mérito da questão de prova, pois o Recurso não desenvolve argumentos que se atenham especificamente à temática da questão, logo delibera-se pela condição de “recurso prejudicado”.

Assim, é incontroverso que a alternativa D atende ao enunciado e comando da questão, devendo ser mantido o gabarito preliminar.

Fonte:

- Lei Orgânica do município de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	24	23	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem no seu enunciado, comando e alternativas.

A questão aborda o assunto “provimento e vacância dos cargos públicos”, temática constante do conteúdo programático do edital: Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

A alternativa correta é a “D”, pois causa confusão ao conceito de readaptação e atribuiu, erroneamente, esta afirmação ao conceito de “reintegração”, contrariando os artigos 44 e 45 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói; e também divergindo do dispositivo legal que define a reintegração (art. 23 a 26 do Estatuto). De outro turno, as alternativas “A”, “B” e “C” se adequam à perfeita inteligência e interpretação dos seguintes dispositivos legais do mesmo Estatuto, respectivamente: artigo 53; artigo 21, incisos I, V e VIII; e artigos 82 e 83, III e VII.

Assim, é incontroverso que apenas a alternativa D atende ao enunciado e comando da questão, logo, estando preciso o gabarito que indica esta alternativa como correta, que deve ser mantido.

Fonte:

- Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	22	21	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Logo, reitere-se que a questão não apresenta qualquer imprecisão.

A questão aborda o assunto “direitos e vantagens” do servidor, temática constante do conteúdo programático do edital: Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

Primeiramente é crucial notar, por força argumentativa destas Contrarrazões de Recurso, que o enunciado e comando da questão requerem, entre as alternativas, o direito do servidor que “é considerado como de efetivo exercício”, mas também “sem ressalvas pela Lei municipal nº 531/1985 quanto à garantia” desse ‘efetivo exercício’. Pois bem. Em casos em que o funcionário provoca uma agressão física sofrida em decorrência do desempenho do cargo, o funcionário não fará jus à afastamento considerado de efetivo exercício; e esta é a ressalva legal existente que impede a alternativa D de estar correta. Tudo isto conforme artigo 88, §2º, in fine, da Lei Municipal nº 531/85.

Enfim, o enunciado da questão requer hipótese de afastamento sem ressalvas pela Lei municipal 531/1985, e o conteúdo da alternativa D apresenta a ressalva (artigo 88, §2º, in fine).

As demais alternativas estão corretas por força da mesma Lei municipal e por isso não se adequam ao comando da questão: A) artigo 88, IX; B) artigo 88, II; e C) artigo 88, IV.

Fonte:

- Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	21	24	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem no seu enunciado, comando e alternativas.

A questão aborda os assuntos “adicional de gratificação e qualificação de desempenho” pertinentes ao servidor do Niterói Prev; temáticas constantes do conteúdo programático do edital: Lei 3.851/2023 – Plano de Cargos e salários dos servidores do Niterói Prev.

A alternativa correta é a “B”, pois estabelece como verdadeira apenas a afirmativa IV, que está correta conforme a norma permissiva do artigo 11, §11 da Lei 3.851/23 – Plano de Cargos e salários dos servidores do Niterói Prev. As demais alternativas não se encaixam ao enunciado e comando da questão, senão vejamos. A afirmativa I é falsa. Francisco realmente não terá direito ao adicional de qualificação, pois seu curso não é pertinente à sua área de gestão ou às suas atribuições (art. 10, caput da Lei 3.851/23), mas teria direito à gratificação de desempenho nos termos do artigo 11, §11 da Lei 3.851/23. A afirmativa II é falsa, pois contraria diretamente o artigo o artigo 10, §3º da mesma Lei. E por fim, também é falsa a afirmativa III. Na verdade, Bento poderia fazer jus à gratificação de desempenho e não ao adicional de qualificação. A assertiva se dedica a confundir as duas espécies de vantagens (artigo 10 e 11 da Lei em comento).

Assim, é incontroverso que apenas a alternativa B atende ao enunciado e comando da questão, logo, estando preciso o gabarito que indica esta alternativa como correta, que deve ser mantido.

Fonte:

- Lei 3.851/2023 – Plano de Cargos e salários dos servidores do Niterói Prev.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	30	29	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre Direito Previdenciário Público Municipal (Lei Orgânica de Niterói – Lei nº 531/1985).

O candidato deve atentar ao fato de que a Lei Orgânica de Niterói, no Art. 161, inciso III, a, estabelece a aposentadoria voluntária com proventos integrais após 30 anos de serviço, se mulher. Após 25 anos de serviço, seriam proventos proporcionais. Portanto, a assertiva “A” está errada.

No que diz respeito à assertiva “B”, a Lei Orgânica de Niterói, no Art. 161, inciso III, d, estabelece a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à mulher com 60 anos de idade, e não com proventos integrais, portanto, a assertiva está errada.

Em relação à assertiva C, a Lei Orgânica contém previsão expressa no Art. 161, regulamentando o direito dos servidores públicos municipais à aposentadoria, estando, portanto, errada.

A alternativa correta, é a “D”. Cecília tem direito à aposentadoria voluntária integral após 30 anos de serviço, conforme Art. 161, inciso III, a, da Lei nº 531/85. Portanto, o indeferimento foi indevido.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	29	27	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre Direito Previdenciário Público Municipal (Lei Orgânica de Niterói – Lei nº 531/1985)

A alternativa “A” está certa. O § 3º do art. 162 estabelece que as vantagens oriundas de cargos em comissão e funções

gratificadas são inacumuláveis entre si, ou seja, mesmo que André tivesse preenchido os requisitos de tempo, ele não poderia incorporar as duas simultaneamente.

A alternativa “B” está errada. De acordo com o art. 162, caput dispõe que integrarão os proventos da aposentadoria as vantagens, decorrentes do exercício de cargo de provimento em comissão e função gratificada ou parcelas financeiras percebidas pelo servidor público, em caráter permanente, e não pelo temporário. A questão limita o candidato ao disposto na legislação específica, qual seja, a lei orgânica de Niterói.

A alternativa “C”, está errada. O § 3º do art. 162 veda a acumulação de mais de uma vantagem da mesma natureza, o que impede o pedido de André.

Já a alternativa “D”, está errada. Nos termos do art. 162, § 2º, A incorporação das vantagens decorrentes de Cargo em Comissão ou à Função Gratificada dar-se-á sempre que o servidor as tiver exercido por no mínimo 12(doze) meses, quando da passagem para a inatividade e será calculada na proporção de 1/35, (um trinta e cinco avos) por ano para os do sexo masculino, e não 1/30 (um trinta avos).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	27	26	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências. A assertiva “A” está incorreta, pois conforme o disposto no art. 6º, §1º da Lei nº 3.851/2023, apenas os servidores que estiverem lotados na NITERÓI PREV fazem jus às parcelas dos incisos III (Gratificação de Desempenho), IV (Adicional de Qualificação Técnica), V e VI. Ou seja, o vínculo funcional deve ser formal com a autarquia. A partir do momento em que foi cedida, pede o direito ao recebimento de tais benefícios. Logo, o corte foi legal.

A assertiva “C” está errada tendo em vista a literalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 3.851/2023, que exige lotação e não apenas exercício para concessão das gratificações. A interpretação extensiva pretendida contraria o texto legal.

A assertiva “D” está igualmente incorreta em virtude da ausência de jurisprudência majoritária que permita o pagamento das gratificações previstas na lei específica a qualquer servidor municipal, sem observar a exigência de lotação prevista no texto legal. O requisito legal da lotação é objetivo e não pode ser afastado por simples habitualidade no pagamento.

Já a assertiva “B” está correta pois conforme o art. 6º, §1º da Lei nº 3.851/2023, apenas os servidores que estiverem lotados na NITERÓI PREV fazem jus às parcelas dos incisos III (Gratificação de Desempenho), IV (Adicional de Qualificação Técnica), V e VI. Ou seja, o vínculo funcional deve ser formal com a autarquia. A partir do momento em que foi cedida, perde o direito ao recebimento de tais benefícios. Logo, o corte foi legal.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	26	28	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências. A assertiva I está correta em virtude do § 9º do art. 11 da Lei 3.851/2023 determinar que o valor da Gratificação de Desempenho de cada servidor promovível no trimestre será fixado pelo Presidente da Niterói Prev, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

A assertiva II está igualmente correta devido ao disposto no § 5º do art. 11 da Lei 3.851/2023 exigir média igual ou superior a 4,0, sendo que o § 11º prevê, em caso de afastamento por motivo de efetivo exercício (ex: férias, saúde, gestante etc.), que será considerada a média aritmética das quatro últimas avaliações anteriores.

Já a assertiva III está correta uma vez que o § 7º do art. 11 da Lei 3.851/2023 vedar o pagamento da gratificação a servidor que apresentar, no trimestre de referência, registro de falta não abonada ou penalidade disciplinar de qualquer natureza, mesmo que sua nota média seja superior a 4,5.

No que diz respeito à assertiva IV, ela está incorreta tendo em vista que nos termos do § 3º do art. 11 da Lei 3.851/2023, a avaliação deve ser homologada pelo Presidente da Niterói Prev, após aprovação pelas respectivas Diretorias, o que é um requisito formal para validade da concessão, e não o contrário como apresentado na questão. No que tange à assertiva V, consoante o disposto no § 12 do art. 11 da Lei 3.851/2023, o valor total disponível, faixas de valores, periodicidade e forma de cálculo, inclusive em caso de afastamento em efetivo exercício, serão regulamentados por ato infralegal do Presidente da Autarquia, estando, portanto, correta a assertiva. Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	33	32	31

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A banca reconhece que a argumentação do recurso é procedente, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal de 1988, realmente não autoriza a criação de tribunais de contas municipais fora das exceções estabelecidas para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Em virtude disso, a alternativa considerada correta pela banca está equivocada.

A Constituição Federal, em seu art. 75, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios é de competência do Tribunal de Contas do Estado, salvo se o município tiver criado, de forma excepcional, um Tribunal de Contas próprio (exceção prevista para São Paulo e Rio de Janeiro). Essa competência é irrenunciável e, no caso de um município que não tenha um Tribunal de Contas próprio, o controle externo será sempre realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

A questão em análise não menciona essa exceção e, portanto, a resposta correta deveria indicar que o controle externo de um município sem Tribunal de Contas próprio seria de competência do Tribunal de Contas do Estado e não de um Tribunal de Contas Municipal.

A única previsão de tribunais de contas municipais criados pela Constituição é, como mencionado, para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, que possuem tribunais próprios, devido a uma norma constitucional específica que garante tal possibilidade. Nenhum outro município, por força da Constituição, pode criar seu próprio Tribunal de Contas.

O art. 75 da Constituição Federal estabelece claramente que o controle externo das contas dos municípios será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, exceto em situações específicas em que o município tenha um Tribunal de Contas próprio.

"Art. 75. O controle externo da administração pública será exercido pelo Congresso Nacional, mediante controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e, nos Estados, pelo Tribunal de Contas do Estado; nos Municípios, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, salvo onde, por lei estadual, haja previsão de tribunal de contas municipal, caso em que o controle será feito por esse órgão."

Portanto, a alternativa correta deveria ter destacado que, em um município sem um Tribunal de Contas próprio, a fiscalização deve ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado e não por um Tribunal de Contas Municipal.

Diante disso, a banca reconhece o erro e dá razão ao recurso, anulando a questão.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 75 e ss.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	42	39	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De fato, o enunciado busca uma alternativa onde caiba dispensa de consentimento nos casos de tratamento de dados sensíveis.

As alternativas inerentes a:

* de tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas

previstas em leis ou regulamentos.

* Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

* Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

De fato, permitem a dispensa de consentimento nos casos de tratamento de dados sensíveis nestas hipóteses é válida. Contudo, há, sim, alternativa na qual o tratamento de dados sensíveis não dispensa consentimento.

Veja-se o que diz a letra d:

“Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.”

Aqui transcreve-se o art. 11, II, “g”, da Lei 13709/18.

No aludido dispositivo normativo não cabe dispensar o consentimento quando “resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.”

Ora, dentro do art. 11, II, da Lei Geral de Proteção de Dados há uma exceção à regra de não necessidade de consentimento de dados para proteção de dados sensíveis.

Fonte:

- BRASIL, Lei 13709/18, de 14 de agosto de 2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	50	52	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Tal item aborda o tema “Lei Municipal nº 2.288/2005”, previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item. As razões recursais em momento algum questionam os itens I e II, indicados como “verdadeiros” pelo gabarito. Assim, resta a análise do item III, objeto dos questionamentos aviados.

Em síntese, alegam que o item III, apresentado para avaliação na questão, deveria ser considerado incorreto.

Tal intenção recursal não merece prosperar. Ocorre que o enunciado da questão é expresso ao afirmar que o candidato deve avaliar os itens conforme o texto vigente da Lei Municipal nº 2.288/2005, não cabendo extrapolações com relação ao que foi expressamente solicitado. O conhecimento da legislação municipal é imprescindível para o bom desempenho das atribuições dos cargos, sendo justamente este o motivo pelo qual tal legislação é contemplada no conteúdo programático das provas.

O item III possui respaldo no texto do art. 1º, §1º, da referida lei.

Fonte:

- LEI Nº 2288, DE 29/12/2005 - Pub. O Fluminense, de 30/12/2005.
Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2005/228/2288/lei-ordinaria-n-2288-2005-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-niteroi-e-da-outras-providencias>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	65	79	66

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na Administração Pública, seja ela direta ou indireta, só se admite aquilo que está em lei: “Princípio da Legalidade”.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: “*ATUÁRIO: Métodos atuariais.*”

O art. 31 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTP nº 1.467 de 2022, estabelece os métodos existentes nas alternativas disponibilizadas, exceto: “Prêmio Médio Coletivo”. Por sua vez, cita o método: “Prêmio nivelado individual”, o qual não se encontra dentre as alternativas a serem consideradas. (Vide Transcrições a seguir).

PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTP) Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

CAPÍTULO IV - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

[...]

Seção V- Regimes financeiros e métodos de financiamento

Art. 31. Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do segurado, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento, que deverão atender aos parâmetros previstos no Anexo VI:

I - Crédito Unitário Projetado;

II - Idade Normal de Entrada;

III - Prêmio Nivelado Individual; e

IV - Agregado/Ortodoxo.

§ 1º Poderão ser utilizados outros métodos, além daqueles previstos neste artigo, desde que:

I - apresentem nível de formação de reservas superior ao método do Crédito Unitário Projetado;

II - possam ser inteiramente caracterizados conforme critérios estabelecidos no Anexo VI; e

III - sejam submetidos à aprovação da SPREV com todas as formulações necessárias e pertinentes para identificação do novo modelo.

§ 2º Os fluxos de pagamentos de benefícios e de recebimentos das contribuições dos RPPS deverão ser postecipados.

Anexo VI (Pag.: 149 a 180)

Seção IV - Métodos de financiamento

Art. 17. Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do segurado em atividade, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

I - Crédito Unitário Projetado - CUP: a) pela data de ingresso no ente federativo - CUP-e; ou b) pela data de ingresso no plano de benefícios - CUP-p; II - Idade Normal de Entrada - INE; III - Prêmio Nivelado Individual - PNI: a) pela data de ingresso no ente federativo - PNI-e; ou b) pela data de ingresso no plano de benefícios - PNI-p; ou IV - Agregado/Ortodoxo.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros métodos além daqueles previstos neste artigo, desde que: I - apresentem nível de formação de reservas superior ao crédito unitário projetado; II - possam ser inteiramente caracterizados conforme critérios estabelecidos neste Anexo; e III - sejam submetidos à aprovação da SPREV, com a apresentação de justificativa técnica acompanhada da substituição da NTA

FONTE:

- Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.467 de 2022.

Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia>.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
69	68	72	76

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os argumentos utilizados pelo impetrante do único recurso nessa questão fazem referência à migração entre planos. Ocorre que esta questão 69 não trata deste tema. A questão 69 trata do seguinte tema: “ATUÁRIO: Apuração de resultado: déficit e superávit”.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos, conceituais ou legais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: “ATUÁRIO: Apuração de resultado: déficit e superávit”

Todas as afirmativas estão corretas (Vide Transcrições a seguir).

Cobertura de Déficits Previdenciários

Com a necessidade de se manter sustentável, as ações de gestão do RPPS deverão ser balizadas pelo equilíbrio do plano de benefícios, tanto em seu aspecto de equilíbrio financeiro, em cada exercício, quanto de equilíbrio atuarial, a longo prazo, conceitos estes descritos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Contudo, na prática, pode-se observar a ocorrência de déficits previdenciários nos RPPS. Estes correspondem a insuficiências projetadas ou imediatas para o pagamento de benefícios previdenciários, decorrentes de desequilíbrios atuariais ou financeiros, respectivamente. Assim, pode-se considerar os déficits previdenciários como gênero do tema, tendo como espécies de déficits previdenciários: atuarial e financeiro. Consideram-se déficits atuariais quando representam valores necessários ao equilíbrio financeiro do regime, considerados os fluxos para exercícios futuros e analisadas a valor presente; e déficits financeiros quando correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês, ou seja, que impactam o exercício atual.

Nessa situação, ressalte-se que, de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/199851, os entes são responsáveis pela cobertura dos déficits financeiros.

Com base na referida lei, a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 55, regulamentou que, no caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos; segregação da massa; aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Dessa forma, podemos ter o Fundo em Capitalização (padrão e obrigatório para todos os entes) e o Fundo em Repartição (obrigatório somente em caso de segregação da massa de segurados). No Fundo em Capitalização, será calculada a situação atuarial, podendo incorrer em déficit ou superávit atuarial, bem como ainda poderá incorrer em déficit financeiro. No Fundo em Repartição, o qual poderá existir somente no caso de o ente optar por realizar a segregação da massa, será calculado o déficit financeiro correspondente (maiores detalhes sobre Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição ainda neste capítulo, a seguir, no item sobre Segregação da Massa).

FONTE:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. 11ª Edição. Dez. 2024. Pag.: 458. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br>.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
76	69	70	79

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos, conceituais ou legais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: “ATUÁRIO: Migração entre planos”

Todas as afirmativas estão corretas. (Vide Transcrições a seguir).

1.2.O QUE É A MIGRAÇÃO PARA O RPC E QUEM PODE MIGRAR

Migração é a opção facultativa do “servidor público antigo” por um novo sistema de proteção previdenciária, aplicável de forma obrigatória aos “novos servidores”, no qual os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deixam de ser concedidos apenas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e passam a ser uma combinação do RPPS com o RPC.

A opção pela migração resulta, diretamente, na aplicação do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o pagamento dos benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão por morte) do RPPS para esse

servidor.

Adicionalmente, caso o servidor, além da limitação de sua aposentadoria do RPPS, tenha realizado a inscrição no plano de benefícios do RPC, ele contribuirá para o RPPS até a parcela da sua remuneração limitada ao teto do RGPS1 e contribuirá para o RPC sobre a parcela que exceder esse teto e, assim, terá duas fontes de aposentadoria: uma do RPPS e outra do RPC. Essa opção é realizada de forma voluntária e expressa, e por meio dela o servidor se sujeita à aplicação das novas regras que estão sendo inseridas no âmbito do RPPS (limitando a cobertura do RPPS ao teto do RGPS) e do RPC (ao efetuar a inscrição no plano do RPC).

No RPPS, além de sujeitar o valor do benefício ao limite do RGPS, a opção implica ainda em renunciar à integralidade (valor do benefício equivalente à última remuneração do cargo efetivo) e paridade (reajuste do benefício igual ao reajuste dos servidores ativos), para os servidores que tinham tais direitos (aqueles que ingressaram até 2003).

FONTE:

- Previdência do Servidor Público. Orientações Sobre Migração de Regime. Ministério da Previdência Social. Brasília, agosto de 2023. Disponível em:
<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/benefesp.pdf>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
79	62	63	61

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não foram encontradas imprecisões, falta de clareza, equívocos técnicos, conceituais ou legais no enunciado ou nas alternativas a serem consideradas em referida questão. A interpretação e o cuidado no que se encontra escrito é parte do que se busca avaliar em um certame.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: “**ATUÁRIO: Reserva de Contingência.**”

Vide Transcrições a seguir.

1. BASE LEGAL PARA A CONSTITUIÇÃO E O USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A Reserva de Contingência tem sua origem no Decreto-Lei nº 200/1967 e tem como propósito resguardar recursos para o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Seu comando legal está expresso na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que, em seu artigo 5º, registra o seguinte:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: [...]

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao: [...]

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Trata-se de um “fundo de reserva”, direcionado às incertezas financeiras, aqui entendidas como os gastos públicos excedentes às dotações de receitas previstas nos orçamentos públicos anuais.

A RES é dimensionada, ainda conforme a LC 101/2000, com base na Receita Corrente Líquida (RCL) (devendo ser de, no mínimo, 0,2% da RCL), tendo seu regramento detalhado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e sua utilização norteadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do quadro 1 (a seguir) e considerando a LDO 2023 e o PLOA 2023:

A Reserva de Contingência é aquela garantidora do pagamento dos respectivos benefícios, a qual representa ¼ do valor da reserva matemática. Percentual que deve estar mobilizado.

A Reserva de Contingência tem por finalidade evitar futuros desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de fatores internos e externos, nacionais ou internacionais, e manter o pagamento daqueles que alcançam a velhice e se previam ao se vincularem ao plano de previdência.

Fontes:

- Lei Complementar nº 101/2000.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	14	03	06

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A compreensão de um texto se dá não apenas pelo processamento de informações explícitas, mas, também, por meio de informações implícitas. Ou seja, a compreensão se dá pela mobilização de um modelo cognitivo, que integra as informações expressas com os conhecimentos prévios do leitor ou com elementos pressupostos no texto.

Para que tal integração ocorra, é fundamental que as proposições explícitas sejam articuladas entre si e com o conhecimento de mundo do leitor, o que exige uma identificação dos sentidos que estão nas entrelinhas do texto (sentidos não explicitados pelo autor). Tais articulações só são possíveis, no entanto, a partir da identificação de pressupostos ou de processos inferenciais, ou seja, de processos de busca dos “vazios do texto”, isto é, do que não está “dado” explicitamente no texto.

Nessa questão, é imprescindível que o candidato faça uma leitura atenta do texto para identificar qual alternativa apresenta informação que pode ser confirmada no texto.

A letra A está incorreta, pois a autora afirma, no 11º parágrafo, que as variedades linguísticas são “um fenômeno inerente a qualquer língua natural, em qualquer comunidade linguística”. No 15º parágrafo, a autora afirma que norma culta deve ser “ensinada nas escolas, mas que, ao mesmo tempo, sejam preservados os conhecimentos sociolinguísticos e os valores culturais que os alunos trazem de seu ambiente social”. Assim, fica evidente que a autora defende que não haja uma supervalorização da norma culta como se fosse a única variedade legítima.

A letra B está incorreta. Embora a autora afirme, inclusive, no próprio título do texto que as redes sociais, por meio das páginas de dicas de português, contribuem para a veiculação do preconceito linguístico, elas podem ser úteis na disseminação do conhecimento. A ressalva que a autora faz é quanto ao modo como elas abordam as regras gramaticais, como pode ser comprovado no 7º parágrafo: “Oferecer dicas sobre o português padrão pode ser útil e contribuir para a disseminação do conhecimento da língua monitorada. O problema está na forma como esse conteúdo é apresentado.”

A letra C está correta, pois é possível confirmar no 12º parágrafo que as pessoas valorizam o uso culto da língua e frequentemente menosprezam as demais variações: “Para o senso comum, no entanto, qualquer variedade que se afaste da morfossintaxe ou do léxico do português padrão é considerada ‘ruim’ e ‘indesejável’...”. Portanto, o gabarito é letra C.

Por fim, A letra D está incorreta, porque as páginas com dicas de português não são atrativas porque ensinam a usar a língua de maneira “correta”, mas, como afirma a autora, no 19º parágrafo: “Parece haver um desejo de pertencimento, uma busca por validação através da adesão a padrões ditos ‘superiores’.”, já que a norma culta é mais utilizada pelas camadas sociais economicamente privilegiadas.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
09	07	01	04

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

I. “Falamos português porque fomos colonizados por Portugal”. (13º§)

CORRETO: O emprego da 1ª pessoa do plural poderia ser utilizado na redação de textos oficiais, uma vez que não atribui tom coloquial ou subjetivo ao texto. Até mesmo a 1ª pessoa do singular pode ser utilizada nas correspondências oficiais, desde que não expresse estados emocionais ou impressões individuais de quem comunica. O próprio Manual da Presidência da República (2018) utiliza como modelo de uma de suas correspondências oficiais a seguinte redação: “Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória...” (p. 39).

II. “O que existe, como valor cultural profundamente arraigado, é a noção de ‘erro gramatical’ e o estigma de algumas pronúncias regionais”. (9º§)

INOCORRETO: o emprego das aspas não deve, obrigatoriamente, ser evitado em um documento oficial, pois não fere os princípios da formalidade, da clareza e da concisão, a depender de seu uso. As aspas devem ser usadas quando necessárias, de forma adequada, como prescreve a norma culta escrita.

III. “A variabilidade linguística é um fenômeno inerente a qualquer língua natural, em qualquer comunidade linguística”. (11º§)

CORRETO: Todas as variedades linguísticas são legítimas e devem ser valorizadas. Entretanto, nem todas podem ser utilizadas nas correspondências oficiais, que devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Textos com gírias, regionalismos e jargão de um grupo específico terão sua compreensão dificultada.

“Em razão de seu caráter público e de sua finalidade, os atos normativos e os expedientes oficiais requerem o uso do padrão culto do idioma, que acata os preceitos da gramática formal e emprega um léxico compartilhado pelo conjunto dos usuários da língua. O uso do padrão culto é, portanto, imprescindível na redação oficial por estar acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas, regionais; dos modismos vocabulares e das particularidades linguísticas”. (BRASIL, 2018, p. 21)

IV. “Como explica Stella Maris, PhD em Linguística, na obra Nós chegemos na escola, e agora?, recomenda-se que a norma culta seja ensinada nas escolas...” (15º§)

INCORRETO: o título da obra “Nós chegemos na escola” poderia ser citado em um documento oficial. Embora o enunciado que configura o título da obra desobedeça às normas da linguagem padrão, trata-se apenas da citação do título original da obra e não uma mera inobservância ou descuido por parte do redator do documento oficial.

Assim estão corretos os itens I e III. Portanto, o gabarito é letra B.

Fonte:

- BRASIL. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República. 3ª ed. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	06	13	01

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em todo texto de maior extensão, aparecem expressões conectoras – sejam conjunções, preposições, advérbios e respectivas locuções – que criam e sinalizam relações semânticas de diferentes naturezas. Entre as mais comuns, podemos citar as relações de causalidade, de comparação, de concessão, de tempo, de condição, de adição, de oposição etc. Reconhecer o tipo de relação semântica estabelecida por esses elementos de conexão é uma habilidade fundamental para a apreensão da coerência do texto.

Inicialmente, faz-se necessário identificar a relação semântica estabelecida entre as ideias do 4º e 5º parágrafos. No último período do 4º parágrafo “Utilizar o domínio da norma-padrão para menosprezar dialetos marginalizados

reforça uma postura segregacionista e violenta.”, a autora se refere às páginas online com dicas de português que utilizam uma abordagem preconceituosa no trato com a língua. Em seguida, o 5º parágrafo introduz a ideia de que tais páginas podem não ter a intenção de disseminar o preconceito linguístico. Dessa forma, há oposição entre as ideias do 4º e 5º parágrafos. A conjunção que melhor introduz ideia de oposição, dentre as alternativas propostas, é o “todavia”.

A conjunção “porquanto” introduz causa ou explicação; “consoante” introduz ideia de conformidade e “contanto que” introduz ideia de condição. Portanto, o gabarito é letra A.

Fontes:

- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	02	06	09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para que o leitor de um texto consiga compreendê-lo integralmente, é necessário perceber quais ideias estão sendo transmitidas e quais são as relações entre essas ideias. Para isso, é fundamental que o texto esteja coeso. Assim, o leitor será capaz de reconhecer as repetições ou substituições, que servem para estabelecer a continuidade textual. Dentre as estratégias linguísticas utilizadas para estabelecer as conexões entre as partes do texto, temos a anáfora, que consiste na retomada de um referente por meio de um elemento coesivo que já foi mencionado no texto. Já a catáfora antecipa o referente, ou seja, o referente textual surge após o elemento coesivo. Assim, enquanto a anáfora recupera uma informação no texto, a catáfora introduz uma informação que ainda não havia sido mencionada.

Na questão em análise, os elementos coesivos são anafóricos. Vejamos:

A. Incorreto: o pronome “cuja”, por ser relativo possessivo retoma a expressão “camadas sociais” e não a introduz.

B. Correto: o pronome “seu” (15º§) retoma “alunos” e “o” (16º§) retoma “aluno”.

Convém esclarecer que, embora no 15º§ o termo “alunos” esteja no plural e, no 16º§ o termo “aluno” esteja no singular, não se trata de referentes distintos, pois a mesma ideia está sendo retomada. Ao utilizar “alunos”, no plural, e, em seguida, utilizar “aluno”, no singular, não significa que a articulista se refere a conjuntos distintos de seres, ou que, em um primeiro momento, ela generaliza, para, após, particularizar. Na verdade, a articulista apenas emprega a metonímia *singular pelo plural*, em que é possível utilizar um termo no singular para se referir ao todo, ou seja, a um conjunto de seres. Quando se diz, por exemplo, que a *mulher* enfrenta uma dupla jornada de trabalho, não está se referindo a apenas uma mulher, mas sim a todas as mulheres que vivem tal condição. Para se referir a todas as mulheres que trabalham dentro e fora de casa, poder-se-ia utilizar o singular (a *mulher* enfrenta uma dupla jornada de trabalho) ou o plural (as *mulheres* enfrentam uma dupla jornada de trabalho) que a ideia central se manteria.

C. Incorreto: a expressão “suas abordagens” (2º§) retoma “personalidades” e/ou “figuras carismáticas” (1º§).

D. Incorreto: o termo “por que” (separado e sem acento) poderia substituir “pelas quais” (2º§) sem alterar o sentido. Portanto, o gabarito é letra B.

Fontes:

- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	19	17	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

- I. A afirmativa “II” está incorreta, por isso a única alternativa que atende ao comando da questão é a letra “B”, haja vista que apenas a afirmativa “III” está correta.

A questão atende ao instrumento convocatório, tendo por base o conteúdo programático: GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA: “4. Os agentes públicos e a sua gestão, normas legais e constitucionais aplicáveis.”

- II. “O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão. Por isso, todo agente público terá direito a optar entre o RPPS e Regime Geral de Previdência Social.”

Afirmativa incorreta. Não consoante com o artigo 40 da Constituição Federal.

- III. “Servidores públicos são espécies de agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão. Eles são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo. Assim, todo servidor público é agente público e está obrigado a contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS instituído pelo ente federativo ao qual se vincula.

Afirmativa incorreta. Não consoante com o artigo 40 da Constituição Federal.

- IV. “O agente público contratado por tempo determinado é espécie de agente administrativo que desempenha funções públicas desvinculadas de cargos ou de empregos públicos de forma precária e temporária. A estes agentes públicos aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.”

Afirmativa correta. Consoante com o artigo 40, §13, da Constituição Federal.

Vide Transcrições a seguir.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

[...]

Fonte:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	22	21	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Logo, reitere-se que a questão não apresenta qualquer imprecisão.

A questão aborda o assunto “direitos e vantagens” do servidor, temática constante do conteúdo programático do edital: Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

Primeiramente é crucial notar, por força argumentativa destas Contrarrazões de Recurso, que o enunciado e comando da questão requerem, entre as alternativas, o direito do servidor que “é considerado como de efetivo exercício”, mas também “sem ressalvas pela Lei municipal nº 531/1985 quanto à garantia” desse ‘efetivo exercício’. Pois bem. Em casos em que o funcionário provoca uma agressão física sofrida em decorrência do desempenho do cargo, o funcionário não fará jus à afastamento considerado de efetivo exercício; e esta é a ressalva legal existente que impede a alternativa D de estar correta. Tudo isto conforme artigo 88, §2º, in fine, da Lei Municipal nº 531/85.

Enfim, o enunciado da questão requer hipótese de afastamento sem ressalvas pela Lei municipal 531/1985, e o conteúdo da alternativa D apresenta a ressalva (artigo 88, §2º, in fine).

As demais alternativas estão corretas por força da mesma Lei municipal e por isso não se adequam ao comando da questão: A) artigo 88, IX; B) artigo 88, II; e C) artigo 88, IV.

Fonte:

- Lei 531/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	21	24	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Compulsando com denodo a questão de prova, formal e materialmente, conclui-se que a mesma não apresenta vícios ou erros que sugiram a sua anulação ou alteração de gabarito.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem no seu enunciado, comando e alternativas.

A questão aborda os assuntos “adicional de gratificação e qualificação de desempenho” pertinentes ao servidor do Niterói Prev; temáticas constantes do conteúdo programático do edital: Lei 3.851/2023 – Plano de Cargos e salários dos servidores do Niterói Prev.

A alternativa correta é a “B”, pois estabelece como verdadeira apenas a afirmativa IV, que está correta conforme a norma permissiva do artigo 11, §11 da Lei 3.851/23 – Plano de Cargos e salários dos servidores do Niterói Prev. As demais alternativas não se encaixam ao enunciado e comando da questão, senão vejamos. A afirmativa I é falsa. Francisco realmente não terá direito ao adicional de qualificação, pois seu curso não é pertinente à sua área de gestão ou às suas atribuições (art. 10, caput da Lei 3.851/23), mas teria direito à gratificação de desempenho nos termos do artigo 11, §11 da Lei 3.851/23. A afirmativa II é falsa, pois contraria diretamente o artigo o artigo 10, §3º da mesma Lei. E por fim, também é falsa a afirmativa III. Na verdade, Bento poderia fazer jus à gratificação de desempenho e não ao adicional de qualificação. A assertiva se dedica a confundir as duas espécies de vantagens (artigo 10 e 11 da Lei em comento).

Assim, é incontroverso que apenas a alternativa B atende ao enunciado e comando da questão, logo, estando preciso o gabarito que indica esta alternativa como correta, que deve ser mantido.

Fonte:

- Lei 3.851/2023 – Plano de Cargos e salários dos servidores do Niterói Prev.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	28	30	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre a Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências. A alternativa “B” está errada uma vez que nos termos a Lei nº 3.851/23 não estabelece teto de 25% da remuneração para a gratificação apresentada na questão. Qualquer limitação percentual deverá constar do ato do Presidente da Autarquia, conforme § 1º do art. 12 da aludida legislação.

O gabarito é a assertiva “D” tendo em vista que, nos termos do art. 11, caput, da lei 3.851/2023, é instituída a Gratificação de Desempenho, por mérito, na forma a ser regulamentada, destinada aos servidores da Niterói Prev que, após avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Presidente da Niterói Prev, tenham se destacado em suas atribuições.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	26	28	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências. A assertiva I está correta em virtude do § 9º do art. 11 da Lei 3.851/2023 determinar que o valor da Gratificação de Desempenho de cada servidor promovível no trimestre será fixado pelo Presidente da Niterói Prev, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

A assertiva II está igualmente correta devido ao disposto no § 5º do art. 11 da Lei 3.851/2023 exigir média igual ou superior a 4,0, sendo que o § 11º prevê, em caso de afastamento por motivo de efetivo exercício (ex: férias, saúde, gestante etc.), que será considerada a média aritmética das quatro últimas avaliações anteriores.

Já a assertiva III está correta uma vez que o § 7º do art. 11 da Lei 3.851/2023 vedar o pagamento da gratificação a servidor que apresentar, no trimestre de referência, registro de falta não abonada ou penalidade disciplinar de qualquer natureza, mesmo que sua nota média seja superior a 4,5.

No que diz respeito à assertiva IV, ela está incorreta tendo em vista que nos termos do § 3º do art. 11 da Lei 3.851/2023, a avaliação deve ser homologada pelo Presidente da Niterói Prev, após aprovação pelas respectivas Diretorias, o que é um requisito formal para validade da concessão, e não o contrário como apresentado na questão.

No que tange à assertiva V, consoante o disposto no § 12 do art. 11 da Lei 3.851/2023, o valor total disponível, faixas de valores, periodicidade e forma de cálculo, inclusive em caso de afastamento em efetivo exercício, serão regulamentados por ato infralegal do Presidente da Autarquia, estando, portanto, correta a assertiva.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	36	34	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado descreve o uso de recursos da contribuição patronal do RPPS em despesas estranhas à atividade previdenciária, por decisão unilateral da Secretaria de Finanças. O conselho fiscal recomenda a recomposição, alegando a existência de vedação constitucional expressa.

O comando pede que se identifique o fundamento constitucional aplicável ao caso narrado, o qual trata objetivamente de uma vedação de uso de receitas com destinação específica.

Essa descrição se alinha perfeitamente ao art. 167, XI, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 167. São vedados: (...)

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, e seus adicionais devidos por lei, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime de previdência a que se destinam.”

Esse dispositivo é claro ao vedar a utilização de qualquer receita previdenciária, inclusive a patronal, para fins diversos do pagamento de benefícios. Portanto, a alternativa D não só é correta, como é a única que responde diretamente ao problema apresentado.

A alternativa C menciona o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput), o que é, de fato, um valor constitucional aplicável à gestão pública. No entanto, não é esse o fundamento central exigido pela questão. A questão trata de uma conduta que viola norma constitucional expressa e específica, e não meramente um princípio geral.

Invocar a eficiência como razão da invalidade do ato desloca o foco jurídico do ponto central: a proibição objetiva e literal da CF/88 sobre o uso de recursos previdenciários fora de sua finalidade.

Conforme reconhecido pelo próprio recorrente, a alternativa D possui fundamento mais direto, específico e normativo, enquanto a alternativa C se apoia em princípio genérico. Em concursos públicos, a existência de alternativa com fundamento específico e plenamente aplicável exclui a plausibilidade de respostas genéricas, ainda que teoricamente relacionadas.

A questão não apresenta ambiguidade, pois o enunciado indica expressamente a ocorrência de violação à destinação legal das receitas previdenciárias; o conselho fiscal menciona expressamente a existência de vedação constitucional

quanto ao uso de receitas com destinação específica; a alternativa D reflete exatamente essa vedação, conforme previsão literal do art. 167, XI.

Portanto, não há mais de uma resposta correta. Há apenas uma alternativa que responde com exatidão técnica ao comando da questão, razão pela qual não se justifica sua anulação.

A alternativa D é a única que apresenta o fundamento constitucional preciso e diretamente aplicável à hipótese narrada. A alternativa C, embora mencione um princípio válido, não atende ao comando específico da questão, que exige a identificação da norma constitucional que veda expressamente a prática descrita.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1998. Arts. 37 caput c.c 167 e seguintes.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	33	32	31

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A banca reconhece que a argumentação do recurso é procedente, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal de 1988, realmente não autoriza a criação de tribunais de contas municipais fora das exceções estabelecidas para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Em virtude disso, a alternativa considerada correta pela banca está equivocada.

A Constituição Federal, em seu art. 75, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios é de competência do Tribunal de Contas do Estado, salvo se o município tiver criado, de forma excepcional, um Tribunal de Contas próprio (exceção prevista para São Paulo e Rio de Janeiro). Essa competência é irrenunciável e, no caso de um município que não tenha um Tribunal de Contas próprio, o controle externo será sempre realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

A questão em análise não menciona essa exceção e, portanto, a resposta correta deveria indicar que o controle externo de um município sem Tribunal de Contas próprio seria de competência do Tribunal de Contas do Estado e não de um Tribunal de Contas Municipal.

A única previsão de tribunais de contas municipais criados pela Constituição é, como mencionado, para os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, que possuem tribunais próprios, devido a uma norma constitucional específica que garante tal possibilidade. Nenhum outro município, por força da Constituição, pode criar seu próprio Tribunal de Contas.

O art. 75 da Constituição Federal estabelece claramente que o controle externo das contas dos municípios será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, exceto em situações específicas em que o município tenha um Tribunal de Contas próprio.

"Art. 75. O controle externo da administração pública será exercido pelo Congresso Nacional, mediante controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e, nos Estados, pelo Tribunal de Contas do Estado; nos Municípios, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, salvo onde, por lei estadual, haja previsão de tribunal de contas municipal, caso em que o controle será feito por esse órgão."

Portanto, a alternativa correta deveria ter destacado que, em um município sem um Tribunal de Contas próprio, a fiscalização deve ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado e não por um Tribunal de Contas Municipal.

Diante disso, a banca reconhece o erro e dá razão ao recurso, anulando a questão.

Fonte:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 75 e ss.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	44	42	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão, em seu enunciado, em momento algum fala em incidência de jurisprudência.

O edital do concurso não cobra, na matéria Direito Administrativo, rol jurisprudencial específico, mas sim leis, tal como a Lei 8429/92.

A necessidade de instauração de incidente de desconconsideração de personalidade jurídica para atingir bens de terceiros é exigida pelo art. 16, §7º, da Lei 8492/92, que assim dispõe:

“(...)§ 7º A indisponibilidade de bens de terceiro dependerá da demonstração da sua efetiva concorrência para os atos ilícitos apurados ou, quando se tratar de pessoa jurídica, da instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, a ser processado na forma da lei processual. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)”

Argumentar que a assertiva está incorreta com base no art. 16, §1º e §3º demonstra incompreensão da exegese da lei, até porque tais dispositivos falam em indisponibilidade de que trata o caput, que fala em indisponibilidade dos bens do réu, e não há menção a terceiros, estes respaldados pela cautela da desconconsideração de personalidade jurídica prevista no art. 16, §7º, da Lei 8492/92.

Fonte:

- BRASIL. Lei 8429/92, de 2 de junho de 1992.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	42	39	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De fato, o enunciado busca uma alternativa onde caiba dispensa de consentimento nos casos de tratamento de dados sensíveis.

As alternativas inerentes a:

- * de tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.
- * Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.
- * Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

De fato, permitem a dispensa de consentimento nos casos de tratamento de dados sensíveis nestas hipóteses é válida. Contudo, há, sim, alternativa na qual o tratamento de dados sensíveis não dispensa consentimento.

Veja-se o que diz a letra d:

“Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.”

Aqui transcreve-se o art. 11, II, “g”, da Lei 13709/18.

No aludido dispositivo normativo não cabe dispensar o consentimento quando “resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.”

Ora, dentro do art. 11, II, da Lei Geral de Proteção de Dados há uma exceção à regra de não necessidade de consentimento de dados para proteção de dados sensíveis.

Fonte:

- BRASIL, Lei 13709/18, de 14 de agosto de 2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	40	44	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O que se perguntou é sobre acesso a informações de acesso de dados em determinada autarquia.

Não há como dizer que a alternativa A está correta.

A questão em comento demanda conhecimento da literalidade da Lei 12527/11, a Lei de Acesso à Informações.

A resposta está na leitura atenta ao disposto nos arts. 10 e seguintes de tal lei.

A letra A está incorreta. No art. 10 da Lei 12527/11, é exigido que o pedido tenha identificação de quem postula.

O candidato não apontou qual dispositivo da Lei aponta ser correta a letra A.

A letra C está correta. Com efeito, segundo o art. 11 da Lei 12527/11:

“ (...) § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.”

Fonte:

- BRASIL, Lei 12527, de 18 de novembro de 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	50	52	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Tal item aborda o tema “Lei Municipal nº 2.288/2005”, previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item. As razões recursais em momento algum questionam os itens I e II, indicados como “verdadeiros” pelo gabarito. Assim, resta a análise do item III, objeto dos questionamentos aviados.

Em síntese, alegam que o item III, apresentado para avaliação na questão, deveria ser considerado incorreto.

Tal intenção recursal não merece prosperar. Ocorre que o enunciado da questão é expresso ao afirmar que o candidato deve avaliar os itens conforme o texto vigente da Lei Municipal nº 2.288/2005, não cabendo extrapolações com relação ao que foi expressamente solicitado. O conhecimento da legislação municipal é imprescindível para o bom desempenho das atribuições dos cargos, sendo justamente este o motivo pelo qual tal legislação é contemplada no conteúdo programático das provas.

O item III possui respaldo no texto do art. 1º, §1º, da referida lei.

Fonte:

- LEI Nº 2288, DE 29/12/2005 - Pub. O Fluminense, de 30/12/2005.
Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2005/228/2288/lei-ordinaria-n-2288-2005-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-niteroi-e-da-outras-providencias>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	54	48	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso aviado parte de premissa equivocada, na medida em que sustenta que o gabarito divulgado afirma que “somente são fontes de receita as contribuições previdenciárias dos servidores ativos e pensionistas”. Tal afirmativa corresponder à alternativa C da prova Tipo 1 – Branca, sendo que, na realidade, o gabarito divulgado aponta como correta a alternativa B (“B) A receita poderá ser constituída de rendas advindas da exploração dos empreendimentos patrimoniais da Niterói Prev.”).

A alternativa B, supra transcrita, encontra respaldo no art. 19, IV, da Lei Municipal nº 2.288/2005.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- LEI Nº 2288, DE 29/12/2005 - Pub. O Fluminense, de 30/12/2005.
Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2005/228/2288/lei-ordinaria-n-2288-2005-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-niteroi-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	48	50	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Tal item aborda os tópicos 1 e 2 do conteúdo de Conhecimentos de Direito Previdenciário, previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

As razões recursais, em síntese, alegam que o item III deveria ser considerada como incorreto.

O item apresentado para julgamento contém, *ipsis litteris*, a redação do art. 195, §7º da CRFB/88. É cediço que em provas objetivas não cabem extrapolações a respeito do que não é solicitado objetivamente na questão, de modo que a intenção recursal não merece prosperar.

O item III possui respaldo no texto do art. 1º, §1º, da referida lei.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	46	58	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Inicialmente cabe esclarecer que o gabarito divulgado como correto para a questão foi: “Contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS)”. Alguns dos recursos aviados partem de premissas equivocadas, possivelmente por não terem observado a correspondência entre os tipos/cores de provas e os respectivos gabaritos divulgados.

Passando ao mérito, as razões recursais alegam que o gabarito da questão deveria apontar a alternativa que dispõe: “Contribuição sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar” - alternativa “A”. Por outro lado, o gabarito divulgado como correto (“Contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS)”) representaria uma afirmação correta frente ao que é solicitado na questão.

A intenção recursal não merece prosperar.

Sobre a “contribuição sobre bens e serviços”, as razões recursais afirmam que se trata de Proposta de Emenda Constitucional, ainda não aprovada e, portanto, não em vigor. Ocorre que a redação atual do art. 195, V, corresponde à citada alternativa “A”, tendo em vista a promulgação da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132 em 20 de dezembro de 2023.

Por outro lado, o inciso II do mesmo artigo 195 dispõe:

“II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;”

Trata-se, portanto, do gabarito correto para a questão, que solicita a afirmativa INCORRETA.

Frise-se, por fim, que o enunciado da questão é cristalino ao determinar que o candidato avalie as alternativas de respostas de acordo com o que consta na “Constituição Federal”, não cabendo extrapolações com relação ao que foi

expressamente solicitado.
Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	69	67	64

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 2023):

A) A letra A está incorreta, pois a Reserva Orçamentária do RPPS NÃO é uma reserva contábil, como a Reserva Legal ou a Reserva de Lucros.

B) A letra B está incorreta, pois caso as receitas previstas ultrapassem as despesas fixadas para o RPPS, gerando um superávit orçamentário, este constituirá a Reserva Orçamentária do RPPS.

C) A letra C está incorreta, pois a Reserva Orçamentária do RPPS NÃO pode ser executada orçamentariamente, pois esses recursos possuem previsão de serem utilizados em exercícios futuros, em rubricas específico. Salienta-se que a Reserva do RPPS não pode ser executada orçamentariamente, pois esses recursos possuem previsão de serem utilizados em exercícios futuros, em rubricas específicas. Da forma como está prevista, serve somente para manter o equilíbrio entre receitas e despesas na elaboração das respectivas leis orçamentárias, quando as receitas previstas compõem montante maior que as despesas fixadas para o exercício. Essa diferença é representada pela Reserva Orçamentária do RPPS, como uma espécie de dotação, da qual não haverá execução. Esses recursos serão utilizados para custeio das despesas previdenciárias respectivas em exercícios futuros, portanto, a Reserva Orçamentária não será utilizada no mesmo exercício em que for constituída.

D) A letra D está correta, pois os valores da Reserva Orçamentária do RPPS passam a constituir a carteira de investimentos dos RPPS, que acolhe os recursos previdenciários não utilizados no exercício financeiro.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 10. ed. 2023. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
62	70	64	65

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 2023):

(V) Adicionalmente, existe o PCASP Estendido, de adoção facultativa, para os entes que precisem de uma referência para o desenvolvimento de suas rotinas e sistemas.

(V) Os Regimes Próprios de Previdência Social deverão adotar algumas contas específicas do PCASP Estendido.

(F) Algumas contas desse PCASP Estendido servem como base para captação das informações utilizadas pelo SICONFI (e não sistema GOV).

(F) O PCASP é atualizado anualmente e publicado exclusivamente na Internet para uso obrigatório no exercício seguinte (e não exercício atual).

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 10. ed. 2023.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	65	70	66

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 2024).

A) Não há diferenciação entre os entes no tocante à necessidade de elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

A) Entre os limites constantes no RREO, estão as Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro.

C) Faz parte do RREO, o Balanço Orçamentário, que demonstra a execução orçamentária em um determinado exercício.

D) O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, inclusive as autarquias.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). 14. ed. 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf> >

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
65	63	66	67

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

A) No cálculo da receita corrente líquida nos municípios, deve-se deduzir a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, não somar.

B) A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà o Anexo Metas Fiscais, no qual se evidencia, entre outros aspectos, a avaliação da situação financeira do regime próprio dos servidores públicos.

C) NÃO permitida aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens para o financiamento de despesa corrente, inclusive aquela destinada por lei aos regimes de previdência próprio dos servidores públicos.

D) O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Fonte:

- BRASIL. Lei complementar no 101, de 4 de maio de 2000. República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
67	64	65	62

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prazo médio de cobrança = (Duplicatas a receber (Média) / Vendas a Prazo) X 360

Prazo médio de cobrança = (70.000,00 / 35.000) X 360 = 720 dias.

Fonte:

- ASSAF NETO, A. Estrutura e Análise de Balanços: Um enfoque econômico-financeiro. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
69	61	63	70

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em relação ao Balanço Patrimonial das instituições públicas, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

(F) O Balanço Patrimonial é composto por Quadro Principal; Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; Quadro das Contas de Compensação (controle); e Quadro do *Superavit / Deficit* FINANCEIRO.

(V) O ativo que está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado deve ser classificado como ativo circulante no Balanço Patrimonial.

(V) Contas adicionais, cabeçalhos e subtotais devem ser apresentados no balanço patrimonial sempre que tais apresentações sejam relevantes para o entendimento da posição financeira e patrimonial da entidade.

(V) O Quadro Principal do Balanço Patrimonial será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 10. ed. 2023. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
70	62	61	68

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

R\$ 100.000,00 / 1,18 = 84.745,76

Valor que saiu do caixa: R\$ 84.745,76 + R\$ 10.000,00 = R\$ 94.745,76.

Fonte:

- PÊGAS, P. H. Manual de Contabilidade Tributária. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2022.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
80	71	75	78

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os rendimentos provenientes de aluguéis são rendimentos tributáveis para efeito de imposto de renda, mas, em regra, não há respaldo legal para retenção de imposto de renda diretamente pela fonte pagadora (IRRF).

As receitas de aluguéis contabilizadas pelas pessoas jurídicas, fica a pessoa jurídica locadora responsável pelo cálculo do imposto conforme seu regime tributário e também pelo recolhimento do valor apurado.

Nas hipóteses do locador ser pessoa física, comumente, fica a pessoa física beneficiária do rendimento responsável pelo cálculo e recolhimento do imposto devido mensalmente, geralmente efetuado a título de Carnê-leão. Eventuais retenções de imposto de renda nos pagamentos de aluguéis de pessoas jurídicas (locatárias) a pessoas físicas (locadoras), ocorre como uma exceção à regra.

Desta forma, o gabarito deve ser mantido.

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm. Acesso em: 29 abr. 2025.
- BRASIL. Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos

Ministérios e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm. Acesso em: 29 abr. 2025.

- BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a restituição do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm. Acesso em: 29 abr. 2025.
- BRASIL. Receita Federal. Perguntas e Respostas sobre a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2024.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

Cargo: Procurador Autárquico

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	06	07	04

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “A respeito da expressão “no entanto”, utilizada no 2º§, é correto afirmar que:”, a alternativa “A) Estabelece conexão com informações apresentadas no parágrafo anterior.” foi adequadamente indicada como correta. Indica a oposição ou contraste da ideia anterior: Sinônimos para “no entanto”: mas, porém, todavia, contudo, entretanto, ainda assim, apesar disso, não obstante, nada obstante, sem embargo. Exemplo: Estava esperando por você, no entanto fui embora porque fiquei aborrecida. Indica que algo acontece num determinado intervalo de tempo: 2 no entretanto, nesse entretanto, nesse ínterim, nesse meio-tempo, nesse entretempo, nesse intervalo, nesse espaço, nesse hiato, nesse entremeio, enquanto isso, entrementes, ementes. Exemplo: Pedro estava na audição, no entanto a mãe aguardava ansiosa. A alternativa “C) Trata-se de um elemento linguístico que contribui apenas com a estética textual.” não pode ser considerada correta. A expressão “no entanto” desempenha uma função essencial na construção do sentido do texto: ele indica contraste entre duas ideias, o “no entanto” quebra a expectativa criada pela frase antecedente. Se o “no entanto” tivesse função apenas estética, sua retirada não alteraria o sentido. Portanto, é um elemento linguístico funcional e necessário para o encadeamento lógico.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. São Paulo: Nova Fronteira, 2021.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova gramática do português contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013.
- EMEDIATO, W. A fórmula do texto: redação, argumentação e leitura.
- KOCH, Ingedore Villaça. Coesão textual. 16. ed. São Paulo: Contexto, 2002.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Texto e coerência. 7. ed. São Paulo: Ática, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
03	07	01	03

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Considere o trecho “O modelo de repartição é amplamente utilizado em providências públicas pelo mundo e principalmente nas últimas décadas vem sofrendo mudanças constantemente para se adequar aos novos conformes demográficos (Najberg e Ikeda, 1999).” (4º§) e assinale a afirmativa correta.”, a alternativa “D) O fenômeno da crase ocorreria caso “conformes” fosse substituído por “formas”, sendo substituído o artigo “os” por “as” em “aos novos conformes”. foi adequadamente indicada como correta. Crase (') é a junção da preposição “a” com o artigo definido “a”. Também pode ser a junção da preposição a com pronomes que começam com a (aquela, aquele, aquilo). A junção “a” + “a” resulta no “à” com crase, ou seja, em “à”, “àquela”, “àquele”, “àquilo”. Como o sintagma principal em torno do qual gravitam os determinantes é o termo “conformes”, a referência

a esta mudança é suficiente. Em momento algum foi dito no enunciado que seria realizada apenas a mudança mencionada, mas sim que a partir dela a ocorrência de crase seria uma obrigatoriedade. A alternativa “C) O emprego do artigo diante de “novos conformes demográficos” é obrigatório considerando o verbo que o antecede.” não pode ser considerada correta. O verbo é responsável pela regência verbal indicada por preposições e não pelo emprego ou não do artigo. A alternativa “B) A locução “vem sofrendo” foi empregada com o propósito de intensificar os efeitos da ação apresentada.” não pode ser considerada correta. A locução verbal “vem sofrendo” não indica intensificação, mas sim um processo contínuo por meio do emprego do gerúndio.

Fontes:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. São Paulo: Nova Fronteira, 2021.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova gramática do português contemporâneo. Rio de Janeiro: Léxikon, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
06	01	08	02

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Os termos destacados a seguir ocupam funções sintáticas equivalentes, com EXCEÇÃO de:”, a alternativa “D) “[...] ordenou a criação de um programa de seguridade social para que os trabalhadores com mais de 70 anos se retirassem de suas funções e fossem substituídos por trabalhadores mais jovens.” (1o§)” foi adequadamente indicada como correta.” Objeto direto (a criação) é um termo integrante da oração e atua como complemento de um verbo transitivo. Assim, é unido a ele de maneira direta (sem preposição). Podem exercer esse papel o substantivo (como o caso em análise) ou um vocábulo substantivado, os pronomes oblíquos e o pronome substantivo. A alternativa “C) “Com o fim da Segunda Guerra Mundial, houve uma maior atenção direcionada aos idosos e pessoas que possuíam invalidez.” (2o§)” apresenta o “que” como termo destacado ocupando a função sintática de sujeito da forma verbal “possuíam”.

Fontes:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. São Paulo: Nova Fronteira, 2021.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova gramática do português contemporâneo. Rio de Janeiro: Léxikon, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
07	04	03	05

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Pode-se afirmar que o texto tem como principal objetivo comunicativo:”, a alternativa “D) Apresentar resultados de pesquisas de forma a contribuir com determinada área do conhecimento.” foi adequadamente indicada como correta. O artigo científico é um gênero textual que segue uma estrutura rigorosa, apresentando métodos, resultados e interpretações de pesquisas, com o intuito de contribuir para o avanço do conhecimento em uma área específica. O artigo científico serve para debater e apresentar resultados de pesquisas, contribuindo para a produção do saber e o desenvolvimento da sociedade. Entre as funções que desempenha no contexto acadêmico e científico, estão: compartilhamento de conhecimento (como alguma nova descoberta ou teoria sobre um assunto); registro e documentação (formalizando a discussão proposta e os achados da pesquisa); revisão e atualização de conhecimento (renovando as ideias que se tinha acerca de algum tópico); apoio a tomadas de decisão (ajudando órgãos políticos e sociais, bem como a população em geral, a entender mais sobre algum assunto e se organizar para agir melhor em relação a ele). O artigo científico apresenta algumas características como: Rigor metodológico: para se fazer uma pesquisa, é preciso usar um método científico rigoroso, que garanta a validade dos resultados. Objetividade: em geral, um artigo científico usa uma linguagem clara e precisa, evitando ambiguidades e subjetividade. Originalidade e relevância científica: as questões abordadas no artigo científico devem ser relevantes e

inovadoras para efetivamente contribuir-se com algo novo para a sociedade. Citações e referências: o artigo deve sempre se basear em trabalhos anteriores, evidenciando a contextualização na literatura científica. Revisão por pares: o artigo é submetido a uma avaliação crítica por especialistas na área e no assunto do artigo. Isso é mais uma garantia de que o texto é relevante, original e necessário. A alternativa “B) Habilitar o público-alvo acerca de área específica do conhecimento.” não pode ser indicada como correta conforme descrito anteriormente, não se trata de um dos objetivos do texto, “habilitar” significa tornar alguém apto, capaz, o que não pode ser feito unicamente a partir da leitura do texto apresentado. A alternativa “A) Divulgar análise crítica a partir de dados bibliográficos.” não pode ser indicada como correta, conforme os objetivos do texto apresentados anteriormente, não sendo principal objetivo apresentar questões relacionadas a ambiguidades e subjetividade.

Fonte:

- PEREIRA, Mauricio Gomes. Dez passos para produzir artigo científico de sucesso. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 26, n. 3, p. 661-664, jul. 2017. PEREIRA, Mauricio Gomes. Estrutura do artigo científico. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 21, n. 2, p. 351-352, jun. 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
09	10	09	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Considerando o contexto da redação oficial, assinale a afirmativa INCORRETA.”, a alternativa “C) A redação oficial trata da maneira pela qual o poder público controla atos normativos e comunicações oficiais.” foi indicada adequadamente como incorreta pelo gabarito. Segundo o Manual de Redação da Presidência da República (2018): “A redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações oficiais.” Ou seja, a redação oficial trata de como o poder público escreve (e não controla) seus documentos. Envolve normas linguísticas, estrutura textual, impessoalidade, clareza, concisão e uso da norma padrão para que a comunicação entre órgãos públicos e com o cidadão seja eficiente. A alternativa “A) Os documentos e as comunicações oficiais sempre são feitos em nome do serviço público.” não pode ser considerada incorreta. Esse princípio está diretamente ligado ao caráter institucional e impessoal da redação oficial, um dos fundamentos do uso da linguagem na administração pública. Segundo o Manual de Redação da Presidência da República (2018): “A linguagem dos atos e comunicações oficiais caracteriza-se pela impessoalidade. Isso significa que quem comunica é o serviço público, e não a pessoa do agente que o redige.” Ou seja, os documentos oficiais não expressam a opinião individual do servidor público, mas a posição institucional do órgão ou entidade pública. A redação oficial tem como finalidade garantir que o documento represente o órgão público e não a pessoa física; haja uniformidade na comunicação da administração pública e o texto reflita a autoridade e a legalidade da função pública, independente de quem o redige ou assina.

Fonte:

- BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/manual-de-redacao>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	09	10	09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Pode-se afirmar que as correspondências e os documentos são oficiais quando:

- Possuem caráter formal de acordo com a NGB (Nomenclatura Gramatical Brasileira).
- Seguem normas estabelecidas por decretos, portarias e instruções oficiais que regulamentam sua feitura.
- Apresentam como finalidade tratar de assunto do interesse do signatário ou do que ele representa junto ao órgão público.

Está correto o que se afirma em”, a alternativa “A) I, II e III.” foi corretamente indicada como correta. Esses textos são oficiais não apenas pelo seu caráter formal, mas também porque existem normas estabelecidas por decretos, portarias e instruções normativas federais que regulamentam sua feitura. Além disso, o que eleva um documento à categoria de texto oficial é a finalidade para a qual foi gerado: tratar de assunto(s) do interesse do(s) signatário*(s) ou do que ele(s) representa(m) junto ao(s) órgão(s) público(s). A alternativa “D) II e III, apenas.” não pode ser indicada como correta de acordo com o exposto anteriormente. A alternativa “C) I e II, apenas.” não pode ser indicada como correta de acordo com o exposto anteriormente.

Fonte:

- <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/401192/1/RedacaoOficial-3ed-web-atualizado.pdf>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	18	20	13

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A análise da questão revela que duas alternativas apresentadas como possíveis respostas estão juridicamente corretas, gerando dúvida objetiva quanto à única resposta adequada, o que compromete a segurança jurídica e a isonomia do certame.

De um lado, o art. 49, III, da Lei Orgânica de Niterói estabelece a iniciativa privativa do Prefeito para leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal. Por outro lado, o art. 4º, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica autoriza a criação de órgão de defesa do consumidor por lei, sem restringir expressamente a iniciativa ao Chefe do Executivo.

Assim, a alternativa que afirma que "apenas o Prefeito poderia propor essa iniciativa" está correta, por estar em consonância com a regra de iniciativa reservada. Da mesma forma, a alternativa que afirma que "a Câmara agiu corretamente, pois a Lei Orgânica assegura tal medida" também encontra respaldo na literalidade do art. 4º, parágrafo único, da Lei Orgânica, que confere à Câmara competência legislativa sobre o tema, desde que respeitados os limites constitucionais.

Diante da existência de duas alternativas juridicamente plausíveis, impõe-se a anulação da questão.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Niterói, arts. 4º, parágrafo único, e 49, III; Constituição Federal, art. 61, §1º, II, “e”.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	17	14	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa considerada correta no gabarito preliminar reflete com precisão o regime jurídico previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 3.851/2023, que trata do Adicional de Qualificação dos servidores da Niterói Prev.

O § 4º do art. 10 estabelece que o adicional será devido a partir da data da apresentação do título, diploma ou certificado à Administração, o que significa que, enquanto não houver comprovação formal da conclusão do curso de pós-doutorado, não é possível o reconhecimento do direito ao benefício com base nesse título.

Adicionalmente, o § 3º da mesma norma veda expressamente a percepção cumulativa de mais de um adicional de qualificação. Isso significa que, embora o servidor já tenha especialização e doutorado, somente um dos adicionais poderá ser pago, de acordo com o maior nível de titulação apresentado. Assim, se o servidor deseja utilizar o título de pós-doutorado para obter o adicional, deverá aguardar sua conclusão e apresentar o comprovante correspondente, respeitando o procedimento regulamentar.

A alternativa considerada correta resume esse raciocínio: reconhece a possibilidade de percepção futura do adicional com base no pós-doutorado, condicionada à sua conclusão e comprovação formal, e reitera a vedação à acumulação do benefício, em conformidade com a legislação local.

Em outras palavras, a alternativa não exclui o direito ao adicional por conta da especialização lato sensu. Ela apenas reconhece que, uma vez concluído o pós-doutorado e apresentado o respectivo comprovante, o servidor poderá receber o adicional com base nesse título de maior grau, observada a vedação de cumulação estabelecida no § 3º: Portanto, não há vício ou inconsistência na alternativa apontada como correta, devendo ser mantido o gabarito preliminar.

Fonte:

- Lei Municipal nº 3.851/2023, art. 10, §§ 3º e 4º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	19	18	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa I da questão apresenta formulação que não traduz com precisão o conteúdo jurídico do art. 219, I, da Lei Orgânica do Município de Niterói, o qual prevê que o ensino público municipal será ministrado com base no princípio da laicidade.

Embora, no uso cotidiano, os termos “laico” e “sem religião” possam parecer equivalentes, no plano técnico-jurídico seus significados são distintos. O ensino laico não representa ausência de religiosidade ou rejeição a manifestações de fé, mas sim a postura de neutralidade institucional do Estado frente a todas as religiões, garantindo tratamento equânime e sem interferência ou privilégio a qualquer confissão.

De acordo com a doutrina, o Estado laico não é um Estado ateu ou irreligioso, mas sim não confessional — ou seja, desvinculado de qualquer religião oficial, embora comprometido com a garantia da liberdade religiosa e de culto a todos os grupos religiosos, sem que isso implique em favorecimentos ou imposições (LACERDA, 2014, p. 18; MIRANDA, 2013, p. 28).

A expressão “sem religião”, ao ser utilizada isoladamente na alternativa impugnada, apresenta interpretação incompatível com o conceito jurídico de laicidade, justificando, assim, a manutenção do gabarito preliminar, que considerou apenas o item II como correto.

Diante do exposto, não se verifica qualquer fundamento para a anulação da questão ou alteração do gabarito.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Niterói, art. 219, I; LACERDA, Gustavo Biscaia de. Sobre as relações entre Igreja e Estado: conceituando a laicidade. In Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público em defesa do Estado laico. Brasília: CNMP, 2014; e MIRANDA, Jorge. *Estado, liberdade e laicidade*. Revista Gaudium Sciendi, Portugal, n. 4, jul. 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	15	13	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa considerada correta está de acordo com o art. 250 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 3.851/2023), que dispõe: "Art. 250. A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo, quando forem aduzidos fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido, inclusive por terceiros, como no caso de desaparecimento."

No caso narrado no enunciado, Davi, colega de Samuel, formula pedido de revisão do processo com base em fatos novos, por meio de requerimento formal e com pedido de produção de provas. A hipótese se encaixa perfeitamente no que prevê o dispositivo citado, sendo irrelevante que o enunciado não descreva o conteúdo probatório detalhadamente, uma vez que o ponto jurídico central da questão reside na possibilidade de requerimento da revisão com fundamento na inocência, o que está previsto expressamente no art. 250.

Portanto, não houve extrapolação do enunciado nem vício de formulação da alternativa correta, inexistindo motivo para anulação.

Fonte:

- Lei Municipal nº 3.851/2023, art. 250.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	12	17	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa considerada correta está em total conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Niterói. O item I está incorreto. Conforme o art. 71, I, “d”, a perda do mandato por condenação criminal transitada em julgado é hipótese de extinção automática, não se sujeitando a juízo político da Câmara Municipal.

O item II está correto. O art. 71, II, “a”, estabelece que o Prefeito perderá o mandato por cassação se for condenado por sentença definitiva por crime comum, hipótese que exige atuação da Câmara Municipal e está expressamente prevista na Lei Orgânica.

O item III também está correto. O art. 71, §1º, garante expressamente a ampla defesa ao Prefeito nas hipóteses do inciso II, ou seja, nos casos de cassação por infração político-administrativa. A redação da alternativa, ao utilizar o termo “apenas”, reflete a literalidade do dispositivo e a sistemática do controle político-administrativo exercido pela Câmara.

Registre-se que a questão exige a aplicação do texto da Lei Orgânica do Município de Niterói, norma em vigor, sem qualquer declaração de inconstitucionalidade sobre os dispositivos questionados.

Por fim, o item IV está incorreto. A alínea “b” do inciso II do art. 71 expressamente prevê como causa de cassação a prática de infrações político-administrativas, não se tratando de hipótese de extinção automática de mandato.

Diante do exposto, não se verifica qualquer fundamento para a anulação da questão ou alteração do gabarito.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Niterói, art. 71, I, II, §1º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	30	25	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e seu regulamento no Direito Administrativo.

A alternativa “D” não corresponde ao artigo 24 da LINDB, como alegam os recursos. O artigo 24 da LINDB traz que “a revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.” Já a alternativa indica que devem ser consideradas as “orientações gerais existentes no momento da decisão controladora”. São momentos distintos.

Quanto à alternativa “B”, considerada correta, corresponde exatamente ao artigo 4º, §1º, do Decreto nº 9.830/2019 (que regulamenta a LINDB).

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- artigo 24 da LINDB; artigo 4º, §1º, do Decreto nº 9.830/2019.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	26	28	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 40 Desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico; objeto da desapropriação e competência para desapropriar; procedimentos administrativo e judicial; indenização. 41 Desapropriação por zona. Direito de extensão. Retrocessão. “Desapropriação indireta”. 42 Desapropriação por interesse social: conceito, fundamento jurídico e espécies. Evolução do regime jurídico no Brasil.

O conceito apresentado no item III é da chamada “desapropriação por zona”, contida no artigo 4º do Decreto-Lei nº 3.365/41, e não de direito de extensão. Este, conforme aponta a doutrina, é “a previsão constante no artigo 4º da Lei Complementar nº 76/93, que prevê que, intentada a desapropriação parcial, o proprietário poderá requerer, na contestação, a desapropriação de todo o imóvel, quando a área remanescente ficar i) reduzida à superfície inferior à da pequena propriedade rural; ou ii) prejudicada substancialmente em suas condições de exploração econômica, caso seja o seu valor inferior ao da parte desapropriada em relação à desapropriação” (CABRAL, Flávio Garcia; SARAI, Leandro. Manual de Direito Administrativo. 3.ed. Leme: Mizuno, 2024, p. 652).

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- CABRAL, Flávio Garcia; SARAI, Leandro. Manual de Direito Administrativo. 3.ed. Leme: Mizuno, 2024, p. 652; artigo 4º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	29	30	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Consta expressamente do conteúdo do edital o item 48, que prevê como conteúdo a ser exigido: “Tribunais de Contas e suas atribuições. Jurisprudência e Súmulas”.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	28	21	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 11 Autarquias. Agências reguladoras e executivas. 12 Fundações públicas. Serviços sociais autônomos. Empresas públicas e sociedades de economia mista. 13 Supervisão pela Administração Direta. Contrato de desempenho e compromisso de desempenho institucional.

No tocante ao item I, sustentam que a Lei nº 13.934/2019, “Art. 2º, II, define 'indicador de desempenho' como 'o nível desejado de atividade ou resultado, estipulado de forma mensurável e objetiva para determinado período.' A questão usa 'indicador de qualidade', mas o conceito é o mesmo e a descrição se alinha perfeitamente com a definição legal de indicador de desempenho/qualidade. A essência do contrato de desempenho é a mensuração de resultados”.

Primeiramente, registra-se que o artigo 2º da Lei nº 13.934/2019 não possui o inciso II, mas sim o §2º. Este, por sua vez, define indicador de qualidade como “o referencial utilizado para avaliar o desempenho do supervisionado”. O conceito apresentado no item se refere à meta de desempenho (instituto diverso), constante no artigo 2º, §1º, da Lei nº 13.934, de 2019.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- artigo 2º, §§1º e 2º, da Lei nº 13.934, de 2019.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	22	29	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 26 Licitações, contratos administrativos e convênios. Fundamento Constitucional. Conceito e modalidades. Sistema de Registro de Preços. O regime de licitações e alterações. Dispensa e inexigibilidade. Revogação e anulação, hipóteses e efeitos. Pregão. Contratos administrativos: conceito, características e regime jurídico. Invalidação. Principais espécies de contratos administrativos. Inexecução e rescisão dos contratos administrativos. Penalidades administrativas. Instrumentos auxiliares das contratações públicas. Contratos de repasse. Convênios, acordos de cooperação técnica, protocolo de intenções e termo de execução descentralizada. Contratos de direito privado da Administração Pública. Lei nº 14.133/2021. A conformação do poder de compra do estado pela sustentabilidade: a necessidade de contratações sustentáveis e a função regulatória das licitações. 48 Tribunais de Contas e suas atribuições. Jurisprudência e Súmulas O item I se refere ao quanto decidido pelo TCU no Acórdão 610/2025-Plenário, diante da Lei nº 14.133/2021. Não se trata da previsão da Súmula 275 da Corte de Contas Federal.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- Previsão do Edital; Acórdão TCU 610/2025-Plenário.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	23	27	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 53 Improbidade administrativa.

Há previsão clara sobre a matéria no artigo 17-C, inciso V, da Lei de Improbidade, que é justamente a redação da alternativa: "Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): V - considerar na aplicação das sanções a dosimetria das sanções relativas ao mesmo fato já aplicadas ao agente".

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- artigo 17-C, inciso V, da Lei de Improbidade.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	25	22	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 4 Teoria do órgão da pessoa jurídica: aplicação no campo do direito administrativo. 5 Classificação dos órgãos e funções da Administração Pública. 6 Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. Avocação e delegação de competência. 62 Processo Administrativo. Lei nº 9.784/1999.

Órgãos públicos também fazem parte da estrutura da Administração Indireta. É inclusive o conceito de órgão trazido pelo artigo 1º, §2º, inciso I, da Lei nº 9.784, de 1999: "I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta".

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- artigo 1º, §2º, inciso I, da Lei nº 9.784, de 1999.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	21	24	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 4 Teoria do órgão da pessoa jurídica: aplicação no campo do direito administrativo. 5 Classificação dos órgãos e funções da Administração Pública. 6 Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. Avocação e delegação de competência. 62 Processo Administrativo. Lei nº 9.784/1999 62 Processo Administrativo. Lei nº 9.784/1999.

Primeiramente, as alternativas não se referem diretamente à situação narrada no preâmbulo da questão, que servia para contextualizar a temática trazida. Veja que a questão não pergunta acerca do caso narrado, tampouco as alternativas se referem diretamente a ele. Ademais, deve-se recordar que em várias hipóteses é possível a aplicação da Lei nº 9.784, de 1999, em âmbito municipal. Nesse sentido é o teor da Súmula 633 do STJ ("A Lei nº 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria").

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- Lei nº 9.784, de 1999; Súmula 633 STJ.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	31	32	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta indicada no gabarito preliminar afirma: "O Procurador-Geral de Justiça tem legitimidade para ajuizar ADI estadual perante o Tribunal de Justiça." Esta assertiva está plenamente respaldada pelo texto constitucional e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O art. 125, §2º, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a lei estadual regulará o processo e a representação para o exercício do controle de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça. Nesse contexto, é pacífico o entendimento do STF de que o Procurador-Geral de Justiça é parte legitimada para propor ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual, sendo inconstitucional qualquer norma estadual que exclua essa legitimidade (STF, ADI 5693/CE, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 18/11/2021).

A alegação de que seria cabível a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) no caso apresentado não se sustenta, pois viola o princípio da subsidiariedade previsto no art. 4º, §1º, da Lei nº 9.882/1999, que exige a inexistência de outro meio eficaz para sanar a lesão a preceito fundamental. No caso, é perfeitamente possível o manejo da ADI estadual, de modo que a ADPF é incabível.

No tocante ao controle de constitucionalidade de leis municipais com fundamento na Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal admite que Tribunais de Justiça utilizem normas constitucionais federais como parâmetro, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros. É o caso das regras de competência legislativa privativa da União, previstas no art. 22 da CF/88. Nesse sentido, firmou-se o entendimento de que os Tribunais de Justiça podem declarar a inconstitucionalidade de leis municipais que contrariem normas de reprodução obrigatória, como reafirmado no julgamento do RE 650898/RS (Tema 484 da repercussão geral).

Portanto, a única alternativa correta é a que reconhece a legitimidade do Procurador-Geral de Justiça para ajuizar ADI estadual perante o Tribunal de Justiça. As demais alternativas incorrem em erro técnico ou interpretativo, não havendo qualquer razão para alteração do gabarito ou anulação da questão.

Diante do exposto, não se verifica qualquer fundamento para a anulação da questão ou alteração do gabarito.

Fontes:

- Constituição Federal de 1988, art. 125, §2º e art. 22, XX.
- STF, ADI 5693/CE, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 18/11/2021.
- Lei nº 9.882/1999, art. 4º, §1º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	39	37	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Art. 150 da Constituição Federal:

"Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser." (Redação conforme EC 75/2013 e EC 132/2023)

Análise detalhada das hipóteses:

I. IPTU de Universidade Federal (Ouro Verde)

Imunidade Aplicável.

Fundamento: Imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, "a").

Situação: O imóvel é usado exclusivamente para fins acadêmicos, não há desvio de finalidade. Portanto, a cobrança é vedada.

II. IPTU sobre imóvel alugado por entidade beneficente (Serra Azul)

Imunidade Aplicável.

Fundamento: CF, art. 150, VI, "c".

Súmula 724 do STF:

"Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, 'c', da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.".

III. ICMS sobre dízimos e ofertas (Paraná)

Imunidade Aplicável.

Fundamento: CF, art. 150, VI, "b" – imunidade de templos de qualquer culto.

Situação: Dízimos e ofertas integram a atividade essencial do templo e não configuram operação de circulação de mercadorias (não há fato gerador de ICMS).

IV. ISS sobre distribuição de jornais e revistas (Porto Feliz)

Imunidade Aplicável.

Fundamento: CF, art. 150, VI, "d".

Súmula 657 do STF:

"A imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos."

Essa súmula consolida o entendimento do STF de que a imunidade tributária não se restringe ao papel, mas se estende aos insumos indispensáveis à produção de jornais e periódicos, como filmes e chapas fotográficas, desde que destinados diretamente à sua publicação.

V- A empresa *LaserPlay Indústria Fonográfica Ltda.* realiza, em larga escala, a replicação industrial de CDs e DVDs musicais, utilizando mídias ópticas de leitura a laser, contendo obras musicais brasileiras interpretadas por artistas brasileiros. Os produtos são comercializados em lojas físicas e distribuídos nacionalmente. O Estado de Minas Gerais institui a cobrança de ICMS sobre essa atividade de replicação.

Imunidade Não Aplicável.

Fundamento: CF, art. 150, VI, "e".

A exceção prevista no próprio texto constitucional autoriza expressamente a incidência tributária na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser, como é o caso de CDs e DVDs produzidos em massa.

Mesmo que o conteúdo seja musical, brasileiro e interpretado por artistas brasileiros, não se aplica a imunidade nessa fase de produção. A norma constitucional exclui expressamente essa etapa do alcance da imunidade, justamente para permitir a tributação sobre o processo fabril e industrial dessa mídia física.

A imunidade tributária NÃO se aplica à situação narrada, pois há expressa autorização constitucional para a cobrança de imposto (ICMS) sobre a replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser, mesmo contendo conteúdo nacional protegido.

Texto Constitucional (Art. 150, VI, "b")

"É vedado instituir impostos sobre templos de qualquer culto."

Essa imunidade tributária objetiva abrange todo o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades religiosas, o que inclui a receita oriunda de dízimos, ofertas e doações.

Isso inclui expressamente os valores obtidos com dízimos, doações e ofertas, como reconhecido pela jurisprudência consolidada do STF.

O enunciado não discute tecnicamente a ocorrência ou não do fato gerador do ICMS, mas sim se há proteção constitucional contra a tributação sobre os valores recebidos pelas igrejas — o que existe e está claramente abarcado pela imunidade do art. 150, VI, "b".

Além disso, o STF, ainda que reconheça que não há fato gerador, utiliza a fundamentação da imunidade tributária ao decidir a favor das igrejas nesses casos — reforçando a legitimidade da alternativa III como hipótese de imunidade.

Portanto, o item III está corretamente incluído como hipótese de imunidade tributária constitucional, nos termos do art. 150, VI, "b", da CF e da jurisprudência dominante do STF.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	38	36	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A - Trata-se da ADPF 130, proposta pelo PDT em 2005, que pleiteava a declaração de não recepção da antiga Lei de Imprensa frente à Constituição de 1988. Julgada procedente em 2009.

B - Trata-se da ADPF 187, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) em 2007, visando proteger a liberdade de expressão nas chamadas "marchas da maconha". Julgada procedente em 2011.

C - Trata-se da ADPF 54, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) em 2004, sobre a interrupção de gravidez de fetos anencéfalos. Julgada em 2012, com reconhecimento do direito à interrupção da gestação.

D - A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2390 foi proposta em 2001 pelo Procurador-Geral da República, tendo como objeto principal o questionamento da constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar nº 105/2001. Esse dispositivo autorizava as autoridades fiscais a terem acesso direto a informações bancárias dos contribuintes, sem a necessidade de prévia autorização judicial, no exercício de suas atribuições legais.

O argumento central da ação era de que essa autorização violaria o direito ao sigilo bancário, garantido pela Constituição Federal, além de afrontar os direitos fundamentais à intimidade e à vida privada (art. 5º, X e XII, da CF/1988), configurando, portanto, uma quebra de sigilo sem respaldo judicial.

O julgamento da ADI 2390 foi concluído pelo Supremo Tribunal Federal em 24 de fevereiro de 2016. Por maioria de votos, o STF decidiu pela constitucionalidade do dispositivo legal. O Tribunal entendeu que a transferência de informações bancárias entre instituições financeiras e a Receita Federal não caracteriza quebra de sigilo, mas mera transferência de dados entre entidades da administração pública no exercício de fiscalização tributária, o que se dá sob o dever de sigilo funcional por parte dos agentes fazendários.

Portanto, a ADI 2390 firmou o entendimento do Supremo de que o acesso direto da Receita Federal a dados bancários, previsto na Lei Complementar nº 105/2001, é compatível com a Constituição Federal, reafirmando a possibilidade de fiscalização tributária eficiente sem necessidade de autorização judicial prévia.

Assim, apenas a situação da alternativa "D" refere-se a uma ADI, sendo as demais todas ADPFs.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	45	47	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Embora a premissa normativa invocada esteja correta, a alternativa “É vedado ao juiz decidir com base em fundamento sobre o qual não tenha sido oportunizada a manifestação prévia da parte interessada, salvo matéria de ordem pública” não foi integralmente redigida de forma precisa e compatível com o padrão exigido em provas objetivas. A alternativa apresenta formulação incompleta e genérica, omitindo elementos essenciais para sua exatidão, como a ressalva de hipóteses excepcionálíssimas em que a exigência do contraditório pode ser mitigada diante de peculiaridades do caso concreto. Além disso, a assertiva incorre em erro ao afirmar que o fundamento “mesmo sendo matéria de ordem pública” jamais poderia ser decidido sem prévia manifestação, o que não corresponde de forma absoluta à sistemática do contraditório dinâmico adotada pelo CPC/2015.

Por outro lado, a alternativa, indicada como correta, reproduz com precisão o disposto no art. 13 do CPC/2015, segundo o qual:

“A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.”

Desse modo, não há qualquer vício ou ambiguidade que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

Fonte:

- Código de Processo Civil, arts. 10 e 13 do CPC.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	48	44	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa considerada correta no gabarito preliminar está em conformidade com o disposto no art. 949, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015. O enunciado da questão informa que o órgão fracionário do tribunal afastou a inconstitucionalidade da norma, ou seja, rejeitou a alegação de inconstitucionalidade, reconhecendo a validade da norma questionada.

Nessa hipótese, o julgamento da questão principal deve prosseguir normalmente, sem necessidade de submissão da matéria ao plenário ou órgão especial do tribunal. A cláusula de reserva de plenário, prevista na Súmula Vinculante nº 10 do STF, exige deliberação do colegiado pleno apenas quando há acolhimento da inconstitucionalidade da norma, conforme expressamente prevê o art. 949, inciso II, do CPC.

Diante disso, não há vício de redação nem equívoco quanto ao conteúdo jurídico da alternativa correta, razão pela qual o gabarito preliminar é mantido.

Fonte:

- Código de Processo Civil, art. 949, incisos I e II; Súmula Vinculante nº 10 do STF.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	46	41	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa considerada correta no gabarito preliminar está em conformidade com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça. A questão apresenta como núcleo temático a possibilidade de o relator indeferir o pedido de desistência do recurso, quando houver indícios de utilização de estratégia processual com o objetivo de evitar a consolidação de jurisprudência desfavorável à parte recorrente, ainda que o pedido de desistência tenha sido apresentado antes da sessão de julgamento.

Tal entendimento foi consagrado no julgamento do QO no REsp 1.721.705/SP, pela 3ª Turma do STJ, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, no qual se assentou que “a homologação da desistência pode ser indeferida quando há

indício de uso de estratagema processual para evitar a criação ou formação de jurisprudência contrária ao interesse da parte desistente”.

O texto do enunciado afirma expressamente que o recurso foi interposto ao Superior Tribunal de Justiça, e menciona corretamente o instrumento processual cabível, qual seja, o recurso especial (REsp). Assim, trata-se de mero erro de digitação, que não induziu o candidato a erro relevante nem afetou a compreensão do comando.

Dessa forma, a questão está clara, objetiva e baseada em entendimento jurisprudencial consolidado. Não há erro material substancial nem ambiguidade que justifique sua anulação.

Fonte:

- STJ, QO no REsp 1.721.705/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 06/09/2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	41	45	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa considerada correta no gabarito preliminar está em plena consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. O cerne da questão está na possibilidade de aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, V, do CPC, sem necessidade de advertência prévia.

De acordo com o entendimento firmado pela 4ª Turma do STJ, no julgamento do REsp 1.947.791-GO, julgado em 12/2/2025, “não é necessária advertência prévia no despacho que determina a indicação de bens à penhora para a imposição da multa”. Tal entendimento reflete a orientação de que a multa prevista no referido dispositivo legal pode ser aplicada de forma imediata, caso o executado descumpra a ordem judicial de indicar bens à penhora no prazo legal.

Portanto, não há qualquer equívoco ou ambiguidade na formulação da questão ou na resposta apontada como correta, razão pela qual o recurso deve ser indeferido.

Fonte:

- Código de Processo Civil, art. 774, V; STJ, REsp 1.947.791-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, julgado em 12/2/2025 (Info 842).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	44	42	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa considerada correta no gabarito preliminar está de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a inexistência de citação válida autoriza o manejo tanto da ação rescisória (art. 966, II, do CPC) quanto da ação autônoma de querela nullitatis, tratando-se de vício transrescisório.

Embora a querela nullitatis não esteja expressamente prevista no texto do Código de Processo Civil de 2015, sua admissibilidade é amplamente reconhecida pela jurisprudência pátria como meio idôneo para impugnar sentenças proferidas sem a formação válida da relação processual.

Importante destacar que, conforme precedentes do STJ, há possibilidade de concurso entre ação rescisória e querela nullitatis na hipótese de ausência de citação. Não há exclusividade no uso de uma ou outra via, cabendo à parte optar pela medida que melhor se adequa à sua estratégia processual. Nesse sentido: STJ, AR 5.233/RS, 1ª Seção, DJe 17/12/2020; STJ, REsp 1.600.535/RS, 3ª Turma, DJe 19/12/2016; e STJ, AR 3.234/MG, 2ª Seção, DJe 14/02/2014.

As demais alternativas apresentadas na questão contêm incorreções relevantes, como: (i) afirmar que a querela nullitatis tem previsão legal expressa no CPC; (ii) submeter a ação a prazo decadencial; e (iii) fixar competência originária no segundo grau de jurisdição para ação cujo julgamento compete ao juízo que proferiu a sentença viciada. Dessa forma, a alternativa considerada correta reflete adequadamente o estado atual da jurisprudência e da doutrina sobre o tema.

Fonte:

- Código de Processo Civil, art. 966, II; STJ, AR 5.233/RS, DJe 17/12/2020; REsp 1.600.535/RS, DJe 19/12/2016; AR 3.234/MG, DJe 14/02/2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	42	43	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa considerada correta no gabarito preliminar reflete com exatidão a sistemática prevista no Código de Processo Civil de 2015 quanto ao julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

O CPC estabeleceu, como regra, a sistemática da causa-piloto para o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Isso significa que o incidente deve ser instaurado em um processo já em curso no Tribunal, devidamente selecionado como representativo da controvérsia jurídica. Entretanto, a legislação processual prevê situações excepcionais em que se admite a substituição dessa lógica pela sistemática da causa-modelo.

Conforme o art. 976, § 1º, do CPC, isso ocorre, por exemplo, quando há desistência da parte cujo processo foi originalmente indicado como paradigma. Nesse caso, o tribunal pode selecionar outro feito para garantir o prosseguimento do julgamento do incidente. Além disso, nos termos do art. 986 do CPC, admite-se a revisão da tese jurídica firmada em IRDR, situação em que o tribunal analisa a matéria de forma abstrata, desvinculada de qualquer processo concreto.

Nesses casos, o uso da causa-modelo é admitido como técnica processual adequada, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do STJ no REsp 1.798.374/DF.

Dessa forma, a alternativa considerada correta está em conformidade com o texto legal e com a jurisprudência dominante, inexistindo qualquer vício que justifique sua anulação ou substituição.

Fonte:

- Código de Processo Civil, arts. 976, § 1º, e 986; STJ, REsp 1.798.374/DF, Corte Especial, DJe 17/12/2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	51	52	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Quando do julgamento do ARE 875958/GO, em sede de Repercussão Geral (Tema 933 RG), o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que “a ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade”. Na ocasião, a ausência dos estudos atuariais foi considerada de mera irregularidade, que pode ser sanada com a demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justifique a medida, bem como pelo cumprimento das disposições constantes no art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, recepcionada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 com status de Lei Complementar, e no art. 4º da Lei Complementar 101/2001.

DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. LEI ESTADUAL QUE AUMENTA AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. LEI ESTADUAL QUE AUMENTA AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. 1. 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que majorava a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de 11% para 13,25%. Justiça do Estado de Goiás, que declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que majorava a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de 11% para 13,25%. 2. 2. A crise na Previdência Social. A população brasileira está A crise na Previdência Social. A população brasileira está vivendo mais. De acordo com projeções da Organização das Nações Unidas, em 2100, o Brasil será o 10º maior país do mundo em proporção de idosos. Em paralelo, a

população em idade ativa vem diminuindo, em razão da queda na taxa de fecundidade. Com isso, há menos jovens para financiar os benefícios dos mais idosos. vivendo mais. De acordo com projeções da Organização das Nações Unidas, em 2100, o Brasil será o 10º maior país do mundo em proporção de idosos. Em paralelo, a população em idade ativa vem diminuindo, em razão da queda na taxa de fecundidade. Com isso, há menos jovens para financiar os benefícios dos mais idosos.

4. 4. A situação específica do regime de previdência do Estado de Goiás. Nos últimos anos, o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás tem apresentado significativo déficit financeiro e atuarial. A cada exercício, quase 5 bilhões de reais do orçamento do Estado são destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões. Nesse contexto, foi promulgada a Lei Complementar estadual nº 100/2012, que aumentou a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores de 11% para 13,25%. aumentou a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores de 11% para 13,25%.

5. 5. Alegada ausência de estudo atuarial prévio à edição da lei impugnada. A alegação de que o projeto de lei não fora acompanhado por estudo atuarial não implica vício de inconstitucionalidade, por três razões: (a) há uma obrigação legal de realização de avaliações atuariais periódicas nos regimes próprios de previdência social (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; e art. 4º, § 2º, IV, a, da LRF), não tendo sido comprovado nos autos o seu descumprimento; (b) o que a Constituição exige como pressuposto para o aumento da contribuição previdenciária é a necessidade de fazer frente ao custeio das despesas do respectivo regime (art. 149, § 1º); e (c) o estudo atuarial de 2012, apresentado pelo Governador do Estado, revelou o grave comprometimento financeiro e atuarial do RPPS, o que configurava fundamento idôneo para a majoração do tributo.

impugnada. A alegação de que o projeto de lei não fora acompanhado por estudo atuarial não implica vício de inconstitucionalidade, por três razões: (a) há uma obrigação legal de realização de avaliações atuariais periódicas nos regimes próprios de previdência social (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; e art. 4º, § 2º, IV, a, da LRF), não tendo sido comprovado nos autos o seu descumprimento; (b) o que a Constituição exige como pressuposto para o aumento da contribuição previdenciária é a necessidade de fazer frente ao custeio das despesas do respectivo regime (art. 149, § 1º); e (c) o estudo atuarial de 2012, apresentado pelo Governador do Estado, revelou o grave comprometimento financeiro e atuarial do RPPS, o que configurava fundamento idôneo para a majoração do tributo.

6. 6. Razoabilidade e vedação ao confisco. A constatação de ofensa aos princípios da razoabilidade e vedação ao confisco. A constatação de ofensa aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e da vedação ao confisco pressupõe uma avaliação caso a caso, voltada a apurar se (a) o aumento da carga tributária se deu na exata medida necessária para fazer frente às despesas (vedação ao excesso) e se (b) a tributação importou comprometimento do patrimônio e da renda do contribuinte em patamar incompatível com o atendimento de necessidades primordiais a uma vida com dignidade. No caso, não houve afronta a tais princípios. Primeiro, porque, conforme os dados estatísticos de 2020, o déficit atuarial do regime próprio estadual continuou a existir mesmo após o aumento da contribuição para 13,25%, a demonstrar que a majoração não extrapolou o estritamente necessário para restabelecer o equilíbrio. Segundo, porque o acréscimo de 2,25% na exação, cujo impacto é reduzido pela dedução da base de cálculo do imposto de renda, não parece comprometer a sobrevivência digna dos servidores públicos.

aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e da vedação ao confisco pressupõe uma avaliação caso a caso, voltada a apurar se (a) o aumento da carga tributária se deu na exata medida necessária para fazer frente às despesas (vedação ao excesso) e se (b) a tributação importou comprometimento do patrimônio e da renda do contribuinte em patamar incompatível com o atendimento de necessidades primordiais a uma vida com dignidade. No caso, não houve afronta a tais princípios. Primeiro, porque, conforme os dados estatísticos de 2020, o déficit atuarial do regime próprio estadual continuou a existir mesmo após o aumento da contribuição para 13,25%, a demonstrar que a majoração não extrapolou o estritamente necessário para restabelecer o equilíbrio. Segundo, porque o acréscimo de 2,25% na exação, cujo impacto é reduzido pela dedução da base de cálculo do imposto de renda, não parece comprometer a sobrevivência digna dos servidores públicos.

7. 7. Recurso extraordinário provido, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco”. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

875.958 - Goiás. Relator: Min. Roberto Barroso. Recorrente: Governador do Estado de Goiás. Recorrido: Associação Dos Magistrados Do Estado De Goiás – Asmego. Data De Publicação DJE 11/02/2022 - ATA Nº 21/2022. DJE nº 26, divulgado em 10/02/2022 (grifos nossos)

Dessa forma, estando incorretas as afirmativas I, III e IV, o Gabarito correto da questão é D, tal como consta do Gabarito oficial.

Fonte:

- Art. 149 da Constituição Federal de 1988 e ARE 875958/GO (Tema 933 RG)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	52	49	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa D da questão 51 dispõe que é vedado à União, aos Estados aos Municípios e ao Distrito Federal “estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, inclusive com a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público com efeito de confisco.”

Contrariamente ao disposto na alternativa D da questão em comento, o art. 150, V da Constituição Federal de 1988 dispõe que é vedado à União, aos Estados aos Municípios e ao Distrito Federal “estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.”

Observa-se, portanto, que contrariamente à afirmativa constante na alternativa D, a Constituição Federal de 1988, de forma clara explícita, põe à salvo a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público das vedações impostas aos Entes Federados.

Fonte:

- Art. 150 da Constituição Federal de 1988

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	50	51	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exige conhecimentos acerca da Lei nº 6.830/1980, requerendo a indicação da alternativa que apresenta a afirmativa correta.

Nos termos do art. 6º da Lei nº 6.830/1980, a petição inicial indicará apenas o Juiz a quem é dirigida, o pedido e o requerimento para a citação. Observa-se que o texto legal indica de forma clara e objetiva os elementos exigidos a serem indicados na petição inicial.

Cumprido esclarecer que a certidão de dívida ativa instruíra a petição inicial, não sendo, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 6.830/1980 objeto de indicação da petição inicial.

Verifica-se, portanto, que o legislador deu tratamento diverso ao que deve ser indicado na petição inicial em relação ao que a instruirá.

Quanto à alternativa D, defendida em sede recursal como afirmativa correta, tem seu equívoco no prazo concedido ao terceiro que tiver prestado garantia para remir o bem, quando a garantia for real, ou pagar a dívida, se a garantia for fidejussória. Enquanto a alternativa dispõe que o prazo seria de 30 (trinta) dias, a lei, especialmente no seu art. 19, estabelece que o prazo é de 15(quinze) dias.

Tendo em vista a demonstração de que alternativa B está correta e em consonância com o art. 6º da Lei nº 6.830/1980, bem como do equívoco constante na alternativa D, verifica-se improcedente o recurso.

Fonte:

- Arts. 6º e 19 da Lei nº 6.830/1980

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	59	58	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apesar da possibilidade de cláusula de exclusão de responsabilidade do alienante sobre a coisa, objeto do contrato, em decorrência de evicção, este instituto garante ao adquirente, mesmo diante referida cláusula expressa em contrato, o reembolso do valor pago, atualizado, caso não tenha sido informado do risco ou, tendo sido informado do risco, não o tenha assumido, de maneira expressa e inequívoca, no contrato. Ou seja, a cláusula de exclusão da responsabilidade pela evicção não é absoluta. Assim, a alternativa apontada como correta (alternativa de letra “D”) resume precisamente o entendimento dos artigos 448 e 449 do Código Civil.

À luz do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nos contratos onerosos, uma cláusula pode ser formalmente válida — por estar em conformidade com os requisitos legais — e, ainda assim, ineficaz, por não produzir efeitos jurídicos concretos diante de circunstâncias específicas, como a má-fé do contratante. A própria questão, em suas alternativas “A”, “B” e “C”, apresenta equívocos quanto à validade e eficácia, corroborando a alternativa de letra “D” como correta. A alternativa de letra “A”, ao afirmar que, por ter sido expressa – quesito de validade –, impede “qualquer pretensão de Cláudia contra Bruno, mesmo que ela não tivesse conhecimento do risco da evicção”, vincula validade à eficácia, sendo, pois, institutos distintos. A alternativa de letra “B”, ao afirmar que cláusula de exclusão da responsabilidade por evicção é sempre nula, está em contradição com o constante no art. 448 do Código Civil/2002; e a alternativa de letra “C” traz que cláusulas que excluem a responsabilidade pela evicção são vedadas nos contratos onerosos, contradizendo, por interpretação sistemática, os ditames dos arts. 447 e 448 do mesmo dispositivo legal. Em que pese constatar, na prática forense, certa confusão conceitual entre validade e eficácia de cláusulas contratuais, são institutos diferentes, haja vista que a validade de uma cláusula contratual, inclusive a que trata da evicção, diz respeito, conforme já mencionado acima, à sua conformidade com os requisitos legais essenciais para existência e reconhecimento jurídico (por exemplo, ser expressa em contrato) e, a eficácia, por sua vez, refere-se à capacidade da cláusula de produzir efeitos concretos no mundo jurídico, ou seja, sua oponibilidade e aplicabilidade entre as partes ou frente a terceiros. Ou seja, a cláusula de exclusão da evicção é válida (cumpriu os requisitos do art. 448, além dos quesitos gerais de validade), mas sua eficácia é condicionada à informação do risco ao adquirente e à sua aceitação expressa e inequívoca (art. 449). No caso apresentado, Cláudia (a adquirente) perdeu o imóvel por decisão judicial, caracterizando a evicção. Se ela não foi informada do risco ou se informada não o aceitou expressamente, a cláusula de exclusão da responsabilidade pela evicção, apesar de válida, não a impedirá de buscar seus direitos contra Bruno que, neste caso, seria reaver o valor, atualizado, do imóvel, conforme disposição legal presente no art. 449 do Código Civil. Não se trata de invalidade de cláusula, mas, sim, de ineficácia; a cláusula de exclusão da evicção constava expressamente no contrato, não havendo que se falar em ausência de quesito de validade. E, como muito bem aponta as próprias razões recursais, a devolução do preço prevista na alternativa é efeito que se impõe quando a cláusula é ineficaz, fato este, condizente com o narrado na situação hipotética constante do enunciado da questão.

Fonte:

- TARTUCE, Flávio. Direito Civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. Vol. 3. 20. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2025

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	57	59	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se, a questão, de hipótese que envolve, além de contrato firmado entre ausentes, também hipótese de contrato firmado por via eletrônica, fato este que altera a percepção da questão. Inicialmente, tem-se que a realização de contratos via e-mail, por maioria dos doutrinadores, constitui contrato entre ausentes, tendo em vista que, tal como ocorre nas cartas, há uma diferença de tempo entre os contatos das partes, não sendo, pois, vinculado a retorno imediato; neste sentido, apontam Jones Figueirêdo Alves e Mário Luiz Delgado, citados por Tartuce “A proposta via e-mail só poderá dar ensejo à formação do contrato entre ausentes, uma vez que, à semelhança das cartas tradicionais, existe sempre um espaço de tempo entre os contatos das partes. Entretanto, quando o peticitante e o oblato estiverem

conectados em tempo real, como ocorre nos chats de bate-papo, ou ainda nos sítios especializados em comércio eletrônico, em que a resposta é imediata, estaremos diante de um contrato entre presentes. Em sentido contrário, entendendo que o contrato cuja proposta se deu pela via eletrônica não pode ser considerado inter absentes, mas sempre inter praesentes, pelo que consta do art. 428, I, cf. Flávio Tartuce” (2025, p. 189). E, de suma relevância, o contrato narrado na situação hipotética trazida na questão do certame, além de ser contrato firmado entre pessoas ausentes, foi realizado por via eletrônica. Neste sentido, aplicar-se-á a exceção à regra destinada à formação contratual envolvendo ausentes, que é a regra geral do artigo 434, pautado na teoria da declaração, em sua subteoria expedição. Com isto, frente à mencionada exceção, aplica-se a teoria da declaração, em sua subteoria recepção, conforme Enunciado n. 173 do Conselho da Justiça Federal, aprovado na III Jornada de Direito Civil: “a formação dos contratos realizados entre pessoas ausentes por meio eletrônico, completa-se com a recepção da aceitação pelo proponente”). Diante disso, tendo em vista que a proponente (Paula) recebeu, de fato, a aceitação do oblato (AlfaTech) no dia 12 de abril, esta será a data de formação do contrato entre as partes, pautada na Teoria da Declaração, em sua subteoria Recepção, por envolver contrato firmado entre ausentes, por via eletrônica. Com isso, a alternativa de letra “A” encontra-se perfeitamente correta. Caso a situação narrada não envolvesse contrato firmado eletronicamente, pautar-se-ia na Teoria da Declaração em sua subteoria Expedição, regra geral contida no art. 434 do Código Civil, por envolver apenas contrato firmado entre pessoas ausentes, formando-se, o contrato, na data de 10 de abril, às 17h. Quanto aos demais distratores trazidos na questão:

Alternativa de letra “B”, esta alternativa está incorreta pois trata-se, conforme apresentado no enunciado e doutrina majoritária, de contrato firmado entre pessoas ausentes e não entre pessoas presentes, conforme muito bem dissertado acima. Ademais, conforme doutrina e jurisprudência dominante no ordenamento jurídico brasileiro, a teoria da cognição é pouco defendida e aplicada, haja vista o inconveniente de deixar ao arbítrio do proponente o momento da conclusão do ato (momento exato de abrir e conhecer o conteúdo do e-mail, que foi dia 13 de abril, às 8h).

Alternativa de letra “C”, esta alternativa está incorreta pois, por ser contrato entre pessoas ausentes, celebrado, contudo, por via eletrônica, aplica-se a teoria da Declaração, em sua subteoria da recepção (Enunciado 173 da III Jornada de Direito Civil), e não a regra geral de contratos entre ausentes, que é a teoria da expedição. Não bastando, assim, a resposta do oblato (o aceite) ser expedida, para que o contrato se tenha por formado; a resposta do oblato deve ter sido recebida pelo proponente, ou seja, no caso apresentado, a partir do momento em que o e-mail é recebido por Paula, a proponente, equivalendo, conforme narrado no enunciado da questão, à data de 12 de abril, data incompatível com o fornecido na alternativa de letra “C”. Ademais, não é necessário que o proponente tome conhecimento do conteúdo do e-mail, ou seja, do aceite do oblato (Teoria da Cognição), mas simplesmente receba a resposta.

Alternativa de letra “D” esta alternativa está incorreta, pois apresenta uma miscelânea de informações contraditórias; conforme descrito na alternativa, estar-se-ia diante da teoria da cognição e não da Subteoria da expedição, em que o contrato só se forma quando o proponente toma conhecimento da resposta do aceitante; ademais, caso fosse aceita esta teoria para contratos celebrados entre pessoas ausentes, por via eletrônica, a data correta seria 13 de abril e não 12 de abril, conforme trazido na alternativa de letra “D”.

Fonte:

- TARTUCE, Flávio. Direito Civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. Vol. 3. 20. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2025

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	61	62	62

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão estava inserida no bloco que exigiu do candidato conhecimentos específicos do cargo na área de Direito do Trabalho, tratando em especial do trabalho voluntário; das formas de invalidade do contrato de trabalho; das nulidades total, parcial, absoluta e relativa; dos efeitos da declaração de nulidade; e sobre o FGTS; conforme previsto no Edital.

A única afirmativa correta é a da alternativa “B”, conforme exposto no gabarito preliminar divulgado, pois está em

consonância com Enunciado da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho. Todas as demais afirmativas estão incorretas.

O tema abordado na questão estava previsto no conteúdo programático no edital, exigindo especialmente do candidato conhecimentos sobre trabalho voluntário e os efeitos da declaração de nulidade desta espécie de contrato de trabalho, conhecimentos esses, repisa-se, expressamente previstos no Edital. O entendimento sobre o qual foi pautada a afirmativa correta está consolidado em enunciado da súmula do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a incorreção das demais assertivas pode ser verificada pela contrariedade ao referido enunciado, à tema do Supremo Tribunal Federal e à própria Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Assim, não há que se falar em anulação da questão por suposta ausência de conteúdo programático.

Conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, v.g. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR nº 951-53.2010.5.02.0263, a nulidade do termo de adesão de trabalho voluntário implica existência de prestação de serviços sem o ânimo benevolente do trabalho voluntário e, por conseguinte, a gratuidade da oferta do labor, assim, é devida a remuneração, conforme Enunciado da Súmula nº 363 do TST: “CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS”. Portanto, conforme já afirmado, a afirmativa “B” está correta, sendo a única correta.

A alternativa “D” está incorreta, pois contraria o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. A assertiva é que “o prestador do serviço voluntário apenas será ressarcido das despesas que comprovadamente realizou no desempenho das atividades voluntárias, independentemente de autorização da entidade”, todavia, dispositivo legal supracitado expressamente exige que “as despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. Logo, não há erro na divulgação do gabarito e necessidade alteração da resposta correta.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 fev. 1998.
Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
62	60	61	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão estava inserida no bloco que exigiu do candidato conhecimentos específicos do cargo na área de Direito do Trabalho, tratando em especial do direito constitucional do trabalho, conforme previsto no Edital.

A única afirmativa incorreta é a da alternativa “C”, conforme exposto no gabarito preliminar divulgado, pois o direito previsto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição da República, constante da assertiva, não tem disposição expressa no art. 39 para aplicação aos servidores ocupantes de cargo público. Todas as demais afirmativas estão corretas, pois estão em consonância com disposto no §3º do art. 39 da Constituição da República combinado com o art. 7º.

A alternativa “D” está correta, pois está em consonância com disposto no inciso XXX do art. 7º combinado com o §3º do art. 39 da Constituição da República: “XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. Assim, ao contrário do alegado em recurso, a afirmativa “D” constitui direito dos trabalhadores urbanos e rurais aplicado aos servidores públicos por disposição constitucional expressa”. Assim, não há que se falar em alteração do gabarito.

Ademais, o art. 39, § 3º, da CF/88 não estende expressamente aos servidores públicos o direito previsto no art. 7º, XXXII, correspondente a afirmativa “C”, a qual é a resposta da questão.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
66	69	66	71

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção “B” está correta, pois o art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988 elenca como um dos princípios da Seguridade Social, o da universalidade da cobertura e do atendimento.

A opção “D” está incorreta, pois, segundo estipula o art. 194, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, os órgãos colegiados da Seguridade Social são compostos de representantes dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo, não tendo a previsão de representantes dos pensionistas.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
67	72	70	73

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os regimes próprios de previdência social criados até 13/11/2019 (§ 22 do art. 40 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019) somente amparam servidores titulares de cargo efetivo (art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988) e que assegurem, por lei e atualmente, aos seus segurados, apenas os benefícios de aposentadorias e pensão por morte (art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103 de 2019).

Segundo o art. 12 da Lei nº 8.213 de 1991, podem ser segurados de um regime próprio de previdência social os servidores públicos titulares de cargos efetivos da administração direta da União, estados e municípios, incluídas as suas autarquias e fundações; não estando inseridas nesse rol as estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista).

Os exercentes de mandato eletivo (à data da publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019) podem ser segurados de regime próprio de previdência social caso não tenham feito a opção de que trata o art. 14 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019; caso contrário, serão segurados do regime geral de previdência social na forma do § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Em 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20 de 1988, os regimes próprios de previdência social passaram a proteger apenas os servidores públicos titulares de cargo efetivo (confira redação dada por aquela EC ao caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988); não mais autorizando que outras espécies de agentes públicos continuassem amparados por regime próprio de previdência social. Logo, Até 15/12/1998, o agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração podia ser segurado de um regime próprio de previdência social.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
68	73	72	74

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo o art. 7º, inciso VI, alínea “a”, da Lei municipal nº 2.288 de 2005, o irmão inválido que não mais depender economicamente do segurado perderá o direito à pensão por morte.

Segundo o art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei municipal nº 2.288 de 2005, o cônjuge separado judicialmente com direito à pensão alimentícia é considerado dependente para fins de pensão por morte.

Segundo o enunciado da Súmula 170 do extinto Tribunal Federal de Recursos, “O novo casamento não extingue a pensão por morte, se não houver melhoria na situação financeira da viúva.” Portanto, o pensionista na condição de cônjuge que contrair novas núpcias e que provar que não melhorou a sua situação financeira manterá o direito ao recebimento da pensão por morte.

O casamento é uma das hipóteses de emancipação (art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Código Civil). E, como o art. 7º, inciso IV, da Lei municipal nº 2.288 de 2005 estabelece que o irmão que se emancipar perde a qualidade de dependente, o irmão com 16 anos de idade que se casar perderá a qualidade de dependente.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
69	66	73	69

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Decreto 10.188/2019 é mera regulamentação do instituto jurídico previsto no § 9º do art. 201 da CF/88.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
70	74	75	67

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção “A” está incorreta. O valor da aposentadoria por invalidez de Joaquim não foi fixado no valor correto, pois ele se aposentou por quadro depressivo, que não se encaixa numa das exceções do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei) que garantem o afastamento da proporcionalidade do tempo de contribuição sobre o valor do benefício.

A opção “B” está correta. A forma de reajuste foi corretamente aplicada ao benefício previdenciário de Joaquim, pois ele faz jus à paridade, como dispõe o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, que garante aposentadoria por invalidez com paridade para servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003.

A opção “C” está incorreta, pois, Joaquim não tem direito de receber proventos no valor de R\$ 5.500,00 por duas razões. Primeiro, porque os seus proventos devem ser proporcionais ao tempo de contribuição (invalidez por quadro depressivo). Segundo, porque o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o benefício não pode superar o valor da remuneração do cargo efetivo, que, no caso é de R\$ 5.000,00.

A opção “D” está incorreta, pois, Joaquim não tem direito de ter afastada (no cálculo da aposentadoria por invalidez) a proporcionalidade do tempo de contribuição sobre a remuneração do cargo efetivo como forma de cálculo do benefício, porquanto se aposentou por invalidez em razão de quadro depressivo e não por conta do acidente de trabalho (uma das exceções do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 que afastam a aplicação da proporcionalidade do tempo de contribuição sobre o valor dos proventos).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
71	67	69	72

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção “A” está incorreta, pois, a decisão da NiteróiPrev que cassou a pensão de Helena está incorreta, pois a pretensão revisional do poder público foi atingida pela decadência, cujo prazo de 5 anos (previsto no art. 54 da Lei nº 9.784 de 1999 c/c a Súmula STJ 633 e o art. 13, § 2º, da Lei municipal nº 2.288 de 2005) começa a correr a partir da data do registro do ato concessório pelo Tribunal de Contas. Como o Tribunal de Contas registrou o ato em 15/2/2020 e a iniciativa revisional se deu em 7/5/2025, transcorreram mais de cinco anos daquela data e, portanto, a iniciativa estatal foi atingida pela decadência.

A opção “B” está correta. Helena não possui a qualidade de dependente da mãe para fins de pensão por morte, pois era maior de 21 anos na data do óbito da mãe e não era incapaz para o trabalho (como exige o art. 6º, I, da Lei municipal nº 2.288 de 2005); era apenas deficiente.

A opção “C” está incorreta, pois, a iniciativa revisional da NiteróiPrev é nula, não por estar prescrita a pretensão de cassar a pensão de Helena, mas por estar caduca; já que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da tese fixada no Tema 1017 (Item 7 do acórdão proferido no REsp 1.783.975 / RS), compreende que, no caso hipotético, a prescrição não atinge o direito ao benefício, mas apenas as parcelas mensais.

A opção “D” está incorreta, pois, segundo o entendimento consolidado do STJ e do STF, contra atos manifestamente inconstitucionais não se operam os efeitos da decadência.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
72	70	74	68

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção “A” está incorreta, pois, segundo o art. 22, § 2º, alínea “e”, da Lei municipal nº 2.288 de 2005, a contribuição previdenciária de Pedro não incide sobre a jornada extra que atualmente exerce.

A opção “B” está correta, pois, o art. 4º, § 8º, II, da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 estabelece que a gratificação por cumprimento de metas, fixada na lei do ente federativo de vinculação de Pedro, integra a remuneração do cargo efetivo e, portanto, ser-lhe-á paga sua aposentadoria com direito à integralidade.

A opção “C” está incorreta, pois, malgrado o Abono de Permanência ser parcela de natureza remuneratória (conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça), não integra a base de cálculo do desconto da contribuição previdenciária devida por Pedro, seja porque não se trata de parcela incorporável à aposentadoria (Tema STF 163), seja por conta do que estipula o art. 22, § 2º, alínea “k”, da Lei municipal nº 2.288 de 2005.

A opção “D” está incorreta, pois, a alíquota de 18% (dezoito por cento) da contribuição previdenciária devida pela Prefeitura de Niterói não incide sobre o somatório das parcelas pagas a Pedro pela contraprestação dos serviços por ele desempenhados, porquanto há parcelas remuneratórias que não integram tal base de cálculo, como hora extra, adicional de insalubridade, adicional noturno, entre outras, tal como estabelece o art. 22, § 2º, da Lei municipal nº 2.288 de 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
73	75	68	75

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção “A” está correta. A aposentadoria foi indevidamente concedida a Ricardo, pois ele tinha direito à aposentadoria integral por idade e tempo (havia completado 55 anos de idade e 30 anos de contribuição e de magistério) e não a aposentadoria proporcional por idade.

A opção “B” está incorreta, pois, como Ricardo é titular do cargo de Professor de Educação Básica da Prefeitura de Niterói, aplica-se a tal cargo a regra prevista no § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (“educação infantil e no ensino fundamental e médio”).

A opção “C” está incorreta. A aposentadoria não foi fixada no valor correto, pois a média dos 80% maiores salários de contribuição (R\$ 5 mil) deve se limitar ao valor da sua última remuneração do cargo efetivo (R\$ 4 mil), como previa a redação do então vigente § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

A opção “D” está incorreta, pois, o período em que exerceu o cargo em comissão de Assessor Pedagógico deve ser computado como tempo de magistério para fins da aposentadoria antecipada de professor, tal como estabelece o art. 1º da Lei nº 11.301 de 2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
74	68	71	70

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção “A” está errada. A decisão que deferiu a João o Abono de Permanência está incorreta, pois, segundo entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (Tema 888), o servidor faz jus ao Abono desde quando completou os requisitos de aposentação pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e não apenas a partir da data do requerimento.

A opção “B” está correta, pois o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os Segundos Embargos no RE 1.426.306 / TO fixou tese no Tema 1254 para assegurar aos servidores não efetivos o direito de continuarem vinculados ao regime próprio de previdência social se tivessem completado os requisitos de aposentadoria até 17/6/2024, data de publicação da ata de julgamento daqueles Segundos Embargos. Como João completou os requisitos de aposentação em 10/6/2024, data anterior a 17/6/2024, ela tem direito de se aposentar pelo regime próprio de previdência social.

A opção “C” está errada, pois o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os Segundos Embargos no RE 1.426.306 / TO fixou

tese no Tema 1254 para assegurar aos servidores não efetivos o direito de continuarem vinculados ao regime próprio de previdência social se tivessem completado os requisitos de aposentadoria até 17/6/2024, data de publicação da ata de julgamento daqueles Segundos Embargos.

A opção “D” está errada, pois o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os Segundos Embargos no RE 1.426.306 / TO fixou tese no Tema 1254 para assegurar aos servidores não efetivos o direito de continuarem vinculados ao regime próprio de previdência social se tivessem completado os requisitos de aposentadoria até 17/6/2024, data de publicação da ata de julgamento daqueles Segundos Embargos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
75	71	67	66

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção “B” está incorreta e as demais estão corretas, pois, segundo dispõe o art. 19 da Lei municipal nº 2.288 de 2005, são fontes de receita da NiteróiPrev:

I - contribuição previdenciária dos Patrocinadores definidos no art. 21;

II - contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e rendas advindas da exploração dos empreendimentos patrimoniais da Niterói Prev;

V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - contas de fundos de investimentos e recebíveis;

VII - o valor referente ao percentual de até 70% (setenta por cento) incidente sobre a participação municipal no resultado ou compensação financeira de que trata o § 1º, do artigo 20, da Constituição Federal;

VIII - demais dotações previstas no Orçamento Municipal.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
78	76	80	79

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nos termos do § 8º do art. 23 da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, aplicam-se às pensões dos dependentes dos servidores dos Estados e municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à vigência da Emenda 103/2019, enquanto não promovidas as alterações no respectivo RPPS.

Veja-se:

Emenda 103/2019:

Art. 23

§ 8º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Assim, como o município de Niterói – RJ não promoveu alterações nas regras previdenciárias (reforma da previdência municipal) após a vigência da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, aplica-se a regra prevista no art. 40 da Constituição Federal na redação anterior à Emenda 103/2019 (redação dada da EC nº 41/2003) e no art. 2º da Lei

10.887/2004.

Nos termos do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, e nos termos do art. 2º da Lei 10.877/2004 a pensão por morte deixada pelo servidor que falecer na ativa será de cem por cento do valor do teto do Regime Geral, mais setenta por cento do valor da remuneração que ultrapassou o teto.

Fonte:

- Art. 23 da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, Emenda à Constituição Federal nº 41/2003 e Lei 10.887/2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
79	80	77	78

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A palavra “ocorrida” foi incluída fora do contexto na questão. Além disso, foram alterados os sinais de pontuação da questão original, o que de fato levou a uma compreensão da data incorreta da posse da servidora no cargo federal. A data correta da posse é 31/10/2003.

Cargo: Técnico em Informática

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	04	05	03

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “De acordo com o contexto e considerando o texto em sua totalidade, o trecho “Depois que viraliza, a gente percebe que o simples faz a diferença.” (6o§) pode ser corretamente compreendido de acordo com o indicado em:”, a alternativa “D) Os efeitos produzidos a partir de situações específicas podem contribuir com a promoção de reflexões pertinentes a elas.” foi adequadamente indicada como correta. Os efeitos produzidos = A viralização, divulgação massiva da situação sem intenção antecipada; situação específica = a ajuda ao corredor que estava em dificuldades por motivo de saúde; promoção de reflexões = percepção da importância daquele ato considerado simples pelo corredor. A questão aborda como conteúdo programático a interpretação de texto. A alternativa “B) As reações de determinado público podem provocar sentidos diversos a partir de mudanças de mentalidade.” não pode ser indicada como correta. Os sentidos não são provocados a partir da mudança de mentalidade, mas sim o inverso. A alternativa “A) Os atos menosprezados por um grupo de pessoas específico sempre produzem diferenças positivas.” não pode ser considerada correta, já que não há referência a tipos de atos menosprezados. A alternativa “C) Para o corredor, a importância de determinados atos está vinculada às postagens realizadas em redes sociais.” não pode ser indicada como correta. O trecho não afirma que a importância do ato vincula-se à postagem, mas sim que após a viralização (não somente a postagem) ocorreu (neste caso) a percepção de que algo diferente aconteceu.

Fonte:

- O próprio texto.
- EMEDIATO, W. A fórmula do texto: redação, argumentação e leitura.
- KOCH, Ingedore Villaça. Coesão textual. 16. ed. São Paulo: Contexto, 2002.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Texto e coerência. 7. ed. São Paulo: Ática, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	20	12	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A compreensão de um texto se dá não apenas pelo processamento de informações explícitas, mas, também, por meio de informações implícitas. Ou seja, a compreensão se dá pela mobilização de um modelo cognitivo, que integra as informações expressas com os conhecimentos prévios do leitor ou com elementos pressupostos no texto.

Para que tal integração ocorra, é fundamental que as proposições explícitas sejam articuladas entre si e com o conhecimento de mundo do leitor, o que exige uma identificação dos sentidos que estão nas entrelinhas do texto (sentidos não explicitados pelo autor). Tais articulações só são possíveis, no entanto, a partir da identificação de pressupostos ou de processos inferenciais, ou seja, de processos de busca dos “vazios do texto”, isto é, do que não está “dado” explicitamente no texto.

Nessa questão, será necessário que o candidato, inicialmente, reflita sobre o significado do termo “tabu”, que é tudo aquilo que é restrito, proibido. Após, deverá confirmar essa informação no texto, exatamente nas passagens que citam a expressão “último tabu” (1º e 12º parágrafos).

No 1º parágrafo, o autor afirma que “pronomes em início de frase (...) serão o último dos últimos tabus normativos a ser quebrado...”. Assim, “último tabu” é o emprego da próclise em início de frase. A partir dessas conclusões, será possível identificar a resposta correta.

Em A, temos a mesóclise. Em B, temos a ênclise. Em C, temos a próclise em início de frase. Em D, temos a próclise, mas o pronome oblíquo não inicia a frase. Portanto, o gabarito é a letra C.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENTHAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	28	21	28

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

Após análise criteriosa do conteúdo do artigo 136 da Lei nº 531/1985 e da redação da questão, verifica-se que há inconsistência na formulação das alternativas, pois duas delas estão corretas à luz do dispositivo legal mencionado. O artigo 136, inciso I, estabelece que o servidor público perde o vencimento do cargo efetivo quando nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção, o que está fielmente representado na alternativa C. Por outro lado, o artigo 136, inciso VI, prevê que, durante o afastamento por condenação definitiva à pena privativa de liberdade, o servidor perde dois terços do vencimento do cargo efetivo, desde que a condenação não resulte em demissão. Essa previsão também foi corretamente representada na alternativa D. Dessa forma, a questão apresenta mais de uma alternativa correta, comprometendo a clareza e a imparcialidade do certame, podendo gerar confusão e prejuízo aos candidatos. Por esse motivo, sugere-se a anulação da questão.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Niterói/RJ. Lei nº 531/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	38	40	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O controle judicial consta expressamente do edital do concurso: “CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL: 1 Conhecimentos de Direito Administrativo: Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo.”

Fonte:

- Edital do concurso: “CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL: 1 Conhecimentos de Direito Administrativo: Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo.”

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	54	53	55

Recurso Procedente. Altera-se a questão para a alternativa C.

A alternativa D afirma:

O BIOS/UEFI da máquina está configurado para o modo de compatibilidade legado (*Legacy*), que não reconhece SSDs SATA.

Esta afirmação é tecnicamente incorreta pela seguinte razão:

O modo de compatibilidade legado (*Legacy BIOS* ou *CSM - Compatibility Support Module*) é uma funcionalidade que emula um ambiente de BIOS tradicional. Sua principal função está relacionada ao processo de inicialização (*boot*) e ao esquema de particionamento do disco (MBR), e não à detecção física do hardware.

Um BIOS em modo *Legacy* é perfeitamente capaz de reconhecer e inicializar sistemas a partir de SSDs conectados à porta SATA. A tecnologia SATA é um padrão de *hardware* suportado por sistemas *Legacy* há mais de uma década. A falha descrita no enunciado – o não reconhecimento do disco pelo *instalador do sistema* – não é causada pelo modo de *boot Legacy*.

Portanto, a premissa de que o modo *Legacy* “não reconhece SSDs SATA” é incorreta, o que invalida a alternativa D como resposta adequada.

Dessa forma, solicita-se a retificação do gabarito, atribuindo como correta a alternativa C, por ser a única que apresenta uma explicação tecnicamente consistente com o problema proposto.

Fonte:

- BASSI, Fábio dos Reis. Hardware: curso completo: montagem, configuração e manutenção. 3. ed. São Paulo: Novatec, 2022.
- BARROS, Gabriel Torres. Hardware: curso completo. 18. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2022.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	55	58	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A administração de acesso a pastas compartilhadas no Windows envolve a combinação de dois conjuntos de permissões: Permissões de Compartilhamento e Permissões NTFS (Segurança). A regra fundamental é que, quando um usuário acessa um recurso pela rede, a permissão *efetiva* é a mais restritiva entre as duas.

No Windows Server, as permissões efetivas de acesso a arquivos e pastas compartilhadas dependem da combinação entre as permissões de compartilhamento e as permissões NTFS (sistema de arquivos). A boa prática é conceder permissões mais amplas no compartilhamento ("Todos" ou "Everyone" com "Leitura/Gravação") e restringir o acesso real pelas permissões NTFS, pois estas oferecem controle refinado de segurança. Assim:

- O grupo Finanças deve receber permissões NTFS de leitura e gravação.

- O grupo RH deve receber apenas leitura.
- Todos os outros grupos devem ser removidos das permissões.
- Isso garante o controle desejado, mesmo para acessos diretos por caminho UNC.

A alternativa D está correta porque segue a melhor prática para configurar o acesso a pastas em redes Windows, que funciona como um sistema de duas chaves.

A permissão de Compartilhamento é como a porta principal de um prédio. A recomendação é deixar essa porta aberta para todos os funcionários autorizados, para que não haja um bloqueio logo na entrada.

Já a permissão de Segurança (NTFS) é como a chave específica para cada sala dentro do prédio. É aqui que você define as regras de verdade:

- O grupo Finanças recebe a chave que permite entrar na sua sala e modificar tudo (ler e escrever).
- O grupo RH recebe uma chave que só permite olhar pela porta (apenas ler).
- Quem não for desses grupos, não recebe chave nenhuma para essas salas.

Esse método é o mais seguro e fácil de gerenciar, pois todo o controle detalhado de quem pode fazer o quê fica concentrado em um único lugar (a guia "Segurança"), garantindo que as regras sejam aplicadas corretamente, não importa como o usuário tente acessar a pasta.

Na alternativa C) Conceder permissões de "Controle Total" no compartilhamento apenas para o grupo de finanças e de leitura para o RH, usando permissões NTFS padrão para reforço.

Essa abordagem duplica o controle, o que gera complexidade desnecessária e maior chance de conflito entre permissões. Além disso, os níveis de permissão devem ser controlados pela NTFS, e não pelo compartilhamento.

Fonte:

- FERNANDES, André Luiz. Redes de Computadores: Fundamentos e Prática. São Paulo: Érica, 2018.
- FÍAD, Laércio. Windows Server 2019: Curso Completo. 2. ed. São Paulo: Érica, 2020.
- THOMPSON, Marco Aurélio. Windows Server 2016: Instalação, Configuração e Administração. São Paulo: Érica, 2017.
- Windows Server 2022. Disponível em: <https://learn.microsoft.com/pt-br/windows-server/>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
70	61	63	69

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito da questão deve ser mantido, pois a afirmação de que considerando o cenário apresentado na referida questão a ação necessária para viabilizar o compartilhamento da impressora com os demais usuários da sala é habilitar o compartilhamento de arquivos e impressoras nas configurações de rede do computador da Carla está certa. Segundo o site da Microsoft, para que outros computadores em um grupo de trabalho vejam a impressora compartilhada, é necessário habilitar o compartilhamento de arquivos e impressoras no Painel de Controle > Central de Rede e Compartilhamento > Configurações de compartilhamento avançadas.

Fonte:

- Site oficial da Microsoft, disponível em <https://support.microsoft.com/pt-br/windows/compartilhamento-de-arquivos-por-meio-de-uma-rede-no-windows-b58704b2-f53a-4b82-7bc1-80f9994725bf#:~:text=Selecione%20o%20bot%C3%A3o%20Iniciar%20e%2C%20em%20seguida%2C%20selecione%20Configura%C3%A7%C3%B5es%20%E,compartilhamento%20de%20arquivo%20e%20impressora,> acessado em 21/04/2025

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
75	73	72	80

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seguir será apresentado o racional de cada item com a indicação de verdadeiro ou falso:

“I. Possui comprimento máximo de até oito metros de extensão.”

Item falso, pois os patch cords devem possuir até aproximadamente cinco metros segundo as normas TIA/EIA-568 e ISO/IEC 11801.

“II. Possibilita a identificação numérica através da etiqueta acoplada ao cabo.”

Item falso, pois a norma não especifica sobre a obrigatoriedade de identificação dos patch cords, principalmente sobre afixar essa identificação de forma acoplado no próprio cabo.

“III. Utiliza conectores modulares de oito posições do tipo 8P8C (RJ45) nas duas extremidades.”

Item verdadeiro, pois segundo as normas TIA/EIA-568.2-D e ISO/IEC 11801 é obrigatória a utilização desse tipo de conector nas duas extremidades dos patch cords.

Considerando os argumentos apresentados a banca julga o recurso improcedente mantendo o gabarito preliminar.

Fonte:

- https://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialcabecamento/pagina_4.asp
- <https://www.condufibra.com.br/patch-cord-quais-os-tipos-e-sua-aplicacao-na-atualidade/>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
79	72	74	71

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Afim de dirimir eventuais dúvidas, a banca apresenta de forma detalhada, a análise de cada assertiva:

“I. OpenVPN utiliza criptografia de 256 bits com OpenSSL apenas para roteamentos UDP.”

O item é falso, pois, a OpenVPN utiliza a criptografia AES de 256 bits usando OpenSSL para roteamentos TCP e UDP, SSL/TLS.

“II. L2TP/IPSec utiliza criptografia de 128 bits para roteamentos TCP.”

O item é falso, pois a L2TP/IPSec utiliza criptografia AES de 256 bits para protocolos UDP.

“III. SSTP utiliza criptografia AES de 256 bits para roteamentos TCP e SSL/TLS.”

O item é verdadeiro, pois utiliza criptografia AES de 256 bits para roteamentos TCP, SSL/TLS sendo considerada a melhor opção para ambientes Windows.

Considerando os argumentos apresentados a banca julga o recurso improcedente mantendo o gabarito preliminar.

Fonte:

- <https://azure.microsoft.com/pt-br/resources/cloud-computing-dictionary/what-is-vpn>
- <https://www.proofpoint.com/us/threat-reference/sstp>

Cargo: Técnico Previdenciário

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
01	03	04	05

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Considerando o título do texto, é possível reconhecer o emprego de estrutura linguística como estratégia que permite o estabelecimento de interação com o interlocutor diante do texto apresentado; trata-se de:”, a alternativa “A) Forma verbal “viu”. ” foi adequadamente considerada correta. A expressão “viu essa?” composta pela forma verbal “viu” demonstra de forma explícita o estabelecimento de uma interação com

o interlocutor do texto, tratando-se da segunda pessoa do discurso (você). A alternativa “B) Forma nominal que especifica “gesto”.” não pode ser considerada correta. Em “Viu essa? O gesto de corredor niteroiense que chamou a atenção do mundo” a forma nominal que especifica “gesto” está destacada e não estabelece relação de interação com o interlocutor.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. São Paulo: Nova Fronteira, 2021.
- CEREJA, William Roberto. Português linguagens.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	04	05	03

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “De acordo com o contexto e considerando o texto em sua totalidade, o trecho “Depois que viraliza, a gente percebe que o simples faz a diferença.” (6o§) pode ser corretamente compreendido de acordo com o indicado em:”, a alternativa “D) Os efeitos produzidos a partir de situações específicas podem contribuir com a promoção de reflexões pertinentes a elas.” foi adequadamente indicada como correta. Os efeitos produzidos = A viralização, divulgação massiva da situação sem intenção antecipada; situação específica = a ajuda ao corredor que estava em dificuldades por motivo de saúde; promoção de reflexões = percepção da importância daquele ato considerado simples pelo corredor. A questão aborda como conteúdo programático a interpretação de texto. A alternativa “B) As reações de determinado público podem provocar sentidos diversos a partir de mudanças de mentalidade.” não pode ser indicada como correta. Os sentidos não são provocados a partir da mudança de mentalidade, mas sim o inverso. A alternativa “A) Os atos menosprezados por um grupo de pessoas específico sempre produzem diferenças positivas.” não pode ser considerada correta, já que não há referência a tipos de atos menosprezados. A alternativa “C) Para o corredor, a importância de determinados atos está vinculada às postagens realizadas em redes sociais.” não pode ser indicada como correta. O trecho não afirma que a importância do ato vincula-se à postagem, mas sim que após a viralização (não somente a postagem) ocorreu (neste caso) a percepção de que algo diferente aconteceu.

Fonte:

- O próprio texto.
- EMEDIATO, W. A fórmula do texto: redação, argumentação e leitura.
- KOCH, Ingedore Villaça. Coesão textual. 16. ed. São Paulo: Contexto, 2002.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Texto e coerência. 7. ed. São Paulo: Ática, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
03	05	02	01

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “O uso da linguagem culta é predominante no texto, sendo tal escolha característica do gênero textual apresentado. A relação estabelecida entre os termos destacados a seguir é um exemplo da afirmativa anterior: “A família do atleta agradeceu a Pedro pelo auxílio.” (8o§); o mesmo NÃO pode ser identificado em:”, a alternativa “D) Em sua palestra, afirmou que ter assistido o filme aclamado pela crítica foi fundamental para refletir sobre o assunto abordado.” foi adequadamente indicada. Regência verbal é a seção da Gramática Normativa que estuda a relação entre dois verbos, verificando a exigência ou não de complementação. É com base nesta análise que os verbos são classificados em intransitivos, transitivos (diretos e/ou indiretos) e de ligação. A regência de alguns verbos, entretanto, varia conforme o sentido que lhe é dado no texto. É o que ocorre nos três casos mencionados abaixo, em cujos exemplos a expressão sublinhada

corresponde ao complemento do verbo. Segundo as regras gramaticais, o verbo assistir deverá ser conjugado com a presença da preposição a com esse sentido: assistir a. A alternativa “B) Pagando ao funcionário sua dívida, já não se sentiria embaraçado com aquela situação.” não atende ao enunciado proposto. Não há inadequações gramaticais que não permitam realização de acordo com a norma culta, indicação feita no enunciado da questão. A alternativa “A) Precisa de melhorias importantes para que continue a trabalhar neste setor.” não atende ao enunciado proposto. Não há inadequações gramaticais que não permitam realização de acordo com a norma culta, indicação feita no enunciado da questão. A alternativa “C) O presente agradou-lhe imensamente, demonstrando que seu trabalho foi reconhecido.” “Agradou-lhe” está correto de acordo com a norma culta. O verbo “agradar” é transitivo indireto, e exige a preposição “a”. Portanto, “agradou a ele” → agradou-lhe.

FONTE:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. São Paulo: Nova Fronteira, 2021.
- BEZERRA, Rodrigo. Nova Gramática da Língua Portuguesa para Concursos. 6ª edição - São Paulo: Editora Método, 2013.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova gramática do português contemporâneo. Rio de Janeiro: Léxikon, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
04	01	03	02

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “De acordo com o texto apresentado, só NÃO é possível afirmar que:”, a alternativa “D) Embora a interlocução tenha sido estabelecida de forma explícita no título do texto, em todo seu desenvolvimento uma nova estratégia de persuasão substitui tal tipo de interlocução.” foi adequadamente indicada, tendo em vista o trecho destacado a seguir:

“Imagine ser um corredor perto da linha de chegada após 2h40 e 42 quilômetros de um esforço intenso. Imagine também parar de correr para ajudar uma pessoa desconhecida faltando 200 metros para o final.” (1º§)

A alternativa “B) No 4o§, a escolha pelo emprego do discurso direto, assim como a pontuação que lhe é característica, contribui para conferir ao texto autenticidade e dinamicidade.” não atende ao enunciado proposto. Quarto parágrafo: “Naquele momento, a vida passava na memória: o treinamento até ali, a corrida e aí vi o rapaz abaixado. Não tem muito o que pensar. Tentei levantá-lo com a força do braço e não consegui. Pedi para ele olhar para a chegada e disse que iríamos seguir juntos. E assim foi”, contou o niteroiense ao portal G1.” O trecho grifado reflete o discurso do corredor corretamente identificado entre aspas. A alternativa “C) A atitude do corredor ao ajudar o concorrente demonstrou possuir propósito diverso do implícito no trecho “Divulgadas nas redes sociais, as imagens correram o mundo.” (5o§)” não atende ao enunciado da questão. Sim, é possível afirmar que a atitude do corredor ao ajudar o corrente possui propósito diferente da divulgação nas redes sociais.

Fonte:

- O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
05	02	01	04

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Uma reescrita possível para o trecho “A cena foi filmada por diversos espectadores concentrados perto da linha de chegada. Divulgadas nas redes sociais, as imagens correram o mundo.” (5o§) é:”, a alternativa “C) Divulgadas nas redes sociais, as imagens correram o mundo; a cena foi filmada por diversos espectadores concentrados perto da linha de chegada.” foi adequadamente indicada como correta. A ordem dos períodos foi alterada, mas o sentido geral do texto permanece o mesmo: Primeiro, a cena foi filmada. Depois, as imagens foram divulgadas nas redes sociais. Como consequência, correram o mundo. A reescrita começa com a

consequência mais visível do fato: "as imagens correram o mundo", contextualizadas pela informação de que foram "divulgadas nas redes sociais". Em seguida, volta-se à origem das imagens: "a cena foi filmada por diversos espectadores..." Essa ordem, conhecida como estrutura de efeito-retorno ou quebra da linearidade temporal, é comum em textos jornalísticos e narrativos, pois destaca o impacto primeiro, depois explica a origem. A oração subordinada adjetiva reduzida de particípio ("Divulgadas nas redes sociais") está corretamente associada ao sujeito "as imagens". A pontuação com ponto e vírgula separa dois períodos com certa autonomia, mas que mantêm forte conexão lógica. A alternativa "B) A cena foi filmada por diversos espectadores concentrados perto da linha de chegada. As imagens, correram o mundo, divulgadas nas redes sociais." não pode ser indicada como correta. A vírgula entre "As imagens" e "correram o mundo" está errada. O sujeito ("As imagens") não deve ser separado do verbo por vírgula. A vírgula antes de "divulgadas nas redes sociais" também causa confusão faltando conexão clara. O trecho "divulgadas nas redes sociais" aparece solto, sem um verbo que indique relação causal ou temporal. Na frase original, "Divulgadas nas redes sociais" é uma oração reduzida que introduz a ideia antes da ação principal (elas correram o mundo por terem sido divulgadas). Na reescrita, a relação de causa ou tempo entre os eventos fica incoerente. A alternativa "A) Tendo sido a cena filmada perto da linha de chegada e divulgada nas redes, correram o mundo." não pode ser considerada correta. Erro de concordância e sujeito indefinido: O problema principal está em: "correram o mundo." Quem correu o mundo? Pela lógica, as imagens. Mas "as imagens" não foram mencionadas antes, e o único sujeito explícito na oração anterior é "a cena". Isso cria um problema de sujeito elíptico sem referência clara.

A estrutura "Tendo sido a cena filmada [...] e divulgada nas redes" parece indicar que a cena foi divulgada, mas na frase original, o que foi divulgado foram as imagens da cena, não a cena em si. A frase apresenta ambiguidade: quem ou o quê "correu o mundo"? "A cena" não é o que corre o mundo diretamente, e sim as imagens da cena — como especificado claramente na frase original. A alternativa "D) A cena foi filmada para muitos espectadores que estavam concentrados perto da linha de chegada. Divulgadas nas redes sociais, as imagens correram o mundo." não pode ser indicada como correta. Original: "filmada por diversos espectadores": indica que os espectadores foram os responsáveis por filmar. Reescrita: "filmada para muitos espectadores": indica que outra pessoa filmou a cena para que os espectadores assistissem, ou seja, os espectadores se tornam o público, não os agentes. Isso altera o sentido central da frase original. Na frase original, o foco é que a cena foi registrada por quem estava lá, ou seja, o olhar do público. Na frase reescrita, parece que a cena foi feita para ser mostrada aos espectadores no local — o que inverte a relação entre quem registra e quem presencia. Ao trocar "por" (agente da ação) por "para" (destinatário da ação), a frase altera o significado essencial, portanto não é uma reescrita aceitável.

Fonte:

- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Produção textual, análise linguística e literatura. 2. ed. São Paulo: Atual, 2013.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 15. ed. São Paulo: Ática, 2009.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
06	07	08	07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão "Apesar de empregada com alguma frequência, qual estrutura NÃO está em conformidade com a linguagem padrão no título "Você se considera uma pessoa empática? Estudo revela que existe uma idade onde se alcança o auge da empatia"?", a alternativa "B) "uma idade onde" foi adequadamente indicada atendendo ao enunciado da questão. A expressão "uma idade onde se alcança" não está gramaticalmente correta, pois o uso de "onde" deve ser restrito a ideias de lugar físico. No caso de "uma idade", que é um conceito abstrato e não um lugar, o correto seria usar "em que": "uma idade em que se alcança..." Exemplo correto: "É uma idade em que se alcança maior maturidade." A alternativa "C) "Você se considera"" não atende ao enunciado proposto. "Você" é um pronome de tratamento usado com verbos na terceira pessoa do singular. O verbo "considerar" está conjugado

corretamente na forma reflexiva "se considera", ou seja, "você considera a si mesmo". Na norma-padrão, a próclise é exigida quando há palavras que atraem o pronome para antes do verbo, como: pronomes pessoais (como você, ele, nós etc.), advérbios, pronomes indefinidos e interrogativos, palavras negativas. No caso de "você se considera", o pronome "você" atrai o pronome "se" para antes do verbo — portanto, próclise é a forma correta.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. São Paulo: Nova Fronteira, 2021.
- BEZERRA, Rodrigo. Nova Gramática da Língua Portuguesa para Concursos. 6ª edição - São Paulo: Editora Método, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
07	08	06	08

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Considerando as informações expressas nos dois últimos parágrafos, pode-se afirmar que:”, a alternativa “C) O uso de expressões adversativas contribui para a produção do sentido desejado.” foi adequadamente indicada como correta.

Trecho em análise:

“Por outro lado, os dados mostraram que depois dos 60, as pessoas tendem a não sentir uma empatia tão forte ao observar a dor de outras pessoas.

“No entanto, o cérebro se torna cada vez mais reativo a ver outros com dor à medida que envelhecemos, o que sugere que adultos mais velhos sentiram empatia no momento em que viram as fotografias de dor – mas foram menos precisos posteriormente ao avaliar a intensidade dessa dor”, conclui.”

As expressões adversativas são palavras ou grupos de palavras que expressam oposição, contraste ou contradição entre duas ideias, orações ou termos. Elas são utilizadas para introduzir uma informação que se contrapõe à anterior, criando um contraste ou oposição de sentido. A expressão “por outro lado” é uma expressão adversativa, pois indica contraste, oposição ou contraposição de ideias. Ela é usada para introduzir um ponto de vista diferente ou contrário ao que foi apresentado anteriormente. Exemplo: João gosta muito de praia. Por outro lado, prefere passar as férias na montanha. Nesse caso, a ideia da segunda frase contrasta com a da primeira. Exemplos de expressões adversativas: Conjunções adversativas: mas, porém, contudo, todavia, entretanto, no entanto, senão, não obstante. Outras expressões adversativas: ao passo que, antes, apesar disso, em todo caso. As expressões adversativas ligam duas orações ou termos, indicando uma relação de oposição ou contraste. Elas são frequentemente precedidas de vírgula. A escolha da expressão adversativa depende do contexto e da nuance que se pretende transmitir. Exemplos em frases: Ela estudou muito, mas não passou no exame. O tempo está bom, porém a previsão é de chuva. Ele prometeu, contudo não cumpriu. A casa é grande, no entanto é muito cara. Entretanto, a decisão final ainda não foi tomada. Estou cansado, mas vou continuar. Ele está doente, apesar disso vai à festa. Ao passo que: uns trabalham, outros aproveitam o tempo. Ele não é rico, antes é muito generoso. Em todo caso, a decisão é dele.

“por outro lado”: Indica outra perspectiva de uma situação: 1 de outro lado, por outro ângulo, por outra perspectiva, de outra forma, de outro modo, de outra maneira, sob outra perspectiva, sob outro enfoque, sob de outro ponto de vista, por outro prisma. Exemplo: Veja as coisas por outro lado: ele poderia estar sentindo vergonha. Expressa uma ideia de contraste: 2 em contrapartida, em compensação, no entanto, contudo, porém, mas, todavia, não obstante, em troca. A alternativa “A) Há informações contraditórias.” não pode ser indicada como correta. Não há uma contradição, os parágrafos permitem concluir que há uma reação em relação à dor do outro à medida que envelhecemos, contudo, não sabemos precisar ou avaliar essa dor. O cérebro reage, mas não há um sentimento tão forte.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. São Paulo: Nova Fronteira, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
09	10	09	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Sabendo-se que na redação oficial é necessário empregar a linguagem escrita na modalidade formal ao redigir os textos produzidos pelo serviço público, assinale a afirmativa correta.”, a alternativa “B) A linguagem formal está relacionada à norma padrão da língua, isto é, é regida pelas regras da gramática normativa.” foi adequadamente indicada como correta. A linguagem formal é aquela usada em contextos mais cuidadosos, formais, oficiais ou acadêmicos, como: Redações escolares, textos jurídicos, reportagens, apresentações profissionais. Essa linguagem busca seguir as regras que padronizam o uso da língua no Brasil — ou seja, a norma-padrão. A norma-padrão é uma convenção social, baseada na gramática normativa, que busca estabelecer critérios de correção, clareza e uniformidade na comunicação. A gramática normativa é o conjunto de regras que define o uso “correto” da língua segundo a tradição gramatical. Ela regula aspectos como: Concordância verbal e nominal, regência, colocação pronominal, uso adequado dos tempos verbais, ortografia e pontuação. A linguagem formal busca seguir essas regras, principalmente em situações que exigem clareza, precisão e prestígio linguístico. A alternativa “A) O uso de arcaísmos, em determinados textos oficiais, é uma marca de formalidade própria da redação oficial.” não pode ser considerada correta. O uso de arcaísmos é outra questão vocabular que pode prejudicar a compreensão do texto, já que compromete a clareza das informações e restringe a compreensão a determinados grupos. Assim como as gírias e as expressões regionais, palavras em desuso são obstáculos para o entendimento das ideias veiculadas. Como são palavras ou expressões obsoletas, seu significado pode ser tão enigmático quanto o de uma gíria desconhecida.

Fonte:

- <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/401192/1/RedacaoOficial-3ed-web-atualizado.pdf>
- ANTUNES, Celso. A arte de comunicar. Rio de Janeiro: Vozes, 2005. BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003. BELTRÃO, O. Correspondência: linguagem e comunicação. 16. ed. São Paulo: Atlas, 1981. BLIKSTEIN, I. Técnicas de comunicação escrita. 12. ed. São Paulo: Ática, 1995.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Manual de Redação. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004. BRASIL. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio eletrônico: século XXI. Versão 3.0. [S.l.]: Lexikon Informática Ltda, 1999. FERREIRA, Eric Duarte; CAMBRUSI, Morgana Ferreira. Redação Empresarial. Florianópolis: CAD/CSE/UFSC, 2008. FLÔRES, L. L. Redação oficial. 3. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2002.
- _____. Redação Oficial. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC, 2007.
- FAVERO, Leonor Lopes. Coesão e coerência textuais. São Paulo: Ática, 1991.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	09	10	09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A sequência está correta em”, a alternativa “C) 1, 2, 1, 1.” foi adequadamente indicada como correta. Vocativo: Deve ser empregado de acordo com o cargo que o destinatário ocupa. No final do vocativo coloca-se sempre vírgula. Além disso, o vocativo possui adentramento de 2,5 cm. Exemplos: Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Senhor Deputado, Senhor Roberto. Os vocativos “Estimado”, “Prezado” e “Caro” não são adequados para o grau de formalidade requerida no ofício.

Fonte:

- BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	16	17	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A compreensão de um texto se dá não apenas pelo processamento de informações explícitas, mas, também, por meio de informações implícitas. Ou seja, a compreensão se dá pela mobilização de um modelo cognitivo, que integra as informações expressas com os conhecimentos prévios do leitor ou com elementos pressupostos no texto.

Para que tal integração ocorra, é fundamental que as proposições explícitas sejam articuladas entre si e com o conhecimento de mundo do leitor, o que exige uma identificação dos sentidos que estão nas entrelinhas do texto (sentidos não explicitados pelo autor). Tais articulações só são possíveis, no entanto, a partir da identificação de pressupostos ou de processos inferenciais, ou seja, de processos de busca dos “vazios do texto”, isto é, do que não está “dado” explicitamente no texto.

Nessa questão, é imprescindível que o candidato faça uma leitura atenta do texto para identificar qual alternativa apresenta a informação que pode ser confirmada no texto.

Sendo assim, o texto afirma que a posição enclítica do pronome oblíquo, ou seja, após o verbo (“Dê-me...”) ainda é a norma que impera na escrita. Isso pode ser confirmado no 2º parágrafo: “É claro que me refiro à língua escrita. Sabe-se que, falando, a maior parte dos brasileiros iniciaria assim esta frase: “Se sabe que...”. Dessa forma, o emprego da ênclise ainda é muito utilizado na modalidade escrita e no registro formal da linguagem. Portanto, o gabarito é letra B.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENTHAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	17	18	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A compreensão de um texto se dá não apenas pelo processamento de informações explícitas, mas, também, por meio de informações implícitas. Ou seja, a compreensão se dá pela mobilização de um modelo cognitivo, que integra as informações expressas com os conhecimentos prévios do leitor ou com elementos pressupostos no texto.

Para que tal integração ocorra, é fundamental que as proposições explícitas sejam articuladas entre si e com o conhecimento de mundo do leitor, o que exige uma identificação dos sentidos que estão nas entrelinhas do texto (sentidos não explicitados pelo autor). Tais articulações só são possíveis, no entanto, a partir da identificação de pressupostos ou de processos inferenciais, ou seja, de processos de busca dos “vazios do texto”, isto é, do que não está “dado” explicitamente no texto.

Nessa questão, é imprescindível que o candidato faça uma leitura atenta do texto e perceba que, no 11º parágrafo, o autor afirma que o famoso gramático Manuel Said Ali defendia que “a pronúncia brasileira diversifica da lusitana; daí resulta que a colocação pronominal em nosso falar espontâneo não coincide perfeitamente com a do falar dos portugueses”. Assim, conclui-se que a preferência brasileira pela próclise se dá por questões de “pronúncia”. Pode-se concluir que as razões que justificam essa preferência são, necessariamente, de ordem fonológica, uma vez que a pronúncia das palavras é objeto de estudo da ortoépia, ramo da fonologia. Portanto, o gabarito é a letra C.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	19	20	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A significação das palavras não é fixa, nem estática. Por meio da imaginação criadora do homem, as palavras podem ter seu significado ampliado, deixando de representar apenas a ideia original (básica e objetiva).

É o que ocorre na linguagem conotativa, figurada ou metafórica, em que as palavras são empregadas com um sentido novo, para dar maior expressividade à comunicação.

Dessa forma, a linguagem conotativa constitui uma forma de expressão que consiste no emprego de palavras em sentido figurado, isto é, em um sentido diferente daquele em que convencionalmente são empregados.

A conotação é normalmente utilizada para tornar mais expressivo o que queremos dizer. Empregada tanto na modalidade escrita quanto na falada, em registro formal ou informal, amplia o significado de uma palavra, supre a falta de termos adequados, cria significados diferentes.

Dessa forma, em A, bandeira quer dizer estandarte. Em B, o sentido de dor de cabeça é transtorno, problema, dificuldade. Em C, abre-alas quer dizer aquele que introduz, que vai na frente, que inicia. Por fim, em D, bússola significa orientação, instrução. Portanto, o gabarito é letra B.

Convém destacar que todas as palavras que substituem os respectivos termos destacados podem ser tomadas como seus sinônimos. No entanto, faz-se necessário considerar, como exige o comando da questão, o sentido do termo empregado no texto. Assim, apenas a alternativa B está correta.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	13	11	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A compreensão de um texto se dá não apenas pelo processamento de informações explícitas, mas, também, por meio de informações implícitas. Ou seja, a compreensão se dá pela mobilização de um modelo cognitivo, que integra as informações expressas com os conhecimentos prévios do leitor ou com elementos pressupostos no texto.

Para que tal integração ocorra, é fundamental que as proposições explícitas sejam articuladas entre si e com o conhecimento de mundo do leitor, o que exige uma identificação dos sentidos que estão nas entrelinhas do texto (sentidos não explicitados pelo autor). Tais articulações só são possíveis, no entanto, a partir da identificação de

pressupostos ou de processos inferenciais, ou seja, de processos de busca dos “vazios do texto”, isto é, do que não está “dado” explicitamente no texto.

Nessa questão, é imprescindível que o candidato faça uma leitura atenta do texto e, sobretudo, do 6º parágrafo e perceba que o autor fez questão de enfatizar que teve dificuldades de aceitação em relação à publicação de seu texto na coluna do jornal para o qual escreve, uma vez que o título do texto é “‘Me corrige’, pede o pronome” e outras passagens do texto iniciam com o pronome oblíquo átono, o que, normalmente, é considerado infração à norma culta. Ele afirma que teve que “brigar” para conseguir manter a próclise em seu texto, pois o jornal considera “erro clamoroso”. Dessa forma, conclui-se que a próclise, em início de período, continua rejeitada pela norma culta escrita. Portanto, o gabarito é letra C.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	20	12	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A compreensão de um texto se dá não apenas pelo processamento de informações explícitas, mas, também, por meio de informações implícitas. Ou seja, a compreensão se dá pela mobilização de um modelo cognitivo, que integra as informações expressas com os conhecimentos prévios do leitor ou com elementos pressupostos no texto.

Para que tal integração ocorra, é fundamental que as proposições explícitas sejam articuladas entre si e com o conhecimento de mundo do leitor, o que exige uma identificação dos sentidos que estão nas entrelinhas do texto (sentidos não explicitados pelo autor). Tais articulações só são possíveis, no entanto, a partir da identificação de pressupostos ou de processos inferenciais, ou seja, de processos de busca dos “vazios do texto”, isto é, do que não está “dado” explicitamente no texto.

Nessa questão, será necessário que o candidato, inicialmente, reflita sobre o significado do termo “tabu”, que é tudo aquilo que é restrito, proibido. Após, deverá confirmar essa informação no texto, exatamente nas passagens que citam a expressão “último tabu” (1º e 12º parágrafos).

No 1º parágrafo, o autor afirma que “pronome em início de frase (...) será o último dos últimos tabus normativos a ser quebrado...”. Assim, “último tabu” é o emprego da próclise em início de frase. A partir dessas conclusões, será possível identificar a resposta correta.

Em A, temos a mesóclise. Em B, temos a ênclise. Em C, temos a próclise em início de frase. Em D, temos a próclise, mas o pronome oblíquo não inicia a frase. Portanto, o gabarito é a letra C.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- ROSENAL, Marcelo et al. Interpretação de textos e semântica para concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	14	13	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Esta é uma questão sobre sintaxe. Sintaxe é a parte da gramática que estuda as regras e relações das palavras dentro da frase ou de um período. Analisa a disposição das palavras nas frases, das frases nas orações e destas nas sentenças. A sintaxe permite analisar o sentido das frases e realizar o ordenamento correto das palavras dentro da oração. A sintaxe da língua portuguesa é dividida em termos: sujeito, predicativo, objeto, adjunto adnominal, adjunto adverbial, complemento nominal, aposto, vocativo. O conhecimento dela é essencial para quem lê e para quem escreve, pois ela dita regras de uso da pontuação, concordância e regência.

No verso “Deixa disso camarada”, o termo “camarada” é vocativo, pois é usado para chamar ou invocar alguém, não estando ligado sintaticamente a outros termos da oração. Normalmente, o vocativo é isolado pela vírgula, mas isso não ocorre no verso em questão.

Os modernistas não utilizavam a pontuação de forma tradicional em seus textos devido ao objetivo de romper com as tradições literárias e criar uma nova linguagem artística. Essa postura, que inclui a ausência de pontuação e a liberdade na escrita, refletia o desejo de se aproximar da linguagem coloquial e cotidiana, buscando expressar a realidade de forma mais objetiva e crítica.

Assim, em A, “no livro” desempenha função de adjunto adverbial; em B, “proclítica, de predicativo do sujeito; Em D, “o poeminha” é sujeito. Já em C, “caro leitor” é vocativo. Portanto, o gabarito é a letra C.

Fontes:

- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	15	14	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A palavra “me” sempre será pronome pessoal oblíquo átono em português. Assim, em B e em C, “me” é pronome oblíquo. No entanto, o mesmo não ocorrerá com o “se”.

A palavra “se” desempenha diversas funções na língua portuguesa: partícula apassivadora, índice de indeterminação do sujeito, pronome, conjunção, palavra integrante, termo expletivo, etc.

Considerando as prescrições da norma culta escrita, a única função em que o “se” deverá iniciar frase é a de conjunção. Como conjunção, o “se” indica a ideia de condição, possibilidade; por isso, é uma conjunção condicional. É possível, então, iniciar uma sentença com uma oração condicional, ou seja, impondo-se uma condição para que um fato ocorra. É exatamente isso que ocorre na alternativa D. Já em A, “se” é pronome oblíquo átono. Portanto, o gabarito é letra D.

Fontes:

- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.
- <http://www.nilc.icmc.usp.br/nilc/minigramatica/mini/oseeminiciodesentenca.htm>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	11	15	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

I. “Para poupar dor de cabeça com revisores e corretores de provas, dizem, vale a pena seguir também a regra...” (8º§)
 INCORRETO: o sujeito de “dizem” é determinado: “o linguista Carlos Alberto Faraco e o romancista Cristovão” Tezza. É perfeitamente possível identificá-lo no 7º parágrafo.

II. “Isso inclui pessoas de alta escolaridade e não exclui situações em que a comunicação prevê certa cerimônia”. (2º§)
 CORRETO: o sujeito de “exclui” é o mesmo de “inclui”. O sujeito de ambos os verbos é o pronome “isso”, que, por coesão, retoma a ideia de a maior parte dos brasileiros iniciar suas falas com próclise.

III. “Ao incorrer em suposto crime de lesa-gramática, têm como móvel a busca da coloquialidade e como defesa a liberdade autoral”. (5º§)

INCORRETO: o sujeito de “têm” não possui dois núcleos, mas apenas um: “escritores” (4º parágrafo). Como o núcleo está no plural, a forma verbal “têm” recebe acento circunflexo para marcar a concordância na 3ª pessoa do plural.

IV. “Prefira a forma que soar melhor”. (2º§)

CORRETO: em construções com verbo no imperativo, normalmente o sujeito permanece implícito no contexto. Nesse caso, o sujeito implícito é “você”.

Assim, as assertivas I e III estão incorretas; II e IV estão corretas. Portanto, o gabarito é a letra C.

Fontes:

- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	12	16	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o texto “‘Me corrige’, pede o pronome”, de Sérgio Rodrigues, é fato que a próclise, em início de frase, ainda é condenada pela norma culta escrita do português atual. Dessa forma, sabe-se que as correspondências oficiais devem ser redigidas, obedecendo ao padrão culto da linguagem. Por isso, houve infração à norma culta.

Como o autor utiliza a 1ª pessoa do singular em diversos momentos para expressar opinião, impressões subjetivas, pessoais, o princípio da impessoalidade também foi ferido: “Me parece cada vez mais claro”, “inexorável abrasileiramento da língua”, “tabus normativos”, “nossa norma culta”.

Além disso, o texto é desnecessariamente extenso, com trechos que poderiam ser substituídas por termos mais objetivos. Podemos citar, por exemplo, “o pronome átono”, que poderia ser substituído, simplesmente, por “próclise”; repetição de palavra para enfatizar, em: “será o último dos últimos”. Assim, o texto peca muito pela prolixidade. Poderia ser mais enxuto para se tornar mais conciso e mais objetivo: “A próclise, em início de frase, será a última regra incorporada à norma culta do português brasileiro.”

Por fim, o princípio da coesão, que é a conexão harmônica entre os elementos do texto, não sofreu impacto ou ruptura. Portanto, o gabarito é a letra A.

Fonte:

- BRASIL. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República. 3ª ed. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	24	25	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa que afirma que o servidor público municipal que causar dano à Fazenda Municipal poderá ser punido apenas administrativamente, não sendo necessária a reparação civil está incorreta. Conforme o artigo 197 da Lei nº 531/85, a responsabilidade do servidor público municipal não se restringe ao âmbito administrativo. O servidor que causar danos à Fazenda Municipal poderá responder também civilmente, sendo plenamente possível a exigência de reparação de prejuízos causados. Ademais, a alternativa que indica que em nenhuma hipótese poderá haver parcelamento da indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal, mesmo quando o servidor tiver agido de boa-fé também está equivocada. O artigo 197, §1º da Lei nº 531/85 dispõe expressamente que a indenização poderá ser parcelada em até 10% do vencimento do servidor, salvo nos casos em que for apurada a má-fé. Portanto, havendo boa-fé, o parcelamento é permitido. Por outro lado, a alternativa que aponta que a Fazenda Municipal poderá ajuizar ação regressiva contra o servidor público municipal que tenha causado danos a terceiros, após o trânsito em julgado da decisão que condenou a Fazenda está correta e em plena conformidade com o artigo 197, §2º da Lei nº 531/85. A responsabilidade subjetiva do servidor público junto à Fazenda Municipal pressupõe a comprovação de dolo ou culpa, o que será apurado no curso da ação regressiva, sendo que a Fazenda somente poderá mover tal ação após o trânsito em julgado da decisão que a condenou. O entendimento de que a ausência da menção expressa ao dolo ou culpa na alternativa invalidaria a questão não procede, pois tal elemento subjetivo é condição para o sucesso da ação regressiva, a ser apurado no momento oportuno, e não requisito para o simples ajuizamento da ação. Por fim, a alternativa que sustenta que a responsabilidade administrativa só pode ser atribuída ao servidor público municipal quando houver condenação penal transitada em julgado e que não é possível cumulação com a responsabilidade civil está incorreta. De acordo com o artigo 199 da Lei nº 531/85, a responsabilidade administrativa é autônoma e pode ser apurada independentemente da esfera penal ou civil. Além disso, é plenamente possível a cumulação das responsabilidades administrativa, civil e penal, quando houver compatibilidade entre as infrações. Diante do exposto, não há qualquer irregularidade no enunciado ou nas alternativas apresentadas. A questão está adequada e o gabarito divulgado permanece correto, não havendo motivo para anulação.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Niterói/RJ. Lei nº 531/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	25	27	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa que sugere que o adicional de qualificação incidirá sobre a totalidade da remuneração do servidor e que sua concessão ocorrerá automaticamente na data da conclusão do curso está incorreta. O artigo 10, § 4º, da Lei nº 3.851/2023 dispõe expressamente que o adicional de qualificação será devido a partir da data da apresentação do título, diploma ou certificado à Administração, e não automaticamente após a conclusão do curso. Além disso, a lei estabelece que a incidência do adicional será sobre o vencimento básico, e não sobre a totalidade da remuneração. Ademais, a afirmativa que apresenta percentuais fixos de quinze por cento para cursos de especialização e dez por cento para cursos de mestrado, incidindo sobre a totalidade da remuneração do servidor também está equivocada. O Anexo V da Lei nº 3.851/2023 determina que o percentual para cursos de especialização é de 10%, para cursos de mestrado é de 15%, e para doutorado é de 20%, todos incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico, e não sobre a totalidade da remuneração. A afirmativa que indica que o servidor poderá perceber cumulativamente os percentuais de adicional de qualificação referentes a cursos de especialização e mestrado, desde que ambos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação e pertinentes ao cargo está incorreta. O artigo 10, § 3º, da Lei nº 3.851/2023, veda expressamente a cumulação de adicionais de qualificação, ainda que os cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação e relacionados às atribuições do cargo. Por fim, afirmativa que afirma que o adicional de qualificação será concedido a partir da data da apresentação do título, diploma ou certificado à Administração,

considerando apenas cursos e instituições reconhecidos pelo Ministério da Educação e sem possibilidade de cumulação de percentuais está correta. Essa redação, ainda que utilize o termo “concedido”, não compromete a compreensão da norma aplicada, pois a ideia central – de que o benefício é vinculado à apresentação do título – está corretamente expressa. As etapas administrativas necessárias para a efetivação do benefício são procedimentos naturais da rotina de gestão e não afetam o entendimento principal da afirmativa. A distinção entre os termos “devido” e “concedido” não altera de forma relevante o conteúdo da questão, uma vez que o ponto essencial está claramente indicado: a data de apresentação do documento. Ademais, a referência a cursos e instituições reconhecidos pelo Ministério da Educação está adequadamente contemplada no enunciado, preservando-se o sentido e a coerência com a legislação aplicável. Diante de todo o exposto, a questão será mantida.

Fonte:

- Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	26	28	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa que aponta que a aplicação de penalidades mais graves, como suspensão superior a trinta dias, destituição de função ou demissão, pode ocorrer sem a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, caso o Chefe do Poder Executivo reconheça a materialidade da infração está incorreta. O artigo 227 da Lei nº 531/1985 dispõe que tais penalidades somente podem ser aplicadas após regular processo administrativo disciplinar, sendo imprescindível a observância do contraditório e da ampla defesa, independentemente de quem reconheça a materialidade da infração. Ademais, a afirmativa que sugere que a destituição de função pode ser aplicada diretamente, sem a necessidade de processo administrativo, desde que a falta seja considerada de menor gravidade também está incorreta. O mesmo artigo 227 exige a prévia instauração de processo administrativo disciplinar para a aplicação dessa penalidade, sem qualquer exceção quanto à gravidade da falta. Por sua vez, a afirmativa que estabelece que a cassação de aposentadoria seria limitada aos casos de perda da nacionalidade brasileira ou de pena criminal que imponha a perda da função pública, excluindo a possibilidade de aplicação em razão de falta grave cometida durante o exercício do cargo não encontra respaldo na legislação. O artigo 211 da Lei nº 531/1985 prevê expressamente que a cassação de aposentadoria ou disponibilidade também pode ocorrer quando for comprovada, por meio de inquérito administrativo, a prática de falta grave durante o exercício do cargo. Logo, o campo de aplicação dessa penalidade é mais amplo do que o apresentado nessa afirmativa. Por fim, a afirmativa que aponta que a comprovação de que o servidor, quando no exercício do cargo, aceitou ilegalmente outra função pública com má-fé autoriza a aplicação da pena de cassação de aposentadoria, desde que precedida de inquérito administrativo está correta e encontra respaldo direto no artigo 211, inciso II, da Lei nº 531/1985. O referido dispositivo prevê a possibilidade de cassação de aposentadoria no caso de aceitação ilegal de cargo ou função pública com má-fé, sendo imprescindível a apuração dos fatos por meio de inquérito administrativo, garantindo o direito de defesa ao servidor. O enunciado abordou os elementos essenciais do tema de forma clara e suficiente, sem que a ausência de expressões literais da legislação cause prejuízo à compreensão ou ao conteúdo jurídico exigido. Portanto, a questão está elaborada de maneira adequada, sem apresentar ambiguidades ou imprecisões, e encontra respaldo no texto normativo vigente. Diante de todo o exposto, a questão será mantida.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Niterói/RJ. Lei nº 531/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	28	21	24

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

Após análise criteriosa do conteúdo do artigo 136 da Lei nº 531/1985 e da redação da questão, verifica-se que há inconsistência na formulação das alternativas, pois duas delas estão corretas à luz do dispositivo legal mencionado. O artigo 136, inciso I, estabelece que o servidor público perde o vencimento do cargo efetivo quando nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção, o que está fielmente representado na alternativa C. Por outro lado, o artigo 136, inciso VI, prevê que, durante o afastamento por condenação definitiva à pena privativa de liberdade, o servidor perde dois terços do vencimento do cargo efetivo, desde que a condenação não resulte em demissão. Essa previsão também foi corretamente representada na alternativa D. Dessa forma, a questão apresenta mais de uma alternativa correta, comprometendo a clareza e a imparcialidade do certame, podendo gerar confusão e prejuízo aos candidatos. Por esse motivo, sugere-se a anulação da questão.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Niterói/RJ. Lei nº 531/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	23	22	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa que indica que a servidora teria direito à licença com remuneração integral até completar doze meses de afastamento, passando a perceber apenas um terço dos vencimentos após esse período, está incorreta. O artigo 95 da Lei nº 531/1985 estabelece que o servidor faz jus à licença com vencimento e vantagens integrais apenas durante os primeiros seis meses. Caso o afastamento ultrapasse esse prazo, a remuneração será reduzida para dois terços, e não para um terço, como sugerido. Ademais, a afirmativa que prevê o pagamento de vencimentos proporcionais desde o início da licença, com variação entre dois terços e um terço conforme a gravidade da enfermidade, também está equivocada. O dispositivo legal não prevê qualquer gradação de vencimentos baseada na gravidade da doença. O critério utilizado pela legislação é exclusivamente o tempo de afastamento, sendo os vencimentos integrais nos primeiros seis meses e reduzidos a dois terços após esse período, até o limite de dois anos. A afirmativa que indica a manutenção da remuneração integral durante todo o período de licença, desde que o afastamento não ultrapasse dois anos, também está incorreta. Ainda que o período total da licença possa alcançar dois anos, os vencimentos integrais estão limitados aos primeiros seis meses. Após isso, a lei determina a redução para dois terços da remuneração. Por outro lado, a afirmativa que prevê a concessão de licença com vencimentos e vantagens integrais por até seis meses, e, caso esse prazo seja ultrapassado, o recebimento de dois terços da remuneração até o limite máximo de dois anos, está em conformidade com o artigo 95 da Lei nº 531/1985. O dispositivo prevê expressamente essa possibilidade, desde que haja comprovação da indispensabilidade da assistência pessoal do servidor e de sua incompatibilidade com o exercício do cargo. Desse modo, a questão será mantida.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Niterói/RJ. Lei nº 531/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	21	23	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado descreve de forma objetiva a situação funcional de Lucas, deixando claro que se trata de servidor nomeado para cargo efetivo após aprovação em concurso público, com posse regular e três anos de efetivo exercício, o que caracteriza, de maneira inequívoca, a situação de servidor em estágio probatório. Assim, não há ambiguidade

ou omissão no enunciado quanto à sua condição de servidor. A avaliação do desempenho durante o estágio probatório, inclusive por comissão específica, foi devidamente mencionada, o que reforça a clareza da narrativa apresentada. Quanto ao conteúdo jurídico, a afirmativa que sustenta a obrigatoriedade de recondução ao cargo anteriormente ocupado em caso de reprovação no estágio probatório está incorreta. A Lei nº 3.851/2023, ao tratar da exoneração por avaliação insatisfatória durante o estágio probatório, não impõe a recondução como medida obrigatória, tratando-a apenas como possibilidade, nos termos da legislação geral aplicável. Ademais, a afirmativa que condiciona a exoneração à existência de decisão judicial também está equivocada. A legislação prevê expressamente a possibilidade de exoneração administrativa do servidor em estágio probatório após avaliação insatisfatória, desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, dispensando-se qualquer necessidade de pronunciamento judicial. Também se mostra incorreta a afirmativa que autoriza a exoneração sem observância do contraditório e da ampla defesa, sob o argumento de que a avaliação seria discricionária. O § 3º do art. 3º da Lei nº 3.851/2023 exige expressamente a observância do contraditório e da ampla defesa, mesmo nos casos de reprovação durante o estágio probatório, conferindo ao servidor direito ao devido processo no âmbito administrativo. Por sua vez, a afirmativa que estabelece que o servidor poderá ser exonerado em decorrência de avaliação insatisfatória no estágio probatório, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa, está em conformidade com a legislação vigente, refletindo de forma fiel a exigência legal estabelecida no § 3º do art. 3º da Lei nº 3.851/2023. Diante de todo o exposto, a questão será mantida.

Fonte:

- Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	33	31	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

- I: correto / Referência: art. 118
 - *Art. 118 O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social, estando isentos do pagamento das contribuições os segurados na inatividade, desde que seu ingresso tenha se dado quando ainda em efetivo exercício de suas funções.*
- II: correto / Referência: art. 49, II
 - *Art. 49 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: (...) II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- III: incorreto / Referência: art. 155, pú
 - *Art. 155 O Município assegurará aos seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimentos médicos, odontológicos e de assistência social. Parágrafo Único - Os serviços referidos nestes artigos são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.*

Note-se, por fim, que alguns dos recursos fundamentam-se em outros diplomas (exemplo: Lei nº 531/1982) e dispositivos legais distintos da Lei Orgânica Municipal. Não é cabível tal extrapolação, considerando que o enunciado da questão em análise expressamente determina que o candidato deve analisar as afirmativas “de acordo com a Lei Orgânica de Niterói”.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-niteroi-rj>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	32	33	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Inicialmente, esclareça-se que a questão em tela solicitou que o candidato indicasse a afirmativa INCORRETA.

A questão se baseia no art. 47 da LOM de Niterói, a seguir transcrito:

- *Art. 47 A Lei Orgânica Municipal poderá ser Emendada, mediante proposta:*
- *a) de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*
- *b) do Prefeito Municipal.*
- *§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.*
- *§ 2º A Emenda da Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.*

A afirmativa que dispõe que a LOM “poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal” está equivocada nesse trecho, pois a alínea “a” do artigo 47 prevê que basta um terço dos membros da Câmara para que seja viável a proposta de emenda. Ou seja, busca-se o conhecimento do candidato sobre o quórum mínimo necessário para uma proposta de emenda à LOM; ao dispor que “no mínimo” a maioria absoluta deve assinar a proposta, o texto mostra-se incorreto, pois basta que a minoria dos membros tome tal iniciativa.

Ademais, a ADI 6525/AL, mencionada nas razões recursais, não se aplica ao assunto tratado na questão.

A respeito das demais alternativas:

- Alternativa A: Conforme o §1º do artigo correspondente da Lei Orgânica, a proposta de emenda deve ser votada em dois turnos com intervalo mínimo de 10 dias.
- Alternativa B: Conforme o §2º do mesmo artigo, a promulgação da emenda é de competência da Mesa da Câmara.
- Alternativa C: Também prevista no §1º, que estabelece o quórum de aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-niteroi-rj>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	34	32	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apresenta-se o julgamento das falas dos personagens fictícios apresentados na questão, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

- Beatriz: correta
 - Conforme art. 150, XXI.
- Maria: incorreta
 - Conforme art. 81, §2º, I.
- Juliana: correta
 - Conforme art. 119, §1º.

Gabarito correto: alternativa C – “Apenas Beatriz e Juliana estão corretas”.

Note-se, por fim, que alguns dos recursos fundamentam-se em outros diplomas distintos da Lei Orgânica Municipal. Não é cabível tal extrapolação, considerando que o enunciado da questão em análise expressamente determina que o candidato deve analisar as afirmativas de acordo com a Lei Orgânica de Niterói. A questão em apreço encontra-se alocada na disciplina de “Legislação Municipal”, o que denota a importância de o candidato conhecer a legislação do município para o bom desempenho de suas atribuições.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-niteroi-rj>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	35	30	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seguir, apresenta-se o julgamento das falas dos personagens fictícios apresentados na questão, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

- A: correta
 - Art. 89, V
- B: correta
 - Art. 10, §3º
- C: incorreta
 - Art. 180 - O dispositivo indica que: “Art. 180. A proibição de acumular se estende a cargos ou funções de qualquer modalidade ou emprego no Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, na administração centralizada ou autárquica, inclusive em sociedade de economia mista e empresas públicas.”
- D: correta
 - Art. 90

Fonte:

- LEI Nº 531, DE 1985. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-niteroi-rj>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	30	34	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seguir, apresenta-se o julgamento das alternativas apresentadas na questão, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

- A: correta
 - Art. 49, II – trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, de modo que não poderia a Mesa da Câmara usurpar tal iniciativa, conforme as regras do processo legislativo.
- B: incorreta
 - O art. 53 da LOM veda a discussão de matéria constante de projeto de lei rejeitado no mesmo período legislativo, como foi o caso.
- C: incorreta
 - A primeira parte é equivocada, considerando o art. 53 da LOM, que menciona “período legislativo” e não “legislatura” – que é o período coincidente ao mandato dos Vereadores, de 4 anos.
- D: incorreta
 - Art. 53 – a proposta se dá mediante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-niteroi-rj>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	29	35	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seguir, apresenta-se o julgamento das afirmativas apresentadas na questão, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

- I: falso
 - Art. 227 – Somente a aplicação das penas de suspensão acima de 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão ou cassação de aposentadoria ou de disponibilidade serão sempre precedidas de processo administrativo disciplinar.
- II: falso
 - Art. 250 – o instituto da revisão não se confunde com a possibilidade de recurso administrativo. Tratam-se de possibilidades distintas do exercício do contraditório.
- III: verdadeiro
 - Conforme art. 23, caput.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- LEI Nº 531, DE 1985. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-niteroi-rj>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	31	29	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seguir, apresenta-se o julgamento das afirmativas apresentadas na questão, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

- A: incorreta
 - Art. 2º, II
- B: incorreta
 - Art. 2º, §1º
- C: incorreta
 - Art. 9º
- D: correta
 - Art. 3º, §3º - a redação da alternativa se amolda, *ipsis litteris*, ao que se encontra previsto na lei.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- Lei nº 3.851/2023 – Modifica o quadro de pessoal da Niterói Prev. e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2023/386/3851/lei-ordinaria-n-3851-2023-modifica-o-quadro-de-pessoal-da-niteroi-prev-e-institui-o-plano-de-cargos-e-salarios-dos-seus-servidores-e-da-outras-providencias>. Acesso em 28.06.25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	39	41	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apenas uma das alternativas está correta, qual seja, a que prevê “Indisponibilidade dos bens.” A alternativa que prevê “Perda dos direitos políticos”, pois não se trata de perda, mas sim de suspensão dos direitos políticos. E a alternativa “Suspensão da função pública” está incorreta pois o texto constitucional fala de perda da função pública. A questão cobrou conhecimento do candidato acerca da diferença entre suspensão e perda, mormente em se tratando de direitos tão essenciais quanto os direitos políticos.

Fonte:

- Nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	40	42	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O princípio da presunção de inocência ocorre apenas nos processos administrativos disciplinares em face de agentes públicos que cometeram infração dessa natureza. O simples recebimento de boa fé de valores não pode ser objeto de processo administrativo disciplinar, posto que não há dolo ou liame para imputar sanção disciplinar. Dessa forma, a única alternativa correta é a que foi apontada pelo gabarito, qual seja, da segurança jurídica. Dessa forma, a doutrina aponta essa específica hipótese como exemplo de aplicação da segurança jurídica.

Fonte:

- 2.5. Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	42	36	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão previu a literalidade da lei ao tratar da conclusão da medicina. Em que pese não tenha falado em medicina especializada, a ciência médica é única e considera todo o seu sistema de conhecimento, não havendo erro na alternativa considerada como correta pelo gabarito. Ademais, a questão apontou alternativas erradas e uma correta para cobrar conhecimento do candidato acerca da existência de prioridade ou não, e não excluiu outras hipóteses legais.

Fonte:

- LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	43	37	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cobrou estrito conhecimento do art. 5º da Constituição Federal, relacionado aos direitos e garantias fundamentais, conforme edital: “conhecimentos de direito administrativo e constitucional: 2 Conhecimentos de Direito Constitucional: Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania.”

Ademais, o conhecimento de habeas data está previsto no art. 5º, incs. LXVIII, LXIX e LXXII da Constituição, cuja

literalidade prevê que não é possível habeas data para assegurar conhecimento de informações relacionadas a terceira pessoa, e sim apenas “relativas à pessoa do impetrante”. Dessa forma, a única alternativa correta é a relacionada ao mandado de segurança.

Fonte:

- Constituição Federal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	37	39	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O português que não possui residência no país não tem direito à reciprocidade e, dessa forma, a única alternativa correta foi apontada corretamente pelo gabarito, qual seja, “Estrangeiro, independentemente da existência de reciprocidade em favor de brasileiros.” A reciprocidade só se aplica se o português possuir residência no país, conforme § 1º, do art. 12 da Constituição Federal.

Fonte:

- Constituição Federal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	38	40	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O controle judicial consta expressamente do edital do concurso: “conhecimentos de direito administrativo e constitucional: 1 Conhecimentos de Direito Administrativo: Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo.”

Fonte:

- Edital do concurso: “CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL: 1 Conhecimentos de Direito Administrativo: Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo.”

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	36	38	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado corretamente cobrou conhecimento sobre os atos que não podem ser objeto de delegação. A alternativa “decisão administrativa” é incorreta, e foi feita de forma genérica de maneira proposital para que leve o candidato a raciocinar que uma decisão administrativa pode ser delegada, mas se for uma decisão recursal, aí sim, seria vedada. A de competência concorrente também é incorreta, pois pode ser delegada, havendo vedação apenas para casos de concorrência exclusiva.

Fonte:

- LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	47	46	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado é claro e somente existe uma opção correta.

Item a) correto pois ocorre proteção ao direito fundamental à vida, nos termos da interpretação do STF.

Item b) incorreto pois não se cuida de tema pertinente a gênero, nos termos da interpretação do STF.

Item c) pois não há discriminação negativa em relação a grupo de pessoas, nos termos da interpretação do STF.

Item d) incorreto pois o ente da federação tem autonomia no pertinente à proteção à saúde, nos termos da interpretação do STF.

Nos termos da interpretação do STF: “O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O poder público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. (...) O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/aids, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	48	49	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nos termos da interpretação do STF: “Programa Universidade para Todos (PROUNI). Ações afirmativas do Estado. Cumprimento do princípio constitucional da isonomia. (...) A educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade. A Lei 11.096/2005 não laborou no campo material reservado à lei complementar. Tratou, tão somente, de erigir um critério objetivo de contabilidade compensatória da aplicação financeira em gratuidade por parte das instituições educacionais. Critério que, se atendido, possibilita o gozo integral da isenção quanto aos impostos e contribuições mencionados no art. 8º do texto impugnado. Não há outro modo de concretizar o valor constitucional da igualdade senão pelo decidido combate aos fatores reais de desigualdade. O desvalor da desigualdade a proceder e justificar a imposição do valor da igualdade. A imperiosa luta contra as relações desigualitárias muito raro se dá pela via do descenso ou do rebaixamento puro e simples dos sujeitos favorecidos. Geralmente se verifica pela ascensão das pessoas até então sob a hegemonia de outras. Que para tal viagem de verticalidade são compensadas com este ou aquele fator de supremacia formal. Não é toda superioridade juridicamente conferida que implica negação ao princípio da igualdade. O típico da lei é fazer distinções. Diferenciações. Desigualações. E fazer desigualações para contrabater renitentes desigualações. A lei existe para, diante desta ou daquela desigualação que se revele densamente perturbadora da harmonia ou do equilíbrio social, impor uma outra desigualação compensatória. A lei como instrumento de reequilíbrio social. Toda a axiologia constitucional é tutelar de segmentos sociais brasileiros historicamente desfavorecidos, culturalmente sacrificados e até perseguidos, como, verbi gratia, o segmento dos negros e dos índios. Não por coincidência os que mais se alocam nos patamares patrimonialmente inferiores da pirâmide social. A desigualação em favor dos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas e os egressos de escolas privadas que hajam sido contemplados com bolsa integral não ofende a Constituição pátria, porquanto se trata de um descrímen que acompanha a toada da compensação de uma anterior e factual inferioridade (“ciclos cumulativos de desvantagens competitivas”). Com o que se homenageia a insuperável máxima aristotélica de que a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, máxima que Rui Barbosa interpretou como o ideal de tratar igualmente os iguais, porém na medida em que se igualem; e tratar desigualmente os desiguais, também na medida em que se desigualem.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	49	50	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado é claro e somente admite uma opção correta.

Letra a) incorreta pois nos termos da Constituição não basta ser pessoa mas cidadão.

Letra b) correta pois exige-se ser cidadão.

Letra c) incorreta pois não há autorização para tal propositura.

Letra d) incorreta pois não há autorização para tal propositura.

Nos termos da Constituição: art. 5º., LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Fonte:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	50	44	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado é claro e somente admite uma opção correta.

O item a) está incorreto pois nos termos da lei e da doutrina podem existir autarquias nos três níveis da federação.

O item a) está correto pois, nos termos da lei e da doutrina, a autarquia tem natureza de direito público

O item c) está incorreto pois, nos termos da lei e da doutrina, a autarquia tem natureza de direito público e não de direito privado.

O item d) está incorreto pois, nos termos da lei e da doutrina, a autarquia tem natureza de direito público e deve ser criada por lei e não por ato governamental.

Fonte:

- DL 200. Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros editores.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	46	45	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado é claro e somente existe uma opção correta.

Item a) incorreto pois cabe ao Executivo a fiscalização interna

Item b) correto pois nos termos da Constituição existe fiscalização externa

Item c) incorreto pois tal classificação inexiste na Constituição.

Item d) incorreto pois tal classificação inexiste na Constituição.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E JURISPRUDENCIA DO STF

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	44	47	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI NO. 8.429/92 COM ALTERAÇÕES) Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	45	48	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Lei 3.528 de 2019 do estado do Tocantins. Cadastro estadual de usuários e dependentes de drogas. (...) Materialmente (...) há inconstitucionalidade. A seletividade social do cadastro é incompatível com o Estado de Direito e os direitos fundamentais que a Constituição de 1988 protege, especialmente, a igualdade (CRFB, art. 5º, *caput*), a dignidade da pessoa humana (CRFB, art. 1º, III), o direito à intimidade e à vida privada (CRFB, art. 5º, X) e o devido processo legal (CRFB, art. 5º, LIV). Inexistência tampouco de protocolo claro de proteção e tratamento desses dados.

Fonte:

- JURISPRUDENCIA DO STF

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	52	56	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Análise da Ação 1: periodicidade anula, indicando ciclo rotineiro que se repete indefinidamente; procedimentos padronizados e mesmos recursos humanos/tecnológicos, que são características típicas de processo operacional. O fato de cada ciclo anual ter começo e fim não descaracteriza o processo: a repetição regular de atividades padronizadas enquadra-se em operação, não em projeto (PMI, 2021). Assim, a ação enquadra-se como processo – gestão previdenciária – recadastramento contínuo para controle de benefícios.

Análise da Ação 2: inédita, com prazo de 12 meses, orçamento aprovado, equipe específica e entregáveis definidos (novo sistema integrado); preenche integralmente os critérios de projeto (PMI, 2021; ABNT ISO 21502, 2021). Dessa forma classifica-se como projeto.

Cronograma fixo = projeto, o cronograma apenas estabelece marcos para cada ciclo, não transforma um processo recorrente em projeto e, a literatura é inequívoca: repetição periódica de atividades padronizadas continua sendo processo operacional.

Fontes:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 21502: Gerenciamento de projetos, programas e portfólios. Rio de Janeiro, 2021.
- GARCIA, R. Gerenciamento de projetos na administração pública. São Paulo: Rutilene Garcia, 2021.
- OLIVEIRA, D. P. R. Administração de processos: conceitos, metodologia e práticas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE. Guia PMBOK®: Um Guia para o Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos. 7 ed. Newtown Square, PA: PMI, 2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	56	54	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Embora o planejamento de capacitação envolva algum grau de estruturação, sua execução detalhada e específica, com cronogramas definidos, metas pontuais, equipes e recursos alocados, é típica de plano operacional (Maximiano, 2021). A abrangência limitada (ações voltadas a cadastramento e fiscalização) e o curto prazo são incompatíveis com a natureza tática, que tem foco em coordenação de programas setoriais de médio prazo. Assim, o gabarito se fundamenta em distinções amplamente aceitas pela doutrina. A alternativa D não é tecnicamente adequada.

Diante do exposto, com base em autores amplamente reconhecidos e no rigor conceitual sobre os níveis de planejamento organizacional, a questão não apresenta nenhum erro material ou vício.

Fontes:

- CHIAVENATO, I. Administração: Teoria, Processo e Prática. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2022.
- MAXIMIANO, A. C. A. Teoria Geral da Administração. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- MINTZBERG, H.; AHLSTRAND, B.; LAMPEL, J.; VARGAS, C. A. Safári de Estratégia: um roteiro pela selva do planejamento. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2021.
- OLIVEIRA, D. P. R. Planejamento Estratégico: Conceitos, Metodologia e Práticas. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	55	52	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em análise das alternativas A e C, verifica-se que: a alternativa A – “Manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, contribuindo para a melhoria contínua do desempenho da autarquia no mercado” corresponde claramente à justificativa para as ações descritas. Trata-se do porquê de realizar acompanhamento de mercado, capacitações e análises financeiras: garantir a sustentabilidade e a melhoria da performance institucional. Essa descrição se refere diretamente ao *propósito estratégico* e não às atividades (What), nem ao local, responsáveis ou custos. Portanto, trata-se do elemento Why, conforme definem Chiavenato (2022) e Oliveira (2014). Já a alternativa C – “Acompanhar continuamente o mercado, buscando novas oportunidades de aplicação para diversificar a carteira de investimentos e mitigar os riscos de mercado” descreve o que será feito, ou seja, a ação em si. Segundo a estrutura do 5W2H, isso corresponde ao elemento What (O que fazer?), pois se refere diretamente à ação principal a ser executada. Logo, não se trata do porquê (Why), e sim do o quê (What).

Assim, a questão apresenta clareza conceitual da metodologia 5W2H, da precisão do enunciado e da correção da alternativa identificada como gabarito oficial.

Portanto, a questão e o gabarito oficial devem ser mantidos.

Fontes:

- ANTONIO, F. 5W2H: a nova ordem dos negócios. Volume 1. Clube dos Autores. 2021.
- CHIAVENATO, I. Administração: Teoria, Processo e Prática. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2022.
- MAXIMIANO, A. C. A. Teoria Geral da Administração. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- MINTZBERG, H.; AHLSTRAND, B.; LAMPEL, J.; VARGAS, C. A. Safári de Estratégia: um roteiro pela selva do planejamento. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2021.
- OLIVEIRA, D. P. R. Planejamento Estratégico: Conceitos, Metodologia e Práticas. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
- SELEME, R.; STADLER, H. Controle da qualidade: as ferramentas essenciais. São Paulo: Intersaberes, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	62	61	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando da questão é explícito e inequívoco ao solicitar que o candidato assinale a alternativa INCORRETA. O objetivo é, portanto, avaliar a capacidade do candidato de discernir, entre as opções apresentadas, aquela que contém uma afirmação conceitualmente falha ou factualmente errada. De fato, a referida alternativa foi construída para ser a asserção incorreta, por conter duas premissas manifestamente equivocadas:

Conforme a mais basilar teoria, defendida por Bellotto e outros autores canônicos, a classificação e a descrição são operações intelectuais intrinsecamente interdependentes no tratamento documental. A classificação organiza e estrutura o fundo arquivístico, servindo como base indispensável para uma descrição coerente e eficaz. A descrição, por sua vez, torna a estrutura criada pela classificação acessível e compreensível, viabilizando a recuperação da informação. A sua independência é uma impossibilidade teórica e prática.

A restrição da atividade a "apenas historiadores". O termo restritivo "apenas" invalida a afirmativa, pois ignora a realidade da gestão documental em todas as suas esferas.

As alternativas B, C e D representam, em contrapartida, princípios consolidados e corretos da gestão documental contemporânea:

Alternativa B: A correlação entre o preparo adequado dos documentos e a garantia de padronização, autenticidade e eficiência na recuperação é um pilar da racionalização da produção documental.

Alternativa C e D: Ambas as alternativas expressam a visão moderna e integrada da gestão documental, na qual o tratamento técnico não é uma fase isolada e tardia, mas um conjunto de ações planejadas e executadas desde a concepção e produção do documento, impactando todo o seu ciclo de vida.

A análise detalhada confirma que a Alternativa A é a única que veicula informações em desacordo com a teoria e a prática da área.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	58	60	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apesar de o objetivo final (melhoria do controle da frequência e notas) ter caráter contínuo, o ato de implantar um novo sistema é uma ação pontual, estruturada e com um cronograma limitado, ou seja, um projeto. "Implantar um sistema" é uma ação com escopo definido, recursos alocados, cronograma, etapas: Gestão por Projetos.

A formulação da questão está alinhada com o entendimento clássico da administração: o foco da sentença I é a implantação do sistema (ação pontual), não o uso contínuo dele. Isso justifica a classificação como Gestão por Projetos, tornando a alternativa A correta.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	60	58	62

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Inicialmente, cumpre-nos analisar a alegação de que as alternativas C e D também estariam incorretas, além da alternativa B, indicada como gabarito preliminar.

Houve o argumento de que a alternativa D estaria errada por confundir o Princípio da Proveniência com o da Organicidade. Esta interpretação parte de uma compreensão incompleta e excessivamente restritiva dos princípios em questão. O Princípio da Proveniência (ou do respeito aos fundos) é a pedra angular da Arquivologia e postula que os arquivos de uma entidade produtora não devem ser misturados aos de outra. Contudo, este princípio fundamental desdobra-se na necessidade de respeitar a organização interna que os documentos receberam ao serem produzidos e acumulados. Manter o "vínculo com as atividades que os geraram" é a essência de se respeitar a proveniência, pois é justamente esse vínculo que confere organicidade ao arquivo. A Organicidade é a qualidade ou o estado natural dos

documentos, e a Proveniência é o princípio que nos comanda a respeitar essa organicidade. Portanto, a descrição na alternativa D está conceitualmente correta e alinhada com a teoria arquivística, que não trata tais conceitos como excludentes, mas como interdependentes.

Quanto à contestação da alternativa C, que trata da digitalização, a alegação de que nem todo documento digitalizado necessita de certificação digital para ter validade jurídica é uma tentativa de invalidar uma regra geral com base em uma exceção de nicho (como uma "carta pessoal"). A questão, inserida no contexto de um concurso para um cargo previdenciário, aborda a gestão documental em um cenário institucional. Nesse ambiente, a digitalização de documentos com o objetivo de substituir o original físico e manter seu valor probatório exige, sim, conformidade com a legislação vigente (a exemplo do Decreto nº 10.278/2020), que estabelece a necessidade de mecanismos que assegurem a integridade e a autenticidade do documento digital, como a certificação digital no padrão ICP-Brasil. A alternativa descreve corretamente o requisito para que a digitalização tenha efeitos legais e institucionais plenos, sendo, portanto, uma afirmativa correta dentro do contexto profissional avaliado.

Por fim, ao analisarmos a alternativa B, apontada como gabarito, encontramos um erro conceitual flagrante e indiscutível. A afirmativa de que a *"classificação funcional orienta a organização de documentos com base em sua estrutura física e tamanho"* é diametralmente oposta à definição de classificação arquivística. A classificação é uma operação intelectual baseada nas funções e atividades da instituição que produziu os documentos, e não em suas características físicas (formato, suporte, cor ou tamanho). Organizar por tamanho é um método de armazenagem, não de classificação funcional. Este é um erro primário que viola um dos conceitos mais básicos da Arquivologia, tornando a alternativa B a única inequivocamente INCORRETA.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
62	57	59	61

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A análise que se segue distingue o erro conceitual fundamental da alternativa D da interpretação equivocada sobre o princípio contido na alternativa C.

A alternativa D afirma: *"A impessoalidade no atendimento significa que o servidor deve evitar contato humano para manter neutralidade."*

Conforme corretamente apontado pelo próprio candidato, esta afirmativa contém um erro conceitual crasso. O princípio da Impessoalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, determina que a Administração Pública e seus agentes devem tratar todos os administrados sem favoritismos ou perseguições, com finalidade puramente pública e objetiva. O princípio não se refere, em hipótese alguma, à ausência de contato humano, cordialidade ou comunicação. Pelo contrário, a ausência de um atendimento humanizado fere outros princípios, como o da Eficiência e o da Urbanidade. Portanto, a alternativa D apresenta uma distorção fundamental de um princípio constitucional basilar, tornando-a a única opção flagrantemente incorreta.

A alternativa C afirma: *"O servidor público deve atender com empatia e respeito, independentemente da situação."*

A interpretação do candidato de que esta afirmativa é incorreta parte de uma premissa equivocada: a de que a manutenção de uma postura profissional (empatia e respeito) é sinônimo da obrigação de continuar um procedimento de atendimento sob quaisquer circunstâncias. A expressão "independentemente da situação" reforça que o respeito e a empatia são a regra de ouro da postura profissional, não devendo ser abandonados em face de contrariedades. A aplicação de procedimentos de segurança em casos extremos não representa uma exceção a este princípio, mas sim uma forma de lidar com a situação de maneira profissional e respeitosa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	66	66	63

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa "Apenas documentos do subgrupo 027 comporão o arquivo permanente" está correta, uma vez que não há documentos do subgrupo 026 compondo esse arquivo permanente, apenas do subgrupo 027, conforme ilustrado na tabela. Note que a afirmação não prevê que todos os documentos do subgrupo 027 comporão o arquivo

permanente, e sim que existem documentos deste subgrupo que terão como destinação final o arquivo permanente.

Fonte:

- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2020.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
64	65	63	66

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e legislação correlata, como a Lei Municipal 3.084/2014, constam no Edital, no item 3.2 Legislação arquivística, conforme segue:

3. NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA: 3.1 Arquivística. 3.1.1 Princípios e conceitos. 3.2 Legislação arquivística.

A Lei trata-se de um pilar e de extrema importância para o desenvolvimento da Arquivologia no Brasil, uma vez que regula o acesso a informações públicas em todos os âmbitos do Poder Público brasileiro, além de definir normas e diretrizes para a gestão de documentos. Sem mencionar as definições, diretrizes e mudanças que a lei traz para a gestão de documentos e informação, ainda proporciona impactos extremamente relevantes na sociedade brasileira. Além disso, a lei citada vem despertando o interesse geral e sendo objeto de estudo de diversas áreas, inclusive citada na bibliografia de concursos dos mais diversos cargos. Vale mencionar que a legislação arquivística não contempla apenas essa lei básica, por isso mesmo recomendamos a visita ao link da “Coletânea da Legislação Arquivística Brasileira e Correlata”, para um melhor entendimento do que contempla a legislação da área.

Em relação à necessidade de requerimento, ou da sensibilidade da informação, o cidadão tem direito ao acesso à informação pessoal de seu interesse, conforme o inciso I e o caput do art. 38: “As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades: I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção”.

A legislação não exige exclusivamente o meio eletrônico para solicitação de informações. O atendimento pode ser presencial, inclusive para facilitar o acesso de pessoas sem familiaridade com meios digitais. Conforme previstos no § 3º e no caput do Art. 12: “Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação. § 3º Os pedidos de acesso à informação poderão ser feitos por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 13 [...]”.

Conforme o caput do art. 16, o acesso à informação deve ser disponibilizado imediatamente, se disponível: “Art. 16 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.”

Fonte:

- NITERÓI (RJ). Lei nº 3084, de 21 de maio de 2014. Disciplina o acesso à informação no município de Niterói, em conformidade com a Lei Nacional nº 12.527/2011, e com os arts. 5º, inc. xxxiii; 37, § 3º, inc. ii; e 216, § 2º da Constituição da República. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2014/309/3084/lei-ordinaria-n-3084-2014-disciplina-o-acesso-a-informacao-no-municipio-de-niteroi-em-conformidade-com-a-lei-nacional-n-12527-2011-e-com-os-arts-5-inc-xxxiii-37-3-inc-ii-e-216-2-da-constituicao-da-republica?q=3084>. Acesso em 29 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
66	64	65	64

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão é claro, questionando sobre a deterioração química dos documentos, não abarcando fatores biológicos, mecânicos, ou físicos, etc.

[A] Essa alternativa foca na resistência física, não em deterioração química. Assim, foge do foco da pergunta.

[B] “A acidez e a oxidação são os maiores processos de deterioração química da celulose.”

FONTE: CASARES, Norma Cianflone. *Como fazer conservação preventiva em arquivos e bibliotecas*. São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa Oficial, 2000. Projeto como fazer, vol. 5. p. 13.

Disponível em: https://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas_colecao_como_fazer/cf5.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025.

[C] Trata de fatores ambientais e biológicos (como fungos e bactérias), que realmente afetam os documentos, mas não são considerados causas de deterioração química da celulose.

[D] Afirmativa inventada. Não existe cristalização de sais solúveis oriundos de poluição atmosférica.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
67	69	70	68

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Como apontado, para Fenili (2015, p. 26-27) as etapas de classificação dos materiais são as seguintes: catalogação; simplificação; identificação (especificação); normalização; codificação. Com base nisso, a questão se configura da seguinte maneira:

(1) Catalogação: Levantamento detalhado de todos os materiais existentes no almoxarifado, com listagem por tipo, quantidade e localização. Neste sentido, observa-se que o item descreve que esse materiais foram levantados/listados (portanto, catalogados) por tipo, quantidade e localização.

(4) Normalização: Estabelecimento de diretrizes internas para o uso seguro de materiais de limpeza, baseando-se nas orientações técnicas da ABNT.

(5) Codificação: Criação de símbolos alfanuméricos para cada item cadastrado no sistema de gestão de almoxarifado.

(2) Simplificação: Substituição de diversos modelos de cartucho de impressora por um único modelo compatível com todas as empresas da instituição.

(3) Identificação (Especificação): Elaboração de uma ficha técnica para cada material, contendo descrição minuciosa de características por cor, tamanho, composição e aplicação (identificando, portanto, o material).

Neste sentido, observa-se que a diferença está no fato de que a catalogação compreende o levantamento detalhado dos materiais, enquanto a codificação compreende a elaboração de uma ficha técnica, que conterá o código do material e suas características, como cor, tamanho, composição e aplicação. Dessa forma, o recurso é improcedente, pois não há erro na questão. E o gabarito da questão é a sequência 1,4,5,2,3.

Fonte:

- FENILI, R. R. *Gestão de materiais*. Brasília: ENAP, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
69	68	67	70

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

Um edital de licitação, por sua natureza, é um documento que estabelece diversos requisitos, incluindo critérios de habilitação dos licitantes, o que pode ser considerado como parte do conteúdo indicado. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 constitui atualmente o principal marco legal que regulamenta as compras públicas e licitações no Brasil, aplicando-se aos níveis federal, estadual, municipal e à administração pública indireta, inclusive trazendo direcionamentos para a elaboração dos editais de compras públicas. Portanto, seu conteúdo poderia, em tese, ser incluído no escopo da cobrança, conforme a redação do edital. Contudo, como a questão em análise faz referência expressa à Lei nº 14.133/2021, a qual não está claramente prevista no conteúdo programático, e considerando os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da previsibilidade, considera-se procedente o pedido de anulação da questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
71	73	74	75

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seguir, apresenta-se o julgamento das afirmativas apresentadas na questão, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

- I: falso
 - O princípio não é citado expressamente (ou seja, literalmente) na CRFB/88, mas sim decorre de interpretação do art. 194, caput. Isso, por si só, é suficiente para tornar a afirmativa incorreta. Note-se que a menção à solidariedade como objetivo fundamental da República (art. 3º, I) é completamente distinto de afirmar que se trata de princípio expresso da seguridade social. A doutrina jurídica comumente distingue princípios expressos e implícitos, de modo que a afirmativa em apreço buscou tal conhecimento e discernimento por parte do candidato.
 - Ademais, o conceito de tal princípio não trata especificamente de financiamento de gerações (denominado “pacto de gerações” pela doutrina), mas reflete a ideia mais ampla de que a sociedade como um todo é responsável pelo financiamento e pela garantia dos direitos à saúde, previdência e assistência social, não havendo uma correlação direta entre o que cada indivíduo contribui e o que ele recebe em benefícios.
- II: verdadeiro
 - art. 194, pú, VII
- III: falso
 - A observância a tal princípio é essencial para garantir a sustentabilidade do sistema a curto, médio e longo prazo, assegurando que haja recursos suficientes para o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
72	74	75	77

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão versa sobre os seguintes tópicos do conteúdo programático: “2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário de contribuição, equilíbrio financeiro e atuarial. / 5 Disciplina constitucional.”. Assim, a EC 132/2023 pode ser objeto de cobrança, visto que previu alterações no art. 195 da CRFB/88, que trata diretamente do custeio do sistema. Ressalte-se que a aferição do conhecimento atualizado e aprofundado dos tópicos do conteúdo programático é um dos pilares da seleção dos candidatos mais bem preparados no concurso público.

Conforme item 8.2 do edital regulador do certame, o Anexo I, integrante do Edital, contempla apenas o conteúdo programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado. Desse modo, as questões poderiam versar sobre quaisquer fontes bibliográficas sobre os assuntos solicitados, tais como legislações, doutrinas e jurisprudências.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento das afirmativas apresentadas na questão, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

- A: correta
 - Vide EC 132/2023, art. 22. A receita de concursos de prognósticos não foi alcançada pela

referida emenda.

- B: incorreta
 - Vide EC 132/2023, art. 22, I
- C: incorreta
 - Vide EC 132/2023, art. 22, I
- D: incorreta
 - Vide EC 132/2023, art. 22, I

Saliente-se que o candidato, conforme expressamente solicitado pelo enunciado, deve considerar as contribuições que serão extintas em 2027, não sendo relevante o texto atualmente vigente da CRFB/88, como querem fazer crer algumas das razões recursais.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
73	78	76	79

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e por meio de contribuições sociais (art. 195, caput). Desse modo, é incorreta a alternativa B, que prevê: “A seguridade social é financiada exclusivamente mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”.

Note-se que o enunciado pede a indicação da afirmativa INCORRETA; logo, este é o gabarito correto para a questão.

Quanto às demais alternativas:

- A: verdadeiro
 - Art. 195, §5º
- C: verdadeiro
 - Art. 195, §1º
- D: verdadeiro
 - Art. 194, pú

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
74	72	77	78

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sobre as afirmações dos personagens fictícios retratados no enunciado, temos:

- Tício: correto

Conforme art. 22, XXIII c/c art. 24, XII, da CRFB/88. A competência especificamente para legislar sobre previdência

social é concorrente, incluindo os municípios no que tange ao regime de previdência dos seus servidores (interesse local); negar tal competência municipal seria negar a existência de legislações específicas sobre previdência como aquela existente no município de Niterói.

Corroborando com o entendimento: “Após a edição da EC 103/2019, a competência para legislar sobre previdência social continua sendo concorrente, permanecendo inalterado o art. 24, XII, da CF/88. Portanto, no Direito Previdenciário (inclusive no que diz respeito ao regime próprio de previdência), a União continua sendo o ente federado competente para criar normas gerais, enquanto os Estados e o Distrito Federal criam as suas normas específicas, conforme continua previsto no art. 24, §§ 1º a 4º, da CF/88. Em relação aos Municípios, conforme vimos, eles podem editar normas sobre o regime de previdência dos seus servidores, por haver, no tema inegável interesse local e a Constituição permitir que, quando presente esse interesse, eles suplementem a legislação federal e estadual (art. 30, I e II, CF/88” – Braga, Francisco. Direito Previdenciário Público Grifado. 3 ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2025.

Ainda: “E os Municípios não teriam competência concorrente legislativa? Ou seja, os Municípios não teriam competência suplementar? Sim, os Municípios têm competência suplementar, à luz do art. 30, II, da CR/88. Assim sendo, eles poderão suplementar a legislação estadual e federal.”. - Fernandes, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador: Ed. JusPodlvm. 2020.

“As reformas constitucionais ocorridas em matéria previdenciária não teriam tido o condão de extirpar dos entes federados a competência para criar e dispor sobre regime próprio para os seus servidores, com a observância de critérios que preservassem o equilíbrio financeiro e atuarial e, por óbvio, das normas gerais estabelecidas pela União.” - MS 31770/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 3.11.2014.

Conforme § 1º do art. 24 da CF/88, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, não excluindo a competência suplementar concorrente dos demais entes políticos. Ou seja, deve haver coexistência entre as legislações exercidas por cada ente, o que não invalida a competência constitucionalmente assegurada a cada um deles.

- Mévio: incorreto

Art. 203 – o caput do referido dispositivo expressamente prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Assim, o gabarito correto é aquele que aponta: “A) Somente Tício está correto.”.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
76	75	72	74

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sobre o trecho do enunciado “O causídico afirmou que o caráter contributivo, tanto do Regime Geral (RGPS) quanto do Regime Próprio (RPPS), constou expressamente do texto constitucional de 1988, desde sua entrada em vigor”, verifica-se que foi solicitado do candidato o conhecimento sobre a evolução do texto expresso da Constituição (ou seja, do seu texto efetivo e literal), desde a sua entrada em vigor e com relação às posteriores emendas.

Em outras palavras, não se sustentam as razões recursais que informam que a redação original da CF/88 “pressupunha” o caráter contributivo do RPPS; o que se buscou na questão foi justamente diferenciar o texto original daquele que foi posteriormente reformado.

Assim, acerca desse tópico, temos que:

- O caráter contributivo do RGPS constou originalmente do texto do art. 201, caput, da CRFB/88. O texto expressamente mencionava que os planos de previdência se dariam “mediante contribuição”.

- Somente com a EC 20/98 o art. 40, caput, passou a prever expressamente que o RPPS é contributivo. A redação original do dispositivo (“desde a sua entrada em vigor” conforme mencionado na questão) não tratava do caráter contributivo.

Sobre o financiamento, o caráter contributivo da Previdência está relacionado à participação do segurado/beneficiário, o que, em segundo lugar, se faz por meio de contribuição, espécie tributária distinta do imposto.

Logo, o gabarito correto é aquele que aponta que o advogado está: “Correto ao afirmar que o caráter contributivo do RGPS constou expressamente do texto original de 1988, mas está equivocado quanto às demais informações.”.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
77	79	80	73

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão se baseia no art. 40, §13, da CRFB/88, que dispõe que se aplica ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Da análise da redação, tem-se que ao agente público que ocupe exclusivamente (ou seja, sem cumular com outros cargos de outras naturezas) um dos cargos ou empregos nele mencionados, aplicar-se-á o RGPS.

No caso retratado na questão, há ocupação simultânea de dois cargos (o que afasta a aplicação do §13 citado), sendo importante ressaltar ainda que os cargos estão vinculados a um único ente federativo.

Logo, a única alternativa correta que prevê hipótese de aplicação do RPPS é: “B) Exerça simultaneamente um cargo efetivo e outro temporário.”. A ocupação do cargo efetivo atrai a aplicação do RPPS perante ao ente no qual o agente público está vinculado, ainda que se ocupe outro cargo a título temporário. Vide, a título de exemplo, o art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 2.288/2005.

Todas as demais alternativas (A, C e D) retratam hipóteses de ocupação de um cargo, exclusivamente, sendo que todos se amoldam ao §13 do art. 40, ou seja, seria caso de aplicação do RGPS.

Note-se, por fim, que o art. 37, XVI, que trata da vedação de acumulação de cargos públicos não tem relevância para o conhecimento cobrado na questão, não cabendo extrapolações com relação a esse dispositivo.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
78	80	79	71

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sobre as afirmações presentes na questão, temos:

- I: verdadeiro
 - Art. 24, XII, cumulado com seu §1º.
- II: verdadeiro
 - Art. 40, §8º

- III: verdadeiro
 - Art. 195, § 5º

Assim, o gabarito correto é aquele que aponta: “A) I, II e III.”.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
79	77	71	80

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão versa sobre os seguintes tópicos do conteúdo programático: “2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário de contribuição, equilíbrio financeiro e atuarial. / 5 Disciplina constitucional.”. Assim, os conhecimentos cobrados na questão encontram respaldo no edital regulador do certame.

Sobre as afirmações presentes nas alternativas da questão, temos:

- A: correta
 - Art. 40, §4º-B - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
- B: incorreta
 - Art. 40, §5º - conforme o referido dispositivo, os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo; como se vê, não há previsão de ressalva quanto a professores com funções de magistério na educação superior.
- C: correta
 - Art. 40, §4º-A - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
- D: correta
 - Art. 40, §4º-C - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Assim, o gabarito correto é aquele que aponta: “B) Ocupantes do cargo de professor que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação superior.”.

Assim, são improcedentes as razões recursais, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

14 de julho de 2025
INSTITUTO CONSULPLAN